

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/99/M:

Estabelece o regime geral da actividade «offshore». — Revogações.	4235
--	------

Decreto-Lei n.º 59/99/M:

Aprova o Código do Registo Civil. — Revogações.	4258
--	------

Decreto-Lei n.º 60/99/M:

Define a composição e as competências da Comissão de Terras. — Revogações.	4336
---	------

Decreto-Lei n.º 61/99/M:

Revê o valor da taxa de títulos de transporte de passageiros para o exterior de Macau. — Revoga o Decreto-Lei n.º 2/97/M, de 20 de Janeiro.	4339
--	------

Portaria n.º 366/99/M:

Aprova o Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer ou Táxis.	4340
--	------

Portaria n.º 367/99/M:

Concede a uma sócia da Obra das Mães de Macau a Medalha de Mérito Filantrópico.	4352
--	------

目 錄

澳 門 政 府

第 58/99/M 號法令：

訂定離岸業務之一般制度——若干廢止	4235
-------------------------	------

第 59/99/M 號法令：

核准《民事登記法典》——若干廢止	4258
------------------------	------

第 60/99/M 號法令：

訂定土地委員會之組成及權限——若干廢止	4336
---------------------------	------

第 61/99/M 號法令：

調整由澳門往外地之每一乘客運輸憑證應徵收之離境費金額——廢止一月二十日第 2/97/M 號法令 .	4339
---	------

第 366/99/M 號訓令：

核准《輕型出租汽車（的士）客運規章》.....	4340
-------------------------	------

第 367/99/M 號訓令：

頒給澳門母親會一名會員慈善功績勳章	4352
-------------------------	------

Portaria n.º 368/99/M:

Concede a uma tesoureira da Obra das Mães de Macau
a Medalha de Mérito Filantrópico. 4353

第 368/99/M 號訓令 :

頒給澳門母親會一名司庫慈善功績勳章 4353

Portaria n.º 369/99/M:

Concede a uma vogal da Direcção da Obra das Mães de
Macau a Medalha de Mérito Filantrópico. 4354

第 369/99/M 號訓令 :

頒給澳門母親會一名理事慈善功績勳章 4354

Portaria n.º 370/99/M:

Concede a um funcionário da Obra das Mães de Macau
a Medalha de Mérito Filantrópico. 4354

第 370/99/M 號訓令 :

頒給澳門母親會一名工作人員慈善功績勳章 4354

Gabinete do Governador:

Rectificações. 4355

總督辦公室 :

更正書數份 4355

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 58/99/M****de 18 de Outubro**

A natural vocação da economia do território de Macau para a terciarização e a melhoria verificada nas infra-estruturas locais, nomeadamente na área dos transportes e comunicações, justificam que se proceda à criação de um centro internacional de negócios no Território, desenvolvendo a fórmula incipiente actualmente consagrada no Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio.

Assim, no domínio financeiro, a actividade no referido centro internacional de negócios passa a ser permitida não só às instituições de crédito, mas também a outras instituições financeiras e intermediários financeiros, bem como às seguradoras; abre-se a possibilidade de agentes económicos poderem requerer a constituição de uma instituição com sede no Território para operar exclusivamente no sector «offshore» de Macau; e admite-se que empresas com sede no Território possam operar no mesmo sector através de subsidiárias.

É também acolhida a gestão de patrimónios sob a forma de gestão fiduciária, na figura do «trust», tão amplamente desenvolvida noutras espaços jurídicos.

Prevêem-se, ainda, as figuras das instituições de serviços comerciais e das instituições de serviços auxiliares, estas últimas associadas aos normalmente designados «call centre» e «back office».

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa conferida pelo artigo 1.º da Lei n.º 3/99/M, de 9 de Agosto, e nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito e definições****Artigo 1.º****(Âmbito)**

O presente diploma define o regime jurídico aplicável à actividade «offshore».

Artigo 2.º**(Definições)**

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) Actividade «offshore»: actividade económica dirigida para os mercados externos, a ser exercida exclusivamente com não-

澳門政府**法令 第 58/99/M 號****十月十八日**

鑑於澳門地區經濟向第三產業發展之自然趨勢，以及本地之基礎設施，尤其在交通及通訊方面之基礎設施之完善，故宜在本地區設立一國際貿易中心，以發展五月四日第 25/87/M 號法令所定之最初模式。

因此，在金融活動方面，不僅容許信用機構從事在上指之國際貿易中心內進行之業務，亦容許其他金融機構、金融中介人及保險人從事此業務；使經濟參與人能申請設立住所設在本地區之機構，專門在澳門離岸部門營運；容許住所設在本地區之企業透過其附屬機構在澳門離岸部門營運。

同時，亦將具信託管理形式之財產管理納入 “trust” 之領域內，此一財產管理方式在其他法域內已廣泛發展。

此外，亦對商業服務機構及輔助服務機構之形式進行規範，而後者與一般稱為 “call centre” 及 “back office” 有所聯繫。

基於此：

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督使用八月九日第 3/99/M 號法律第一條所賦予之立法許可及根據《澳門組織章程》第十三條第三款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一章
範圍及定義**

**第一條
(範圍)**

本法規訂定適用於離岸業務之法律制度。

**第二條
(定義)**

為着產生本法規之效力，下列各詞之定義為：

a) 離岸業務：透過以非澳門幣之貨幣為單位之

-residentes, através de operações denominadas noutra moeda que não a pataca;

b) Sector «offshore» de Macau: conjunto das instituições «offshore» autorizadas a operar no território de Macau e das actividades por elas aqui exercidas nos termos do presente diploma;

c) Instituição «offshore»: instituição, provida ou não de personalidade jurídica, que se dedique ao exercício da actividade «offshore»;

d) Subsidiária «offshore»: instituição «offshore», constituída segundo a lei do Território e com personalidade jurídica própria, cujo domínio é assegurado por uma outra instituição, através da participação desta no seu capital ou de disposições estatutárias ou contratuais;

e) Sucursal «offshore»: instituição «offshore» desprovida de personalidade jurídica, que constitui o estabelecimento, no Território, de uma instituição com sede no exterior;

f) Instituição financeira «offshore», adiante designada abreviadamente por IFO: instituição «offshore» autorizada nos termos do presente diploma a exercer actividades financeiras, incluindo as actividades bancária, seguradora, resseguradora, e de seguros cativos, e as que se traduzam na prática, habitual e com intuito lucrativo, das operações referidas no artigo 17.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, e adiante designado abreviadamente por RJSF;

g) Instituição de serviços comerciais «offshore»: instituição «offshore» que se dedica ao exercício de alguma das actividades previstas na tabela aprovada para o efeito por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*;

h) Instituição de serviços auxiliares «offshore»: subsidiária ou sucursal «offshore» de instituição com sede no exterior cujo objecto social consiste exclusivamente na prestação, à instituição de que dependem ou em que se integram, de algum dos serviços auxiliares previstos na tabela aprovada para o efeito por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*;

i) Residente: pessoa singular titular de Bilhete de Identidade de Residente de Macau e toda a pessoa ou entidade que como tal deva ser considerada para efeitos do regime cambial do Território, com excepção das próprias instituições «offshore»;

j) País ou território de origem: país ou território no qual foi autorizada a instituição de crédito, a instituição financeira, o intermediário financeiro ou a seguradora ou resseguradora que se propõe estabelecer uma sucursal financeira no sector «offshore» de Macau ou que se propõe exercer o controlo sobre uma subsidiária financeira «offshore» a constituir em Macau;

l) Companhia de seguros cativos: seguradora que tem por objecto social, exclusivamente, a tomada de riscos da sociedade que a controla e ou de sociedades controladas por esta;

m) Gestão fiduciária «offshore»: actividade de administração e de disposição:

交易活動，單純與非居民進行對象為澳門地區以外之市場之經濟活動；

- b) 澳門離岸部門：根據本法規之規定獲許可在澳門地區營運之離岸機構及該等離岸機構在澳門地區從事之業務；
- c) 離岸機構：從事離岸業務之具有或不具有法律人格之機構；
- d) 離岸附屬機構：按本地區之法律設立且具本身法律人格之離岸機構，其控制權係由另一機構透過在其資本內出資，又或透過章程或合同規定而掌握；
- e) 離岸分支機構：構成一住所設在本地區以外之機構在本地區之場所且不具有法律人格之離岸機構；
- f) 離岸金融機構（葡文縮寫為 IFO）：根據本法規之規定獲許可從事金融業務之離岸機構，所指金融業務包括銀行、保險、再保險及控制保險之業務，並包括慣常及為營利目的進行七月五日第 32/93/M 號法令核准之《金融體系法律制度》（葡文縮寫為 RJSF）第十七條所指之交易活動之業務；
- g) 離岸商業服務機構：從事由總督以公布於《政府公報》之批示核准之表內所指之任一業務之離岸機構；
- h) 離岸輔助服務機構：住所設在本地區以外之機構之離岸附屬機構或離岸分支機構，其所營事業係專門向其所屬或其所在之機構提供由總督以公布於《政府公報》之批示核准之表內所指之任一輔助服務；
- i) 居民：擁有澳門居民身分證之自然人，以及為本地區外匯制度之效力而應被視為居民之一切人或實體，但離岸機構本身除外；
- j) 所屬國家或地區：擬在澳門離岸部門開設金融分支機構，又或擬控制在澳門設立之離岸金融附屬機構之信用機構、金融機構、金融中介人、保險人或再保險人取得許可之國家或地區；
- l) 控制保險公司：所營事業係專門替控制其及／或受其控制之公司承擔風險之保險人；
- m) 離岸信託管理：在下列情況下進行之管理及處分性質之業務：

i) Exercida por uma pessoa colectiva autorizada a operar no sector «offshore» de Macau, designada de gestor fiduciário;

ii) Sobre um património determinado, designado por património fiduciário, transmitido ao gestor fiduciário e colocado sob seu controlo, por acto inter-vivos ou *mortis causa*, por uma pessoa jurídica não-residente, designada por instituidor;

iii) Tendo em vista a prossecução de uma finalidade específica ou para proveito de um ou mais beneficiários que podem ser o próprio instituidor, o gestor fiduciário ou terceiro não-residente.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 3.º

(Autorização prévia)

O acesso à actividade «offshore» depende de autorização prévia, nos termos do presente diploma.

Artigo 4.º

(Actividades permitidas e vedadas)

1. É permitido, no sector «offshore» de Macau, o exercício das seguintes actividades económicas:

a) Actividades financeiras referidas na alínea f) do artigo 2.º;

b) Gestão fiduciária de patrimónios;

c) Actividades comerciais previstas na tabela a que se refere a alínea g) do artigo 2.º;

d) Actividades de prestação de serviços auxiliares previstas na tabela a que se refere a alínea h) do artigo 2.º

2. Salvo no que for indispensável à sua instalação e funcionamento, é especialmente vedado à instituição «offshore»:

a) Efectuar operações com residentes, nomeadamente, adquirir, arrendar ou locar bens imóveis situados no Território, conceder crédito para a respectiva aquisição, arrendamento ou locação financeira, ou prestar garantias, avales ou qualquer tipo de serviços a residentes;

b) Efectuar operações tituladas em patacas.

Artigo 5.º

(Espécies de instituições «offshore»)

1. Salvo disposição em contrário, só são admitidas as seguintes espécies de instituições «offshore»:

i) 由獲許可在澳門離岸部門營運之稱為信託管理人之法人所從事之管理及處分性質之業務；

ii) 就稱為信託財產之一項確定財產所從事之管理及處分性質之業務，而該財產係由稱為創立人之法律上屬非居民之人，透過生前或死因行為而移轉予信託管理人及由該管理人控制；

iii) 為達某特定目的，又或為一名或一名以上受益人之利益而從事之管理及處分性質之業務；該受益人得為創立本人、信託管理人或屬非居民之第三人。

第二章

一般規定

第三條

(預先許可)

根據本法規之規定，擬從事離岸業務者，須預先取得許可。

第四條

(許可及禁止從事之業務)

一、許可在澳門離岸部門從事下列經濟業務：

a) 第二條 f 項所指之金融業務；

b) 財產之信託管理；

c) 第二條 g 項所指之表內所規定之商業業務；

d) 第二條 h 項所指之表內所規定之提供輔助服務之業務。

二、特別禁止離岸機構進行下列活動，但對離岸機構之設立及運作屬必要者，不在此限：

a) 與居民進行交易活動，尤其屬取得、租賃或融資租賃位於本地區之不動產，給予貸款以進行有關之取得、租賃或融資租賃，又或向居民提供擔保、票據保證或任何種類之服務；

b) 進行以澳門幣為單位之交易活動。

第五條

(離岸機構之類型)

一、僅接受屬下列類型之離岸機構，但另有規定者除外：

a) Sociedade constituída segundo a lei do Território;

b) Sucursal de instituição constituída no exterior.

2. As instituições «offshore» que revistam a forma de sociedade podem constituir-se e subsistir com qualquer número de acionistas.

Artigo 6.º

(Contabilidade)

As instituições «offshore» dispõem obrigatoriamente de contabilidade organizada segundo os princípios contabilísticos geralmente aceites e, quando aplicável, em obediência ao plano que se encontrar fixado para o respectivo sector de actividade.

Artigo 7.º

(Garantia das operações efectuadas)

As instituições que sejam autorizadas a proceder ao estabelecimento de sucursais «offshore» respondem solidariamente pelas operações por estas realizadas.

Artigo 8.º

(Poderes de gestão)

1. A administração, direcção ou gerência das sucursais «offshore» deve dispor de poderes para determinar e dirigir a respectiva actividade e para tratar e resolver, definitivamente, todos os assuntos que respeitem à actividade da mesma, quer perante o Governo de Macau e outras entidades públicas, quer perante terceiros.

2. Os poderes referidos no número anterior incluem, obrigatoriamente, o de receber citações judiciais, bem como o de confessar, desistir e transigir em qualquer litígio.

Artigo 9.º

(Local de funcionamento)

Cada instituição «offshore» deve funcionar no Território através de um único estabelecimento, não lhe sendo permitida a abertura de agências ou formas de representação de idêntica natureza.

Artigo 10.º

(Uso de língua oficial)

1. As instituições «offshore» devem utilizar língua oficial do Território nos registos a que estejam obrigadas e nos requerimentos dirigidos ao Governador, mas os demais requerimentos, os elementos que os devam acompanhar e a escrituração podem ser expressos em língua inglesa.

a) 按本地區法律設立之公司；

b) 在本地區以外設立之機構之分支機構。

二、屬公司形式之離岸機構，得以任何數目之股東設立及存續。

第六條

(會計)

離岸機構必須具備按普遍接受之會計原則而組織之會計，倘適用時，須遵守為有關離岸部門而定之制度。

第七條

(對所進行之交易活動之擔保)

獲許可開設離岸分支機構之機構，須對該分支機構進行之交易活動負連帶責任。

第八條

(管理權)

一、離岸分支機構之行政管理機關、領導機關或管理機關應具有決定及領導有關業務之權力，且具有與澳門政府及其他公共實體，又或與第三人處理並確定解決關於離岸分支機構之一切事務之權力。

二、上款所指之權力必須包括接受法院傳喚之權力，且包括在任何爭議中作出自認、放棄及和解之權力。

第九條

(運作地點)

每一離岸機構應透過獨一場所在本地區運作，不得開設代辦處或同性質之其他代表實體。

第十條

(正式語文之使用)

一、離岸機構必須具備之登記及其遞交予總督之申請書，均應以本地區之正式語文書寫，但其他申請書、應附於申請書之資料及記帳簿冊，均可用英文書寫。

2. Os documentos que devam ser expressos numa das línguas oficiais podem também ser apresentados em língua inglesa se o interessado pagar à entidade que recebe o documento a quantia fixada para a respectiva tradução.

Artigo 11.^º

(Regime de Segurança Social)

Os trabalhadores ao serviço das instituições «offshore», bem como as respectivas entidades empregadoras, ficam sujeitos ao regime geral de segurança social, de acordo com a legislação vigente no Território.

Artigo 12.^º

(Regime fiscal)

1. As instituições «offshore» autorizadas a operar no território de Macau beneficiam de:

- a) Isenção de imposto complementar de rendimentos, relativamente aos rendimentos obtidos no exercício da actividade «offshore»;
- b) Isenção de contribuição industrial;
- c) Isenção de imposto sobre sucessões e doações sobre as transmissões por título gratuito de bens móveis ou imóveis a afectar, exclusivamente, à actividade «offshore»;
- d) Isenção de imposto da sisa sobre as transmissões onerosas de imóveis destinados, exclusivamente, ao exercício da actividade «offshore»;
- e) Isenção de imposto de selo sobre:

 - i) As apólices de seguros relativas a riscos «offshore»;
 - ii) Os contratos celebrados com entidades não domiciliadas no Território decorrentes do exercício da actividade «offshore»;
 - iii) As doações entre vivos a que seja aplicável a isenção prevista na alínea c);
 - iv) As operações bancárias efectuadas no âmbito da actividade «offshore»;
 - v) A constituição de instituições «offshore», bem como o reforço ou aumento do respectivo capital social.

2. As instituições «offshore» isentas nos termos da alínea a) do número anterior podem ser dispensadas de apresentar as declarações previstas no Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, quando os respectivos rendimentos auferidos no Território tenham origem exclusiva na actividade «offshore».

3. O disposto na alínea b) do n.^º 1 não dispensa as instituições «offshore» do cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 8.^º e 9.^º do Regulamento da Contribuição Industrial.

4. As isenções previstas nas alíneas c) e d) do n.^º 1 ficam sem efeito, sendo devidos os impostos não pagos, sempre que os bens em causa deixem de estar exclusivamente afectos à actividade «offshore», dentro do período de 5 anos a contar da data de concessão da isenção.

二、如利害關係人向接收有關文件之實體支付所定之翻譯費用，則原應以任一正式語文書寫之文件亦可用英文書寫。

第十一條

(社會保障制度)

根據本地區之現行法例，向離岸機構提供服務之僱員及相關之僱主實體，均受社會保障之一般制度約束。

第十二條

(稅務制度)

一、獲許可在澳門地區營運之離岸機構享有下列優惠：

- a) 豁免從事離岸業務時獲得之收益之所得補充稅；
- b) 豁免營業稅；
- c) 以無償方式移轉將專門撥予從事離岸業務之用之動產或不動產，豁免繼承及贈與稅；
- d) 以有償方式移轉將專門用作從事離岸業務之不動產，豁免物業轉移稅；
- e) 豁免與下列者有關之印花稅：
 - i) 關於離岸風險之保險單；
 - ii) 因從事離岸業務而與住所非設在本地區之實體訂立之合同；
 - iii) 適用 c 項所指豁免之生前贈與；
 - iv) 在離岸業務範圍內進行之銀行交易活動；
 - v) 離岸機構之設立，以及該等機構之公司資本之增加。

二、根據上款 a 項之規定享有稅務豁免之離岸機構，其在本地區獲取之收益如屬單純源自離岸業務者，得免除提交《所得補充稅章程》所指之聲明。

三、第一款 b 項之規定不免除離岸機構履行《營業稅章程》第八條及第九條所定之義務。

四、如有關資產自給予豁免之日起五年內不再屬於專門撥予從事離岸業務之用，則第一款 c 項及 d 項所指豁免無效，並須繳納未繳之稅。

5. Os quadros dirigentes e técnicos especializados que sejam autorizados a fixar residência no Território, nos termos da lei aplicável, estão isentos de imposto profissional relativamente aos salários que lhes sejam disponibilizados pelas instituições «offshore» até 31 de Dezembro do terceiro ano contado após o início da actividade profissional em Macau.

Artigo 13.º

(Conhecimento das autorizações)

As entidades competentes para instruir os processos de autorização, nos termos do presente diploma, dão conhecimento à Direcção dos Serviços de Finanças das autorizações concedidas para operar no sector «offshore» de Macau.

Artigo 14.º

(Taxas de instalação e funcionamento)

1. As instituições «offshore» a operar no território de Macau estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de instalação e de uma taxa semestral de funcionamento.

2. Os montantes e ou os limites das taxas de instalação e de funcionamento são fixados na tabela a aprovar para o efeito por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. O acto que autorizar as instituições «offshore» fixa a respectiva taxa de instalação, tendo em conta a amplitude das actividades que a instituição se propõe desenvolver e os limites estabelecidos em tabela a que se refere o n.º 2.

4. A taxa de instalação é paga antes do início da respectiva actividade.

5. A taxa de funcionamento é paga em Janeiro ou Julho, relativamente ao semestre anterior, consoante o acto que autoriza a instalação tenha sido proferido no segundo ou no primeiro semestre, respectivamente.

6. No primeiro ano de actividade e no ano da cessação da mesma, a taxa de funcionamento é proporcional ao número de meses de exercício no respectivo semestre, sendo, neste último caso, devida no mês seguinte ao da cessação da actividade.

7. As taxas de instalação e funcionamento constituem receita das entidades competentes para a instrução do processo de autorização.

8. A caducidade ou revogação da autorização não implica a devolução das taxas já pagas nem o não pagamento das entretanto devidas.

Artigo 15.º

(Regras e códigos de conduta)

1. A Autoridade Monetária e Cambial de Macau e o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, adiante designados abreviadamente por AMCM e IPIM, respectiva-

五、根據適用之法律規定而獲許可在本地區定居之離岸機構領導人員及專門技術人員，自在澳門開始其職業活動起至第三年之十二月三十一日，獲豁免與離岸機構向其發放之工資有關之職業稅。

第十三條

(許可之通知)

根據本法規之規定而有權限組成許可卷宗之實體，須就其給予在澳門離岸部門營運之許可通知財政司。

第十四條

(設立費及運作費)

一、在澳門地區營運之離岸機構，須繳交一項設立費及每半年繳交一次運作費。

二、設立費及運作費之金額及／或限度，須在總督以公布於《政府公報》之批示核准之表內定出。

三、在許可設立離岸機構之行為中，須定出設立費，但須考慮離岸機構擬開展業務之範疇，以及第二款所指之表內所定之限度。

四、設立費須在有關業務開展前繳交。

五、視乎許可設立離岸機構之行為於上半年或下半年作出而分別在一月份或七月份繳交過去半年之運作費。

六、在從事業務之首年及終止業務之年，運作費係按相關之半年內從事業務之月數之比例繳交；屬終止業務之情況，運作費係在業務終止之翌月繳交。

七、設立費及運作費構成有權限組成許可卷宗之實體之收入。

八、許可之失效或廢止既不導致歸還已繳交之費用，亦不導致不須繳交應繳之費用。

第十五條

(行爲規則及行爲守則)

一、澳門貨幣暨匯兌監理署（葡文縮寫為 AMCM）及澳門貿易及投資促進局（葡文縮寫為 IPIM）得在各自之權限範

mente, podem estabelecer, por aviso, e dentro das respectivas áreas de competência, regras de conduta a observar pelas instituições «offshore» no exercício da sua actividade.

2. Os códigos de conduta elaborados pelas associações representativas das instituições «offshore» carecem de aprovação das entidades referidas no número anterior, conforme a respectiva área de competência.

3. Os avisos e códigos referidos nos números anteriores são publicados no *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO III

Da actividade financeira «offshore»

SECÇÃO I

Requisitos

Artigo 16.^º

(Instituições constituídas no Território)

As IFO referidas na alínea a) do n.^º 1 do artigo 5.^º revestem obrigatoriamente a forma de sociedade anónima, devendo as respectivas acções ser nominativas numa percentagem não inferior a 51%.

Artigo 17.^º

(Requisitos específicos para subsidiárias)

1. Constituem requisitos específicos para a constituição e funcionamento de subsidiárias financeiras «offshore»:

a) A detenção de um capital social não inferior a metade do capital social legalmente requerido para o tipo de instituição de idêntica natureza autorizada a operar com residentes;

b) A participação maioritária no seu capital social por uma instituição financeira dispondo de um capital social não inferior ao legalmente requerido para o tipo de instituição de idêntica natureza autorizada a operar com residentes;

c) A recepção prévia, pela AMCM, de uma comunicação da autoridade de supervisão do país ou território de origem da qual constem a identificação dos responsáveis pela subsidiária, o tipo de operações que esta se propõe efectuar em Macau e a confirmação de que essas operações estão compreendidas na autorização da instituição que exerce o controlo sobre a subsidiária, no país ou território de origem.

2. O requisito previsto na alínea c) do número anterior não é aplicável às subsidiárias de instituições financeiras sediadas no Território.

圍內，以通告訂定離岸機構在從事業務時須遵守之行為規則。

二、由離岸機構之代表團體制定之行為守則，須經上款所指之實體按各自之權限範圍核准。

三、上兩款所指之通告及行為守則，須公布於《政府公報》。

第三章

離岸金融業務

第一節

要件

第十六條

(在本地區設立之機構)

第五條第一款 a 項所指之離岸金融機構，必須屬股份有限公司形式，且其記名股票之比例不應少於 51%。

第十七條

(附屬機構之特別要件)

一、離岸金融附屬機構之設立及運作之特別要件為：

- a) 所持公司資本不少於法律對獲許可與居民進行交易活動之同性質機構所要求之公司資本之一半；
- b) 由一家所持公司資本不少於法律對獲許可與居民進行交易活動之同性質機構所要求之公司資本之金融機構，在離岸金融附屬機構之公司資本中占多數出資額；
- c) 澳門貨幣暨匯兌監理署須事先收到由所屬國家或地區之監管當局發出之通知，其內須載明離岸金融附屬機構負責人之身分資料、擬在澳門進行之交易活動種類，以及須確認此等交易活動係包括在所屬國家或地區負責監管離岸金融附屬機構之機構之許可內。

二、上款 c 項所指之要件不適用於住所設在本地區之金融機構之附屬機構。

Artigo 18.º

(Requisitos específicos para sucursais)

Constituem requisitos específicos para o estabelecimento e funcionamento de sucursais financeiras «offshore»:

a) Que a instituição em causa tenha a sua sede no exterior do Território e disponha de um capital social não inferior ao legalmente requerido para o tipo de instituição de idêntica natureza autorizada a operar com residentes;

b) Que a AMCM receba previamente da autoridade de supervisão do país ou território de origem uma comunicação da qual constem a identificação dos responsáveis pela sucursal «offshore», o tipo de operações que esta se propõe efectuar em Macau e a confirmação de que essas operações estão compreendidas na autorização da instituição em causa no país ou território de origem.

Artigo 19.º

(Afectação de fundos)

1. As subsidiárias «offshore» devem ter permanentemente aplicado no Território, em certas categorias de activos a definir por aviso da AMCM, um montante correspondente a metade do capital social mínimo referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º

2. A afectação de fundos não é obrigatória para as sucursais «offshore».

Artigo 20.º

(Firma)

Para além das demais exigências decorrentes da lei, a firma das instituições financeiras «offshore» inclui a expressão «offshore de Macau», «subsidiária offshore de Macau» ou «sucursal offshore de Macau», consoante o caso, a fazer constar, obrigatoriamente, em todos os seus documentos e correspondência e a fixar nas instalações.

Artigo 21.º

(Gestão)

A administração, direcção ou gerência das IFO deve ser constituído por um mínimo de três elementos de reconhecida idoneidade, um dos quais, pelo menos, residente no Território, e com capacidade e experiência adequadas ao exercício das funções.

第十八條

(分支機構之特別要件)

離岸金融分支機構之開設及運作之特別要件為：

- a) 有關離岸金融機構之住所設在本地區以外之地方，且所持公司資本不少於法律對獲許可與居民進行交易活動之同性質機構所要求之公司資本；
- b) 澳門貨幣暨匯兌監理署須事先收到由所屬國家或地區之監管當局發出之通知，其內須載明離岸分支機構負責人之身分資料、擬在澳門進行之交易活動種類，以及須確認此等交易活動係包括在所屬國家或地區之有關機構之許可內。

第十九條

(資金之分配)

一、在本地區，離岸附屬機構應將相應於第十七條第一款 a 項所指最低公司資本之一半之金額，長期投放於由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告訂定之特定資產類別。

二、離岸分支機構無須進行資金分配。

第二十條

(商業名稱)

除其他法定要求外，離岸金融機構之商業名稱中視乎情況而須包含 “offshore de Macau”（“澳門離岸機構”）、“subsidiária offshore de Macau”（“澳門離岸附屬機構”）或 “sucursal offshore de Macau”（“澳門離岸分支機構”）之詞語，並須將之載於機構之所有文件及函件上，以及在機構之設施內展示。

第二十一條

(管理)

離岸金融機構之行政管理機關、領導機關或管理機關應最少由三名被認為具適當資格之人組成，其中最少一人為具有擔任職務所需之適當能力及經驗之本地區居民。

SECÇÃO II

Processo

Artigo 22.^º

(Instrução do pedido)

1. O pedido para constituição ou estabelecimento das IFO é entregue na AMCM, instruído com os elementos exigíveis por lei geral ou especial para o tipo de instituição em causa.

2. No prazo de 8 dias úteis após a recepção do pedido, a AMCM, se for o caso, notifica o interessado, pela via mais expedita e sem prejuízo da posterior confirmação por escrito:

a) Das insuficiências e ou irregularidades que o pedido ou os documentos anexos contenham e que possam ser sanadas;

b) Dos elementos complementares e ou esclarecimentos que se tornam necessários para a apreciação do pedido.

Artigo 23.^º

(Competência e decisão)

1. A autorização para a constituição e estabelecimento das IFO é da competência do Governador, mediante parecer da AMCM.

2. A decisão reveste a forma de portaria e é notificada aos interessados no prazo de 45 dias a contar da data da entrada do pedido na AMCM, ou, se for o caso, do cumprimento do solicitado ao abrigo do n.^º 2 do artigo anterior.

3. A falta de notificação da decisão, ou da necessidade de a sobrestrar até à recepção das comunicações referidas na alínea c) do artigo 17.^º e na alínea b) do artigo 18.^º, constitui presunção de indeferimento tácito do pedido.

4. No acto de autorização é desde logo verificado o preenchimento do requisito de idoneidade dos titulares da administração, direcção ou gerência.

5. O acto de autorização pode fixar condições às actividades ou operações a efectuar pelas IFO.

Artigo 24.^º

(Registo especial)

1. O pedido de inscrição no registo especial a que se refere o artigo 36.^º do RJSF é acompanhado dos elementos comprovativos do cumprimento das formalidades legalmente exigíveis e, quando aplicável, dos condicionalismos impostos no despacho de autorização.

2. É correspondentemente aplicável o disposto no n.^º 2 do artigo 22.^º

第二節

卷宗

第二十二條

(申請之組成)

一、設立或開設離岸金融機構之申請書須遞交予澳門貨幣暨匯兌監理署，並由普通法或特別法對該類機構要求之資料所組成。

二、如出現下列情況，澳門貨幣暨匯兌監理署須在收到申請書後八個工作日內，以最快捷之方式將有關事宜通知利害關係人，但不影響日後以書面方式作出確認：

a) 申請書或附同文件內出現可予補正之缺漏及／或不符合規定之處；

b) 審查申請書所需之補充資料及／或解釋。

第二十三條

(權限及決定)

一、總督有權限根據澳門貨幣暨匯兌監理署之意見，許可設立及開設離岸金融機構。

二、決定以訓令形式作出，且須在澳門貨幣暨匯兌監理署收到申請書之日起四十五日內將決定通知利害關係人；如需履行上條第二款之要求，則須在履行之日起四十五日內作出通知。

三、如無就決定作出通知，又或有需要中止作出決定直至收到第十七條 c 項及第十八條 b 項所指之通知，則推定默示駁回有關申請。

四、在作出許可時，須查證行政管理機關、領導機關或管理機關之據位人在具適當資格方面是否符合要件。

五、在作出許可時，得訂定離岸金融機構所從事之業務或交易活動之條件。

第二十四條

(特別登記)

一、要求在《金融體系法律制度》第三十六條所指之特別登記中作出登錄之申請，須附同證明已履行法定手續之資料，倘適用時，尚須附同證明已履行許可批示內規定之條件之資料。

二、相應適用第二十二條第二款之規定。

Artigo 25.º

(Notificação)

A decisão sobre o pedido de registo especial é notificada aos interessados no prazo de 5 dias úteis a contar da data da entrada do pedido na AMCM, ou, se for o caso, da sanação das respectivas insuficiências ou irregularidades.

SECÇÃO III

Outras disposições

Artigo 26.º

(Operações permitidas)

1. As IFO podem praticar as operações próprias do tipo de instituição em causa desde que tais operações estejam incluídas no seu objecto social e não lhes estejam especificamente vedadas pela portaria de autorização nem sejam contrárias às leis do Território.

2. O Governador pode autorizar, a título excepcional e caso a caso, a concessão de crédito ou a prestação de garantias pelas IFO a residentes, desde que o objecto da operação seja empreendimento de relevante interesse para o Território.

3. A AMCM pode determinar por aviso que determinados tipos de operações a praticar pelas IFO tenham valores mínimos.

Artigo 27.º

(Companhias de seguros cativos)

As companhias de seguros cativos devem observar as normas prudenciais específicas e demais regulamentação que for fixada pela AMCM, através de aviso.

Artigo 28.º

(Direito aplicável)

As IFO regem-se pelo disposto no presente diploma e, em tudo quanto este não contrarie, pelo RJSF e pelas normas legais e regulamentares aplicáveis ao tipo de instituição em que se enquadrem.

Artigo 29.º

(Supervisão)

1. As IFO estão sujeitas à supervisão da AMCM, nos termos gerais do RJSF ou do diploma regulador da actividade seguradora, censamente a actividade que exerçam.

第二十五條

(通知)

澳門貨幣暨匯兌監理署在收到要求作出特別登記之申請之日起五個工作日內，須將就該申請作出之決定通知利害關係人；如需補正缺漏或不符合規範之處，則在補正之日起五個工作日內作出有關通知。

第三節

其他規定

第二十六條

(許可進行之交易活動)

一、離岸金融機構得進行其所屬機構類型固有之交易活動，只要該等交易活動包括在其所營事業內，而作出許可之訓令無特別禁止其進行該等交易活動，且該等交易活動並不抵觸本地區之法律。

二、總督得按個別情況例外許可離岸金融機構向居民貸款或提供擔保，只要交易活動之標的為對本地區具重大利益之建設。

三、貨幣暨匯兌監理署得以通告規定離岸金融機構將進行之某種交易活動須具有最低價值。

第二十七條

(控制保險公司)

控制保險公司應遵守特定之謹慎經營規則及由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告訂定之其他規範。

第二十八條

(適用之法律)

離岸金融機構受本法規之規定約束，且受《金融體系法律制度》及適用於離岸金融機構所屬機構類型之法律規定及規章性規定中不抵觸本法規之部分約束。

第二十九條

(監管)

一、離岸金融機構係由澳門貨幣暨匯兌監理署按該等機構所從事之業務而根據《金融體系法律制度》或規範保險業務之法規之一般規定加以監管。

2. As IFO estão dispensadas do pagamento da taxa de fiscalização.

二、離岸金融機構獲豁免繳交監察費。

CAPÍTULO IV

Da gestão fiduciária «offshore»

SECÇÃO I

Das instituições de gestão fiduciária

Artigo 30.º

(Início da actividade)

O início de actividade das instituições de gestão fiduciária está condicionado à prestação de caução e ao pagamento da taxa de instalação, nos termos do presente capítulo.

Artigo 31.º

(Autorização — competência e pressupostos)

A autorização é concedida pela AMCM desde que cumpridos os requisitos legais e que não existam factos susceptíveis de indicar:

a) A falta de idoneidade dos requerentes ou a sua incapacidade técnica;

b) O propósito de utilizar a gestão fiduciária para dissimular negócios ilícitos ou bens ou produtos ilicitamente obtidos ou detidos.

Artigo 32.º

(Firma)

As instituições de gestão fiduciária devem adoptar na respectiva firma a expressão «trust», «trust company» ou «trust branch», consoante o caso, e fazê-la constar obrigatoriamente nas instalações e em todos os seus documentos e correspondência.

Artigo 33.º

(Tipos de instituições de gestão fiduciária)

1. As instituições de gestão fiduciária são admitidas segundo as espécies referidas no n.º 1 do artigo 5.º ou como fundações.

2. As instituições de gestão fiduciária que revistam a forma societária devem deter um capital social mínimo de:

a) 1 000 000,00 de patacas, quando o respectivo objecto social consista na gestão de 2 ou mais patrimónios fiduciários;

b) 100 000,00 patacas, quando o respectivo objecto social consista na gestão de um único património fiduciário.

第四章 離岸信託管理

第一節 信託管理機構

第三十條

(業務之開展)

信託管理機構根據本章之規定開展業務，須提供擔保並繳交設立費。

第三十一條

(許可 —— 權限及前提)

許可係由澳門貨幣暨匯兌監理署發出，但僅以已遵守法定要件且不存在能顯示出有下列任一情況之跡象之事實為限：

- a) 申請人不具備適當資格或缺乏技術上之能力；
- b) 意圖利用信託管理隱瞞不法之法律行為，又或隱瞞以不法方式獲得或持有之資產或物品。

第三十二條

(商業名稱)

信託管理機構應視乎情況而在其商業名稱中採用“trust”、“trust company”或“trust branch”之詞語，並須將之載於有關信託管理機構之所有文件及函件上，以及在機構之設施內展示。

第三十三條

(信託管理機構之類型)

一、屬第五條第一款所指類型或作為財團之信託管理機構，均被接納。

二、屬公司形式之信託管理機構，應視乎情況而須持有下列最低公司資本：

- a) 澳門幣 1,000,000.00 元——如信託管理機構所營事業為管理兩項或兩項以上之信託財產；
- b) 澳門幣 100,000.00 元——如信託管理機構所營事業為管理獨一項信託財產。

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior a instituição «offshore» constitui-se segundo o tipo de sociedade por quotas.

Artigo 34.º

(Fundos próprios)

A AMCM pode definir por aviso limites mínimos de fundos próprios a observar pelas instituições de gestão fiduciária constituídas segundo o tipo de sociedades anónimas.

Artigo 35.º

(Órgão de fiscalização)

As sociedades de gestão fiduciária «offshore» podem adoptar no acto constitutivo, independentemente do montante do respectivo capital social, o regime do fiscal único, contanto que este seja residente de Macau.

Artigo 36.º

(Princípios de gestão)

As sociedades de gestão fiduciária devem exercer a sua actividade com o zelo e diligência próprios de um gestor cauteloso e ordenado.

Artigo 37.º

(Fiscalização de contas)

As sociedades de gestão fiduciária devem enviar à AMCM o relatório e contas de cada exercício, acompanhado do correspondente parecer de auditoria ou fiscalização.

Artigo 38.º

(Instrução do pedido)

1. O pedido é entregue na AMCM instruído com:

- a) A identificação completa dos requerentes;
- b) A declaração do auditor de contas ou da sociedade de auditores de contas que certificam ou se propõem certificar a contabilidade da sociedade ou sucursal;
- c) Minuta do acto constitutivo, quando aplicável.

2. A AMCM pode solicitar aos requerentes e a outras entidades públicas quaisquer informações adicionais que considere pertinentes à adequada apreciação do pedido, nomeadamente quanto a aspectos relacionados com a idoneidade e com a capacidade técnica dos requerentes.

三、屬上款 b 項所指之情況者，離岸機構係以有限公司之形式設立。

第三十四條

(自有資金)

貨幣暨匯兌監理署得以通告定出以股份有限公司形式設立之信託管理機構須持有之自有資金之最低限度。

第三十五條

(監察機關)

不論離岸信託管理公司之公司資本額多少，離岸信託管理公司得在設立公司之文件中採用獨任監事制度，只要該獨任監事為澳門居民。

第三十六條

(管理原則)

信託管理公司應以慎重及有序之管理人應有之熱心及勤謹之態度從事其業務。

第三十七條

(帳目之監察)

信託管理公司應將每一營業期之報告及帳目，連同相應之審計或監察意見書送交澳門貨幣暨匯兌監理署。

第三十八條

(申請之組成)

一、申請書須向澳門貨幣暨匯兌監理署遞交，且由下列資料組成：

- a) 申請人之完整身分資料；
- b) 審定或將審定公司或分支機構會計之會計核數師或會計核數師公司之聲明；
- c) 倘適用之設立公司之文件擬本。

二、澳門貨幣暨匯兌監理署得要求申請人及其他公共實體提供為適當審查有關申請而認為有需要之附加資料，尤其關於申請人之適當資格及技術能力之資料。

Artigo 39.^º

(Decisão)

1. A decisão é comunicada ao requerente no prazo de 30 dias a contar da data da entrada do pedido ou da data em que os requerentes tiverem prestado as informações adicionais solicitadas ao abrigo do n.º 2 do artigo anterior.

2. O despacho de autorização específica, para além das condições eventualmente impostas, os montantes da caução, da taxa de instalação e da taxa de funcionamento.

Artigo 40.^º

(Caução)

1. A caução destina-se a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições de gestão fiduciária.

2. A entidade a favor de quem for prestada a caução pode recorrer à mesma independentemente de quaisquer formalidades, quando as instituições de gestão fiduciária não cumpram as suas obrigações.

3. A caução é prestada, conforme a escolha das instituições de gestão fiduciária, por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, que fica à disposição da entidade a cujo favor for prestada até que esta comunique o respectivo cancelamento, por escrito, à entidade garante.

4. Quando a caução garanta operações de uma sucursal, aquela deve ser emitida em nome da instituição que a integra.

Artigo 41.^º

(Caducidade da autorização)

A autorização para o funcionamento de instituições de gestão fiduciária «offshore» caduca quando os requerentes a ela expressamente renunciarem e, ainda, quando a instituição de gestão fiduciária:

a) Não se constituir, não se instalar ou não iniciar a sua actividade no prazo de 6 meses a contar da notificação do despacho de autorização;

b) Não exercer a gestão de qualquer património fiduciário por mais de 6 meses consecutivos ou interpolados no período de 1 ano;

c) Vir extinta a gestão fiduciária;

d) For despejada das suas instalações, por sentença transitada em julgado, excepto havendo mudança para novas instalações no prazo de 3 meses a contar do despejo;

e) For dissolvida.

第三十九條

(決定)

一、在收到申請之日起三十日內或在申請人提供按上條第二款之規定要求之附加資料之日起三十日內，須將決定通知申請人。

二、許可批示除列明倘規定之條件外，亦須列明擔保、設立費及運作費之金額。

第四十條

(擔保)

一、擔保係用作確保信託管理機構準確並及時履行其所承擔之義務。

二、如信託管理機構不履行其義務，則接受擔保之實體得動用該擔保而無需辦理任何手續。

三、擔保係視乎信託管理機構之選擇而以現金存款、銀行擔保或保險擔保之方式而提供；該擔保得由接受擔保之實體處分，直至該實體以書面方式將擔保之取消通知擔保實體為止。

四、如擔保係用作確保一分支機構之交易活動，則該擔保應以分支機構所屬之機構之名義發出。

第四十一條

(許可之失效)

如申請人明示放棄離岸信託管理機構之運作許可，又或信託管理機構處於下列任一情況，則有關運作許可失效：

- a) 就許可批示作出通知起六個月內仍未設立、未開設或未開展其業務；
- b) 在一年內連續或間斷不進行任何信託財產之管理逾六個月；
- c) 信託管理被取消；
- d) 由確定判決勒令遷出其設施；但在勒遷起三個月內搬往新設施者，不在此限；
- e) 被解散。

Artigo 42.º

(Revogação da autorização)

1. A autorização para o funcionamento de instituições de gestão fiduciária «offshore» é revogada sempre que se verifique:

a) Ter sido obtida através de falsas declarações ou outros meios ilícitos;

b) A falta de pagamento da taxa de funcionamento no prazo fixado para o efeito;

c) A infracção reiterada dos deveres decorrentes do presente diploma ou das regras de conduta a que se refere o artigo 15.º;

d) A inobservância dos requisitos estabelecidos em matéria de capital social mínimo;

e) A inexistência de contabilidade organizada;

f) A ocorrência comprovada de algum dos factos referidos no artigo 31.º;

g) A terceira revogação da domiciliação da gestão fiduciária por motivos imputáveis ao órgão de gestão ou a algum dos seus administradores;

h) A revogação da domiciliação da gestão fiduciária com base em conduta dolosa de qualquer dos administradores do gestor fiduciário, se este não for destituído.

2. Para os efeitos previstos na alínea c) do número anterior, considera-se infracção reiterada a prática de 3 infracções da mesma natureza ou de 5 infracções, independentemente da sua natureza, num período igual ou inferior a 2 anos.

3. Salvo em casos excepcionais devidamente justificados, a intenção de revogar a autorização é previamente notificada à instituição em causa, a qual pode apresentar, no prazo de 5 dias úteis, as alegações que entenda desaconselharem a revogação.

4. No recurso interposto da decisão de revogação presume-se, até prova em contrário, que a suspensão da eficácia determina grave lesão do interesse público.

5. A revogação, qualquer que seja o seu fundamento, implica a dissolução e liquidação da instituição de gestão fiduciária «offshore».

SECÇÃO II

Da gestão fiduciária

Artigo 43.º

(Reconhecimento e lei aplicável à gestão fiduciária)

É reconhecida, no âmbito do sector «offshore» de Macau, a gestão fiduciária instituída ao abrigo da lei de uma jurisdição do exterior que admite tal instituto, desde que observadas as disposições do presente diploma.

第四十二條

(許可之廢止)

一、出現下列任一情況時，廢止離岸信託管理機構之運作許可：

- a) 藉虛假聲明或其他不法手段而取得許可；
- b) 在所定之期限內不繳交運作費；
- c) 重覆違反本法規所規定之義務或第十五條所指之行為規則；
- d) 不遵守就最低公司資本所定之要件；
- e) 不具備有組織之會計；
- f) 證實出現第三十一條所指之任一事實；
- g) 基於可歸責於管理機關或其任一行政管理機關成員之原因而第三次被廢止設定信託管理住所之行為；
- h) 基於信託管理人之任一行政管理機關成員之故意行為，而被廢止設定信託管理住所之行為，但以有關成員未被解任為限。

二、為上款 c 項之效力，如在兩年或不足兩年內實施三次性質相同或五次不論性質為何之違法行為者，均視為重複違反。

三、除經合理解釋之例外情況外，須將廢止許可之意向預先通知有關機構，該機構在五個工作日內得提出其認為對勸阻廢止許可一事所需之陳述。

四、在就廢止許可之決定而提起之上訴中，於提出反證前，推定中止有關決定之效力將嚴重損害公共利益。

五、不論廢止許可之依據為何，廢止許可導致離岸信託管理機構之解散及清算。

第二節

信託管理

第四十三條

(信託管理之確認及適用於信託管理之法律)

在澳門離岸部門之範圍內，按容許信託管理制度之澳門以外之法區之法律所創立之信託管理，只要符合本法規之規定，均獲認可。

Artigo 44.º

(Requisitos)

O reconhecimento da gestão fiduciária «offshore» depende da observância dos requisitos relativos à forma e conteúdo do acto que a institui e desde que:

- a) A actividade objecto da gestão fiduciária não seja a actividade financeira;
- b) O gestor fiduciário seja sociedade ou sucursal autorizada nos termos do presente diploma;
- c) Os rendimentos afectos ao património fiduciário sejam provenientes do exterior do Território ou de depósitos ou outros recursos captados por instituições financeiras «offshore»;
- d) Os rendimentos a imputar ou pagar ao património fiduciário ou aos beneficiários da gestão sejam originados no exterior do Território ou na actividade das instituições referidas na alínea anterior;
- e) O património fiduciário não inclua bens imóveis situados no Território;
- f) O objecto da gestão não seja física e legalmente impossível, contrário à lei do Território ou indeterminável e contrário à ordem pública ou ofensivo dos bons costumes.

Artigo 45.º

(Forma)

1. O acto de instituição da gestão fiduciária deve ser reduzido a escrito e assinado pelo instituidor.
2. A assinatura deve ser reconhecida presencialmente ou, quando o acto de instituição for efectuado no exterior do Território, autenticada pela forma prevista na lei que rege a gestão.
3. A prova da observância do requisito formal referido na parte final do número anterior ou da sua não exigibilidade incumbe ao gestor fiduciário.

Artigo 46.º

(Conteúdo obrigatório)

O instrumento de instituição da gestão fiduciária deve conter obrigatoriamente:

- a) A identificação completa do instituidor, do gestor fiduciário e dos beneficiários, podendo a dos beneficiários ou a de uma categoria deles ser efectuada através da enunciação das circunstâncias que a permitem;
- b) A declaração expressa da intenção de instituir a gestão fiduciária;
- c) A designação expressa da lei reguladora da gestão fiduciária;

第四十四條

(要件)

離岸信託管理之認可，取決於創立有關信託管理之行為之形式及內容是否符合所規定之要件，且須同時符合下列要件：

- a) 作為信託管理標的之業務非為金融業務；
- b) 信託管理人為根據本法規之規定獲許可之公司或分支機構；
- c) 撥予信託財產之收益係來自本地區以外之地方，又或來自離岸金融機構所取得之存款或其他資源；
- d) 撥歸或支付予信託財產或管理受益人之收益，係源自本地區以外之地方或源自上項所指機構之業務；
- e) 信託財產不包括位於本地區之不動產；
- f) 管理之標的非屬事實上及法律上不能實現、非違反本地區之法律、非不可確定，以及非違背公共秩序或善良風俗。

第四十五條

(形式)

一、創立信託管理之行為應以書面形式作出並經創立人簽署。

二、有關簽名應當場認定；如創立信託管理之行為在本地區以外之地方進行，則有關簽名應按規範信託管理之法律所定之形式認證。

三、由信託管理人負責證明已遵守上款最後部分所指之形式要件或證明不可能要求遵守該要件。

第四十六條

(強制性內容)

創立信託管理之文書必須載明：

- a) 創立人、信託管理人及受益人之完整認別資料，而受益人或某類受益人之認別資料得透過能認別該等受益人之條件說明代替；
- b) 創立信託管理之意願之明示聲明；
- c) 規範信託管理之法律之明示指定；

- d) O fim e a modalidade ou tipo de gestão fiduciária;
- e) O nome atribuído ao património sob gestão fiduciária, para a respectiva identificação;
- f) A identificação e descrição dos bens que integram o património fiduciário;
- g) A classificação e distribuição dos bens que integram o património fiduciário;
- h) O processo de nomeação, exoneração e destituição do gestor fiduciário, bem como os requisitos necessários ao exercício das suas funções e à transmissão das mesmas;
- i) Os direitos e obrigações dos gestores fiduciários entre si, no caso de exercício plural;
- j) As relações entre o gestor fiduciário e os beneficiários, incluindo a responsabilidade pessoal do gestor fiduciário para com estes;
- l) Os poderes atribuídos ao gestor fiduciário para adquirir bens para o património fiduciário e para administrar, dispor ou onerar os bens que o integram, com especificação dos termos em que aquele pode efectuar investimentos e constituir reservas com os rendimentos;
- m) A obrigação de o gestor fiduciário prestar contas da gestão;
- n) A data e o local da instituição da gestão fiduciária;
- o) O período da duração da gestão fiduciária, nunca superior a 99 anos.
- d) 信託管理之宗旨，以及模式或種類；
- e) 為識別被信託管理之財產而賦予該財產之名稱；
- f) 組成信託財產之資產之識別資料及描述；
- g) 組成信託財產之資產之分類及分配；
- h) 信託管理人之任用、免職及解任程序，以及彼等擔任職務及移轉職務所需之要件；
- i) 如屬由多人負責管理之情況，必須載明彼此間之權利及義務；
- j) 信託管理人及受益人間之關係，包括信託管理人對受益人之個人責任；
- l) 賦予信託管理人為信託財產取得資產、管理及處分組成信託財產之資產或在該等財產之上設定負擔之權力，並須特別指明在何種方式下信託管理人得以收益進行投資及成立儲備；
- m) 信託管理人提交管理帳目之義務；
- n) 創立信託管理之日期及地點；
- o) 信託管理之存續期，該期間不得超過九十九年。

Artigo 47.º

(Outras cláusulas)

1. O instrumento de instituição da gestão fiduciária pode conter, para além das demais cláusulas admissíveis nos termos da lei que o regula:

- a) A indicação de substitutos do gestor fiduciário e dos beneficiários, ainda que apenas sumariamente identificados;
- b) As regras e restrições à acumulação de rendimentos no património fiduciário;
- c) A reserva de o instituidor poder determinar a substituição da lei aplicável à gestão, ou a um dos seus elementos que seja susceptível de ser separado, por uma outra lei de jurisdição diferente.

2. A reserva de certas prerrogativas por parte do instituidor ou o exercício de algum direito pelo gestor fiduciário, enquanto e na qualidade de beneficiários, não é incompatível com a validade da gestão fiduciária.

3. Salvo disposição em contrário da lei reguladora da gestão fiduciária, o respectivo instrumento de instituição pode consignar o recurso à arbitragem como forma de composição e resolução das questões suscitadas entre o instituidor, o gestor fiduciário e os beneficiários e ou entre o gestor fiduciário e terceiros.

第四十七條

(其他條款)

一、除規範創立信託管理之文書之法律規定所容許之其他條款外，創立信託管理之文書尚得載明：

- a) 信託管理人及受益人之代任人之指定，即使僅載有簡單之認別資料；
- b) 信託財產內之收益累積之規則及限制；
- c) 提具一項保留，該保留為創立人得決定以另一屬不同法區之法律，代替適用於管理或適用於一可被分離之管理組成部分之法律。

二、作為受益人並具受益人身分之創立人就若干特權提具保留，或作為受益人並具受益人身分之信託管理人對若干權利之行使，均不抵觸信託管理之有效性。

三、除有與規範信託管理之法律相反之規定外，創立信託管理之文書得指定採用仲裁方式，排解創立人、信託管理人與受益人間及／或信託管理人與第三人間所產生之問題。

4. Na falta da cláusula referida no número anterior, é competente o Tribunal de Competência Générica de Macau.

Artigo 48.^º

(Obrigações do gestor fiduciário)

O gestor fiduciário está especialmente obrigado a:

- a) Conservar a total separação entre o património fiduciário e o seu próprio património e o património de terceiros;
- b) Administrar, gerir ou dispor do património fiduciário nos termos do instrumento instituidor e das regras que lhe sejam impostas pela lei que o regula;
- c) Prestar contas pela administração, gestão e actos de disposição do património fiduciário;
- d) Assegurar o pagamento da taxa devida pela domiciliação da gestão fiduciária no sector «offshore» de Macau;
- e) Conservar em seu poder, ou no de quem o represente, os títulos relativos aos bens que constituem o património fiduciário.

Artigo 49.^º

(Recusa e revogação da domiciliação de gestão fiduciária)

O incumprimento dos requisitos referidos nos artigos 44.^º a 46.^º constitui fundamento de recusa ou revogação da domiciliação do negócio no sector «offshore» de Macau.

SECÇÃO III

Da domiciliação e registo da gestão fiduciária

Artigo 50.^º

(Domiciliação)

1. Pela domiciliação da gestão fiduciária no sector «offshore» de Macau é devida a taxa que para o efeito se encontrar fixada na tabela referida no n.^º 1 do artigo 14.^º, a pagar no acto do registo da constituição e no mês de Janeiro dos anos subsequentes.

2. À taxa de domiciliação é correspondentemente aplicável, com as adaptações necessárias, o disposto no artigo 14.^º sobre a taxa de funcionamento.

3. A taxa de domiciliação constitui receita da AMCM.

4. A extinção da gestão fiduciária não determina a devolução das taxas já pagas nem o não pagamento das entretanto devidas.

Artigo 51.^º

(Competência)

A autorização da domiciliação é da competência da AMCM.

四、如無上款所指之條款，則澳門普通管轄法院具管轄權。

第四十八條

(信託管理人之義務)

信託管理人尤其有義務：

- a) 保持信託財產、財產管理人本身之財產及第三人之財產完全分離；
- b) 根據創立文書及規範創立文書之法律規定，管理或處分信託財產；
- c) 就管理及處分信託財產之行為提交帳目；
- d) 確保支付在澳門離岸部門設定信託管理之住所而須繳交之費用；
- e) 將關於組成信託財產之資產之憑證保持由其本人或其代表掌管。

第四十九條

(拒絕及廢止為信託管理設定住所之行為)

不遵守第四十四條至第四十六條所指之要件，構成拒絕或廢止在澳門離岸部門為信託管理設定住所之行為。

第三節

設定信託管理之住所及信託管理之登記

第五十條

(設定住所)

一、在澳門離岸部門為信託管理設定住所，須繳交第十條第一款所指之表內訂定之費用；此費用須在作出設立信託管理之登記行為時及在隨後每年之一月份繳交。

二、第十四條關於運作費之規定經作出必要配合後，相應適用於設定住所費。

三、設定住所費構成澳門貨幣暨匯兌監理署之收入。

四、信託管理之取消既不導致歸還已繳交之費用，亦不導致不須繳交應繳之費用。

第五十一條

(權限)

許可設定住所屬澳門貨幣暨匯兌監理署之權限。

Artigo 52.º

(Actos sujeitos a registo)

Estão sujeitos a registo comercial os actos de constituição, de modificação e de extinção da gestão fiduciária «offshore» cuja duração seja superior a 1 ano.

Artigo 53.º

(Conservatória competente e emolumentos)

1. É competente para efectuar o registo dos actos previstos no artigo anterior a Conservatória do Registo Comercial e Automóvel de Macau, adiante designada abreviadamente por Conservatória.

2. Os emolumentos devidos pelo registo dos actos de constituição são fixados por portaria.

3. Os emolumentos devidos pelo registo dos actos de modificação ou de extinção correspondem a metade da quantia que se encontrar fixada ao abrigo do número anterior.

Artigo 54.º

(Obrigação de registo e seus prazos)

Os registos devem ser requeridos nos seguintes prazos:

a) 6 meses a contar da data da respectiva assinatura, os actos de instituição da gestão fiduciária;

b) 3 meses a contar da data em que tiverem sido titulados os actos de modificação ou extinção da gestão fiduciária.

Artigo 55.º

(Registo da constituição)

1. O registo da constituição da gestão fiduciária é feito nos termos do regime privativo do registo comercial, devendo conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) O nome e a identificação atribuídos ao património fiduciário;

b) A data da constituição e a duração da gestão fiduciária, quando determinada;

c) O objecto e tipo de gestão fiduciária;

d) A lei reguladora da gestão fiduciária;

e) Os bens que integram o património fiduciário;

f) A firma e sede do gestor fiduciário;

g) Os poderes de disposição e administração cometidos ao gestor fiduciário;

h) As regras que se reportem à prestação de contas e acumulação de rendimentos, bem como as condições e restrições aplicáveis, quando existam.

第五十二條

(須登記之行為)

如離岸信託管理之存續期超過一年，須就該離岸信託管理之設立、變更及取消之行為進行商業登記。

第五十三條

(有權限之登記局及手續費)

一、澳門商業及汽車登記局有權限就上條所指之行為進行登記。

二、因登記設立離岸信託管理之行為而須繳交之手續費係以訓令訂定。

三、因登記變更或取消離岸信託管理之行為而須繳交之手續費，相等於根據上款之規定所定金額之一半。

第五十四條

(登記之義務及登記之期限)

有關登記應在下列期限內申請：

- a) 如屬創立信託管理之行為，應在簽署有關創立文件之日起六個月內申請；
- b) 如屬變更或取消信託管理之行為，應在取得有關憑證之日起三個月內申請。

第五十五條

(設立之登記)

一、設立信託管理之登記係根據商業登記專有制度之規定進行，且須載明下列資料：

- a) 賦予信託財產之名稱及信託財產之識別資料；
- b) 設立信託管理之日期及倘已確定之信託管理之存續期；
- c) 信託管理之標的及種類；
- d) 規範信託管理之法律；
- e) 組成信託財產之資產；
- f) 信託管理人之商業名稱及法人住所；
- g) 賦予信託管理人之處分權及管理權；
- h) 與提供帳目及收益累積有關之規則，以及倘有之適用條件及限制。

2. Os bens referidos na alínea e) podem constar de relação arquivada na Conservatória, da qual se faz referência na inscrição.

3. O registo efectuado nos termos da presente secção não isenta o gestor fiduciário de efectuar os demais registos que a lei exige em relação a determinados bens móveis, designadamente veículos motorizados, navios e aeronaves.

4. Os bens móveis que integrem um património fiduciário e que hajam de ser objecto de outro registo, conforme o previsto no número anterior, são registados em nome do gestor fiduciário, nesta qualidade.

Artigo 56.^º

(Legitimidade)

1. Têm legitimidade para requerer o registo dos factos previstos no artigo 52.^º:

- a) O gestor fiduciário;
- b) O instituidor;
- c) Os beneficiários;
- d) As demais pessoas habilitadas para o efeito face à lei reguladora da gestão fiduciária.

2. Para requerer o registo da extinção determinada por revogação da domiciliação ou por anulação judicial da gestão fiduciária têm legitimidade, também, o Ministério Público e a AMCM.

3. O registo da extinção promovido pelas entidades referidas no número anterior é isento de emolumentos.

Artigo 57.^º

(Direito subsidiário)

As disposições gerais relativas ao registo comercial que não forem contrárias aos princípios enformadores da gestão fiduciária «offshore» são subsidiariamente aplicáveis, com as adaptações necessárias, ao registo previsto no presente diploma.

SECÇÃO IV

Outras disposições

Artigo 58.^º

(Garantias)

Relativamente aos actos de constituição, modificação ou extinção da gestão fiduciária, bem como aos actos de transmissão, alienação ou oneração dos bens integrantes do património fiduciário, os instituidores, gestores e beneficiários da gestão beneficiam das garantias de:

二、e 項所指資產得列入存放於澳門商業及汽車登記局之檔案內之目錄，並須在有關登記內說明該目錄。

三、已根據本節之規定進行之登記，不免除信託管理人須進行法律要求之與特定動產有關之其他登記，尤其關於機動車輛、船舶及航空器之登記。

四、組成信託財產之動產，以及按上款之規定而必須作為其他登記之標的之動產，均須以信託管理人之名義及身分登記。

第五十六條

(正當性)

一、下列者亦有申請登記第五十二條所指事實之正當性：

- a) 信託管理人；
- b) 創立人；
- c) 受益人；
- d) 根據規範信託管理之法律屬有資格進行登記之其他人。

二、檢察院及澳門貨幣暨匯兌監理署亦有正當性申請登記因廢止為信託管理設定住所之行為或因經法院撤銷而導致之信託管理之取消。

三、由上款所指實體促使進行之取消信託管理之登記獲豁免繳交手續費。

第五十七條

(補充法律)

與商業登記有關之一般規定，如不抵觸離岸信託管理之塑造原則，經作出必要之配合後，補充適用於本法規規定之登記。

第四節

其他規定

第五十八條

(保障)

對於設立、變更或取消信託管理之行為，以及對於移轉或轉讓組成信託財產之資產之行為，又或在該資產上設定負擔之行為，創立人、管理人及管理之受益人享有下列保障：

- a) Liberdade de repatriação dos respectivos capitais investidos;
- b) Liberdade de transferência de fundos referentes a operações comerciais;
- c) Não imposição de restrições à importação de capitais.

Artigo 59.º

(Sigilo)

1. Os nomes do instituidor e dos beneficiários da gestão fiduciária estão sujeitos a segredo, só podendo ser revelados em execução de decisão judicial.

2. A violação do disposto no número anterior determina a aplicação das sanções previstas para a violação do segredo profissional previsto no RJSF.

Artigo 60.º

(Exequibilidade de sentenças de tribunais exteriores ao Território)

A sentença proferida por tribunal exterior ao sistema judicial do Território que tenha por objecto bens integrantes do património fiduciário e cuja execução implique, de alguma forma, o desapossamento do gestor fiduciário, só é exequível se a sentença tiver por base:

- a) Uma conduta do instituidor susceptível de enquadrar um tipo penal face à lei de Macau;
- b) A incapacidade do instituidor à data da instituição do património fiduciário, face à sua lei pessoal;
- c) O facto de o instituidor ter instituído o património fiduciário por virtude e em consequência de crime contra a sua liberdade pessoal.

CAPÍTULO V

Da actividade de serviços comerciais e auxiliares «offshore»

Artigo 61.º

(Início de actividade)

O início de actividade pelas instituições de serviços comerciais e auxiliares «offshore» está condicionado ao pagamento de uma taxa de instalação.

Artigo 62.º

(Autorização — competência e pressuposto)

A autorização é concedida pelo IPIM desde que não existam factos susceptíveis de indicar o propósito de utilizar a actividade «offshore» para dissimular negócios ilícitos ou bens ou produtos ilicitamente obtidos ou detidos.

- a) 對所投資之資金匯回來源國或地區之自由；
 b) 轉移與商業活動有關之款項之自由；
 c) 在資金輸入方面不受限制。

第五十九條

(保密)

一、信託管理之創立人及受益人之名稱均須保密，且僅得在執行司法裁判時揭露。

二、違反上款之規定，導致科處就違反《金融體系法律制度》定出之職業保密所規定之處罰。

第六十條

(本地區以外法院之判決之執行力)

對於由非屬本地區司法體系之法院作出之以組成信託財產之資產為標的之判決，如其執行係涉及褫奪信託管理人之權力者，則僅在該判決係基於下列任一依據而作出時，方可執行：

- a) 根據澳門法律，創立人之行為可符合一罪狀；
 b) 根據創立人所適用之屬人法，創立人在創立信託財產之日為無能力者；
 c) 因侵犯創立人人身自由之犯罪而令創立人創立信託財產之事實。

第五章

提供離岸商業及輔助服務之業務

第六十一條

(業務之開展)

離岸商業服務機構及輔助服務機構開展業務，須繳交一項設立費。

第六十二條

(許可 —— 權限及前提)

許可係由澳門貿易及投資促進局發出，只要不存在能顯示出意圖利用離岸活動隱瞞不法之法律行為，又或隱瞞以不法方式獲得或持有之資產或物品之跡象之事實。

Artigo 63.º

(Capital social)

As instituições de serviços comerciais e auxiliares «offshore» que revistam a forma societária devem constituir-se e manter-se com o capital social mínimo exigível nos termos da lei comercial.

Artigo 64.º

(Firma)

1. Para além das demais exigências decorrentes da lei geral, a firma das instituições de serviços comerciais e auxiliares «offshore» inclui a expressão «comercial offshore de Macau» ou «auxiliar offshore de Macau», consoante o caso, a fazer constar obrigatoriamente nas instalações e em todos os seus documentos e correspondência.

2. As instituições de serviços comerciais «offshore» podem adoptar nos seus documentos e correspondência a expressão «International Business Company» ou a sigla «IBC».

Artigo 65.º

(Operações especialmente vedadas)

1. Às instituições de serviços comerciais e auxiliares «offshore» é especialmente vedada a prática de quaisquer operações reservadas por lei às instituições de crédito, sociedades financeiras e intermediários financeiros, bem como às seguradoras.

2. Às instituições de serviços auxiliares «offshore» é especialmente vedada a prestação de serviços a outrem que não a instituição de que são a subsidiária ou sucursal.

Artigo 66.º

(Fiscalização de contas)

As instituições de serviços comerciais e auxiliares «offshore» devem enviar ao IPIM o relatório e contas de cada exercício, acompanhado do correspondente relatório de auditoria.

Artigo 67.º

(Caducidade da autorização)

A autorização para a constituição e funcionamento de instituições de serviços comerciais e auxiliares «offshore» caduca nos casos previstos no artigo 41.º

Artigo 68.º

(Revogação da autorização)

A autorização para o funcionamento de instituições de serviços comerciais e auxiliares «offshore» é revogada nos casos pre-

第六十三條

(公司資本)

屬公司形式之離岸商業服務機構及輔助服務機構，應以根據商法之規定所要求之最低公司資本設立及存續。

第六十四條

(商業名稱)

一、除一般法所規定之其他要求外，離岸商業服務機構及輔助服務機構之商業名稱中視乎情況而須包含“comercial offshore de Macau”（“澳門離岸商業服務”）或“auxiliar offshore de Macau”（“澳門離岸輔助服務”）之詞語，並須將之載於機構之所有文件及函件上，以及在機構之設施內展示。

二、離岸商業服務機構得在其文件及函件上採用“International Business Company”一詞或其簡稱“IBC”。

第六十五條

(特別禁止之交易活動)

一、特別禁止離岸商業服務機構及輔助服務機構進行由法律保留予信用機構、金融公司、金融中介人及保險人之交易活動。

二、特別禁止離岸輔助服務機構向本身作為其附屬機構或分支機構之機構以外之他人提供服務。

第六十六條

(帳目之監察)

離岸商業服務機構及輔助服務機構應將每一營業期之報告及帳目，連同相應之審計報告送交澳門貿易及投資促進局。

第六十七條

(許可之失效)

出現第四十一條所規定之任一情況時，離岸商業服務機構及輔助服務機構之設立及運作之許可失效。

第六十八條

(許可之廢止)

出現第四十二條第一款 a 項至 f 項所規定之任一情況

vistos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 42.º, sendo correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 5 do mesmo artigo.

Artigo 69.º

(Remissão)

Às instituições de serviços comerciais e auxiliares «offshore» é correspondentemente aplicável, com as adaptações necessárias, o disposto nos artigos 35.º, 38.º e 39.º

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 70.º

(Infracções)

1. Quando não devam considerar-se infracções mais graves, constituem infracções administrativas, sancionáveis com multa de:

a) 100 000,00 a 500 000,00 patacas, o exercício não autorizado das actividades «offshore» previstas no capítulo V do presente diploma;

b) 75 000,00 a 300 000,00 patacas, a prática, pelas instituições «offshore» reguladas no capítulo V do presente diploma, de operações que lhes estejam especialmente vedadas;

c) 50 000,00 a 200 000,00 patacas, o início das actividades «offshore» previstas no capítulo V do presente diploma sem que se mostrem preenchidos os requisitos fixados para o efeito;

d) 20 000,00 a 100 000,00 patacas, o incumprimento, pelas instituições «offshore» reguladas no capítulo V do presente diploma, dos deveres estabelecidos nos artigos 5.º, 9.º, 10.º, 20.º, 64.º e 66.º, bem como das regras de conduta a que se refere o artigo 15.º;

e) 1 000,00 a 5 000,00 patacas, o incumprimento do dever estabelecido no artigo 54.º

2. O pagamento da multa devida pelas infracções previstas nas alíneas a) a c) do número anterior não dispensa o infractor do pagamento de todos os impostos exigíveis.

Artigo 71.º

(Competências)

1. Para a aplicação da multa e instrução do processo sancionatório correspondente às infracções previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo anterior é competente o IPIM.

2. Para a aplicação da multa e instrução do processo sancionatório correspondente à infracção prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo anterior é competente o conservador do Registo Comercial e Automóvel de Macau.

時，廢止離岸商業服務機構及輔助服務機構之設立及運作許可，且相應適用同條第二款至第五款之規定。

第六十九條

(準用)

第三十五條、第三十八條及第三十九條經作出必要之配合後，相應適用於離岸商業服務機構及輔助服務機構。

第六章

處罰

第七十條

(違法行為)

一、下列情況如不應視作更嚴重之違法行為，則屬行政違法行為，且可科處下列罰款：

- a) 未經許可而從事本法規第五章所指離岸業務，科澳門幣 100,000.00 元至 500,000.00 元之罰款；
- b) 本法規第五章規範之離岸機構進行特別禁止其進行之交易活動，科澳門幣 75,000.00 元至 300,000.00 元之罰款；
- c) 顯示並未符合所定之要件而開展本法規第五章所指之離岸業務，科澳門幣 50,000.00 元至 200,000.00 元之罰款；
- d) 本法規第五章規範之離岸機構不履行第五條、第九條、第十條、第二十條、第六十四條及第六十六條所規定之義務，以及不遵守第十五條所指之行為規則，科澳門幣 20,000.00 元至 100,000.00 元之罰款；
- e) 不履行第五十四條所規定之義務，科澳門幣 1,000.00 元至 5,000.00 元之罰款。

二、繳納因上款 a 項至 c 項所指之違法行為而須繳之罰款，不免除違法者繳納一切可徵收之稅項。

第七十一條

(權限)

一、澳門貿易及投資促進局有權限就上條第一款 a 項至 d 項所指之違法行為科處罰款及組成處罰卷宗。

二、澳門商業及汽車登記局局長有權限就上條第一款 e 項所指之違法行為科處罰款及組成處罰卷宗。

3. A instrução do processo sancionatório referido no número anterior rege-se pelas disposições gerais vigentes no âmbito do registo comercial.

Artigo 72.º

(Pagamento das multas)

1. A multa é paga no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Da aplicação das sanções cabe recurso para o Tribunal Administrativo de Macau, o qual tem efeito suspensivo.

Artigo 73.º

(Destino das multas)

O produto das multas aplicadas nos termos do presente diploma constitui receita do Território.

Artigo 74.º

(Direito subsidiário)

Às infracções administrativas previstas no artigo 70.º é aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro, e, em tudo o que não contrarie o presente diploma, o disposto no Capítulo II do Título IV do RJSF.

Artigo 75.º

(Instituições financeiras «offshore» — Remissão)

O regime sancionatório material e processual aplicável às IFO e às sociedades de gestão fiduciária é o estabelecido no Capítulo II do Título IV do RJSF.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

Artigo 76.º

(Cadastro)

1. A AMCM constitui e mantém actualizado, para efeitos estatísticos e de supervisão, um cadastro informatizado onde constem a firma das instituições autorizadas a operar no sector «offshore» de Macau e os demais elementos relevantes para o efeito.

三、組成上款所指之處罰卷宗時，須遵守商業登記範疇之現行一般規定。

第七十二條

(罰款之繳納)

一、罰款須自接獲就處罰決定而作出之通知之日起十日內繳納。

二、如不在上款規定之期限自願繳納罰款，須透過有權限實體按稅務執行程序之規定，以處罰決定之證明作為執行名義，進行強制徵收。

三、就處罰之科處，得向澳門行政法院提起上訴，而上訴具中止效力。

第七十三條

(罰款之歸屬)

根據本法規之規定所科處罰款之所得，構成本地區之收入。

第七十四條

(補充法律)

十月四日第 52/99/M 號法令規定之制度及《金融體系法律制度》第四編第二章內不抵觸本法規之條文，適用於第七十條所指之行政上之違法行為。

第七十五條

(離岸金融機構 —— 準用)

適用於離岸金融機構及信託管理公司之實質及程序上之處罰制度，為《金融體系法律制度》第四編第二章所規定者。

第七章

過渡及最後規定

第七十六條

(紀錄)

一、為統計及監管之效力，澳門貨幣暨匯兌監理署須設立一資訊化之紀錄，其內載明獲許可在澳門離岸部門營運之機構之商業名稱，以及其他屬重要之資料，並經常更新該紀錄。

2. Tendo em vista assegurar a integralidade do cadastro referido no número anterior, o IPIM comunica à AMCM as autorizações que conceder nos termos do presente diploma.

3. A AMCM publica semestralmente, no *Boletim Oficial*, a lista das instituições «offshore» autorizadas.

Artigo 77.º

(Conformação com o presente diploma)

As instituições autorizadas a operar no Território ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, dispõem do prazo máximo de um ano para se adaptarem às disposições do presente diploma.

Artigo 78.º

(Publicação de avisos)

Os avisos a emitir pelas entidades competentes, nos termos do presente diploma, são publicados no *Boletim Oficial*.

Artigo 79.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma e, nomeadamente:

- a) O Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio;
- b) A Lei n.º 6/85/M, de 28 de Dezembro;
- c) O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho;
- d) A rubrica com o código «81.01.40 — Bancos offshore», constante do mapa II — Tabela especial de tributação do Regulamento da Contribuição Industrial.

Artigo 80.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Novembro de 1999.

Aprovado em 13 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 59/99/M

de 18 de Outubro

二、為確保上款所指紀錄之完整性，澳門貿易及投資促進局須將其根據本法規之規定發出之許可通知澳門貨幣暨匯兌監理署。

三、澳門貨幣暨匯兌監理署須每三個月於《政府公報》公布獲許可之離岸機構之名單。

第七十七條

(與本法規之配合)

根據五月四日第 25/87/M 號法令之規定獲許可在本地區營運之機構，須在一年內就本法規之規定作出配合。

第七十八條

(通告之公布)

根據本法規之規定由有權限實體發出之通告須公布於《政府公報》。

第七十九條

(廢止)

廢止一切與本法規之規定抵觸之法例，尤其廢止：

- a) 五月四日第 25/87/M 號法令；
- b) 十二月二十八日第 6/85/M 號法律；
- c) 七月五日第 32/93/M 號法令第七條；
- d) 《營業稅規章》表 II——特別徵稅表所載代號為“81.01.40——離岸銀行”之項目。

第八十條

(開始生效)

本法規於一九九九年十一月一日開始生效。

一九九九年十月十三日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 59/99/M 號

十月十八日

Na área dos registo e notariado foi o registo civil o primeiro ramo a ser dotado de um Código local, naturalmente devido às singulares características do Território como espaço aberto a

在登記及公證之領域中，民事登記為其中第一個具備本地法典之部分，這自然與本地區作為大量人口流動空間所具

grande mobilidade demográfica, o que é propício à coexistência de uma diversidade de estatutos pessoais, a cuja complexidade é necessário dar respostas adequadas.

Foi assim que, num contexto histórico de abertura à modernização das instituições do Território, surgiu o Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro, justamente considerado como marco decisivo na evolução do registo civil em Macau, o qual, porém, conservou o que de melhor caracteriza o sistema português.

Aquele diploma foi substituído pelo Código do Registo Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/87/M, de 16 de Março, que declaradamente teve em vista a simplificação de processos e formalidades, bem como a elevação da qualidade dos serviços na vertente do contacto directo com a população.

O presente Código do Registo Civil não é, por isso, mais um novo Código localizado. Pretende-se com ele adaptar o sistema às inovações introduzidas pelo Código Civil a determinados institutos no âmbito do direito da família, introduzindo-se, do mesmo passo, os aperfeiçoamentos que se julgam imprescindíveis ao aproveitamento dos meios tecnológicos actualmente disponíveis, designadamente a informatização dos registos, que já hoje é uma realidade.

Deste modo, o novo Código apresenta como inovações mais significativas as que se prendem com as novas opções de ordem substantiva em domínios como as convenções matrimoniais, anteriores e posteriores ao casamento, e a supressão da modalidade do casamento católico, prevendo-se, porém, a possibilidade de o casamento poder ser celebrado perante ministro de culto com competência funcional para o acto.

Sendo um Código moderno, são nele acolhidas as mais recentes tendências sobre igualdade de direitos dos cidadãos perante a lei e o respeito pela vida privada, eliminando-se algumas referências consideradas como atentatórias da dignidade humana, como as menções discriminatórias da filiação ou à causa da morte.

Na linha de simplificação e desburocratização de procedimentos que vem constituindo a pedra de toque da Administração Pública de Macau, procede-se à transferência de algumas competências para as conservatórias que antes eram atribuídas aos tribunais. Deve salientar-se que o conservador do registo civil é um jurista especialmente qualificado para o tratamento de matérias tão sensíveis como as que se prendem com o direito da família. Está, por isso, em perfeitas condições para decidir sobre questões como o divórcio por mútuo consentimento — naturalmente desde que não haja necessidade de regular o exercício do poder paternal, devido à existência de filhos menores do casal —, bem como a celebração de convenções matrimoniais em que apenas seja estipulado um dos regimes de bens do casamento previstos na lei, ou a decisão em exclusivo para declarar a inexistência de posse de estado por parte do filho de mulher casada relativamente a ambos os cônjuges, proferida em processo para afastamento da presunção de paternidade.

De salientar, por último, a introdução de regras conducentes à generalização do recurso aos meios informáticos na emissão das certidões, a eliminação do processo prévio de publicitação da pretensão dos nubentes para casar, bem como o reforço das garantias da inexistência de impedimentos ao casamento, com a

有之獨特特點有關，而這情況則正是拜多元屬人法則共存所賜，從而有必要對其複雜性作出適當之回應。

因此，十二月三十日第61/83/M號法令核准之《民事登記法典》就是在推動本地區機構進行現代化之際面世，從而被視為澳門民事登記歷史上具有決定意義之里程碑，但此法典亦保存了葡萄牙民事登記制度之主要特徵。

上述法規後被三月十六日第14/87/M號法令核准之《民事登記法典》所取代，此法令強調旨在簡化程序及手續，以及在與公眾直接接觸方面提高服務質量。

由此可見，本《民事登記法典》並非又一部進行本地化之新法典。這部法典之目的係使民事登記制度能配合《民法典》對親屬法領域之某些制度所作之修改，同時，亦為利用現有之科技工具作出必要之完善，尤其係進行至今已成事實之登記電腦化。

因此，新法典所體現之重要改革係承接實體法在某些領域所作之新規定，例如在婚前或婚後訂立之婚姻協定，廢除天主教婚姻模式，但容許在具有主持結婚職權之司祭面前結婚。

作為一部現代化法典，本法典亦順應公民在法律面前平等及尊重私人生活之新趨勢，取消某些認為有損人類尊嚴之記述，例如涉及親子關係之歧視性記載或死因之記載。

在作為澳門公共行政當局試金石之簡化程序及消除程序之官僚化方面，某些以前賦予法院之權限現移轉予登記局。值得強調的是，民事登記局局長係一個具有處理如親屬法所涉及之一類敏感問題之特別資格之法律專家，因此完全具備條件針對兩願離婚問題作出決定——因為無須對親權之行使作出規範，此種需要係在夫妻有未成年子女之情況下方存在——，以及訂立僅以法定之其中一種婚姻財產制為內容之婚姻協定，又或在排除父親身分推定之程序中，就宣告已婚婦女之子女為夫妻雙方子女之身分占有並不存在一事作出僅可由其作出之決定。

最後須要強調的是，本法典就有關證明之發出引入了普遍使用電腦之有關規定，取消了將結婚人之結婚意願公開之預先程序，並就不存在結婚障礙方面加強保障，使結婚人本

responsabilização dos próprios nubentes, ou a possibilidade de o juiz decidir sobre o pedido de suprimento de autorização para casamento de menor, sem recurso, suprindo a autorização necessária dos pais ou do tutor se razões ponderosas justificarem a celebração do casamento e o menor tiver suficiente maturidade física e psíquica.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Código do Registo Civil publicado em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Aplicação do sistema informático)

1. O sistema informático aplica-se integralmente a todos os actos de registo civil, incluindo os averbamentos.

2. Os averbamentos aos assentos inseridos em suporte informático são feitos de forma continuada, com actualização dos elementos alterados.

Artigo 3.º

(Conversão em suporte informático)

1. São oficiosamente inseridos no computador, por transcrição dos livros, todos os assentos ainda não inseridos.

2. Os assentos são convertidos informaticamente por forma actualizada de todos os seus elementos, incluindo as menções alteradas pelos averbamentos, iniciando-se uma nova sequência numérica para os novos averbamentos.

3. Após a conversão informática dos assentos, só podem deles ser extraídas certidões de teor integral por cópia informática ou dactilografadas.

4. Os livros cujos assentos tenham sido inseridos em suporte informático podem ser microfilmados e depositados em arquivo próprio, nos termos fixados por despacho do Governador.

Artigo 4.º

(Transcrição de assentos lavrados fora do Território)

1. O ingresso no registo civil de Macau dos actos de registo lavrados fora do Território pelas entidades competentes respeitantes a indivíduos com residência habitual no Território, e que sejam relativos a factos já ocorridos à data da entrada em vigor

人承擔存在障礙之責任，又或使法官能就取代未成年人結婚所須許可之請求作出不得提起上訴之決定，從而在具備應予考慮之理由顯示婚姻之締結為合理、且未成年人之身心已足夠成熟之情況下，以該決定取代父母或監護人之必要許可。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(核准)

核准附於本法規公布之《民事登記法典》，此法典為本法規之組成部分。

第二條

(電腦系統之使用)

一、一切民事登記行為，包括附註，均須完全使用電腦系統。

二、對已輸入電腦儲存媒體之紀錄作附註，須透過延續方式為之，並須對已變更之資料進行更新。

第三條

(轉換為電腦儲存媒體)

一、須依職權將所有未輸入電腦之紀錄，透過從簿冊轉錄之方式輸入電腦。

二、將紀錄輸入電腦時，須採用一切最新資料為之，其中包括經附註修改之記載，並須為新附註開始使用一新編號順序。

三、紀錄輸入電腦後，僅得摘自紀錄出具以電腦打印副本或打字方式作成之全文證明。

四、載有已輸入電腦儲存媒體之紀錄之簿冊，得根據總督批示之規定進行微縮攝影及存放在專門檔案內。

第四條

(在本地區以外繪立之紀錄之轉錄)

一、在澳門民事登記內，載入在本地區以外，由有權限實體為在本地區有常居所之人就本法規開始生效前發生之事

do presente diploma, fica dependente de despacho do director dos Serviços de Justiça, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, em que fiquem definidos os documentos comprovativos dos respectivos actos.

2. Enquanto não for proferido o despacho a que se refere o número anterior, ao ingresso no registo civil de Macau dos actos ali referidos e que venham a ocorrer a partir da entrada em vigor do presente diploma aplica-se a regra do n.º 2 do artigo 5.º do Código ora aprovado.

Artigo 5.º

(Casamentos celebrados segundo os usos e costumes chineses)

1. Os casamentos segundo os usos e costumes chineses celebrados em Macau até 1 de Maio de 1987, nos termos permitidos pela lei então vigente, podem ser inscritos no registo civil mediante autorização do competente conservador, durante o ano seguinte à entrada em vigor do presente diploma, aplicando-se as regras previstas nos artigos 7.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 14/87/M, de 16 de Março.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por despacho do director dos Serviços de Justiça, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado.

Artigo 6.º

(Norma revogatória)

1. É revogado o Decreto-Lei n.º 14/87/M, de 16 de Março, bem como o Código do Registo Civil por ele aprovado e seus anexos.

2. Relativamente ao regime do casamento católico, a revogação operada pelo número anterior apenas produz efeitos a partir do dia 20 de Dezembro de 1999, continuando-se até essa data a aplicar as regras do Código ora revogado.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, o presente diploma e o Código do Registo Civil por ele aprovado entram em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

2. As disposições do Código ora aprovado que prevejam competências do Tribunal de Última Instância apenas entram em vigor na data do início do seu funcionamento.

3. Até à data do início de funcionamento do Tribunal de Segunda Instância, as competências que lhe são conferidas pelo Código ora aprovado são exercidas pelo Tribunal Superior de Justiça.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a atribuição de competência aos ministros de culto para a celebração

實所繕立之登記行為，須取決於司法事務司司長在聽取登記暨公證委員會之意見後所發出之批示，而有關行為之證明文件則在該批示中訂明。

二、上款所指之批示尚未發出時，對於在澳門民事登記內載入該款所指之行為，以及本法規開始生效後所繕立之行為，均適用現核准之法典第五條第二款之規定。

第五條

(按中國風俗習慣所締結之婚姻)

一、凡一九八七年五月一日以前，按中國風俗習慣在澳門締結之為當時法律所容許之婚姻，於本法規開始生效後之一年內，得透過有權限登記局局長之許可而在民事登記內登錄，並適用三月十六日第 14/87/M 號法令第七條至第十一條之規定。

二、司法事務司司長在聽取登記暨公證委員會之意見後，得透過批示延長上款所指之期間。

第六條

(廢止性規定)

一、廢止三月十六日第14/87/M號法令，以及由其核准之《民事登記法典》及其附件。

二、有關天主教婚姻之制度，因上款規定而產生之廢止，僅自一九九九年十二月二十日起方產生效力，在該日以前仍繼續適用現廢止之法典內之有關規定。

第七條

(開始生效)

一、本法規及由其核准之《民事登記法典》自一九九九年十一月一日開始生效，但不影響第五條第一款規定之適用。

二、現核准之法典有關終審法院管轄權之規定，僅於終審法院開始運作之日起開始生效。

三、現核准之法典賦予中級法院之管轄權，在其開始運作前由高等法院行使。

四、在不影響上條第二款規定之適用下，按照現核准之

de casamento, nos termos do Código ora aprovado, fica dependente da entrada em vigor de legislação especial que a regulamente.

5. Relativamente à tabela de emolumentos do registo civil, a revogação operada pelo n.º 1 do artigo anterior apenas produz efeitos na data da entrada em vigor da nova tabela, a aprovar por portaria.

Aprovado em 14 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

CÓDIGO DO REGISTO CIVIL

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Âmbito e valor do registo civil

Artigo 1.º

(Objecto e obrigatoriedade do registo)

1. Devem ingressar no registo civil de Macau os seguintes factos ocorridos no Território:

- a) O nascimento;
- b) A filiação;
- c) A adopção;
- d) O casamento;
- e) As convenções matrimoniais;
- f) A regulação do exercício do poder paternal, sua alteração e cessação;
- g) A inibição ou suspensão do exercício do poder paternal e as providências limitativas desse poder;
- h) A interdição e inabilitação definitivas, a tutela de menores ou interditos, a administração de bens de menores ou interditos e a curadoria de inabilitados;
- i) A curadoria de ausentes e a morte presumida, bem como a curadoria prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Código Civil;
- j) O óbito.

2. A obrigatoriedade de ingresso abrange ainda os factos que ocorram no Território e que determinem a modificação ou extinção de qualquer dos referidos no número anterior.

Artigo 2.º

(Atendibilidade dos factos sujeitos a registo)

Salvo disposição legal em contrário, os factos cujo registo é obrigatório só podem ser invocados depois de registados.

法典而賦予司祭主持結婚之權限，取決於就該事宜作出規範之特別法之開始生效。

五、有關民事登記手續費表方面，因上條第一款規定而產生之廢止，僅於以訓令核准之新手續費表開始生效之日方產生效力。

一九九九年十月十四日核准

命令公布

總督 韋奇立

民事登記法典

第一編

一般規定

第一章

民事登記之範圍與效力

第一條

(登記之標的及強制性)

一、在本地區發生之下列事實應列作澳門之民事登記範圍：

- a) 出生；
- b) 親子關係；
- c) 收養；
- d) 婚姻；
- e) 婚姻協定；
- f) 有關親權行使之規範，以及其變更及終止；
- g) 親權行使之禁止或中止，以及對此權力之限制性措施；
- h) 確定禁治產及確定準禁治產、對未成年人或禁治產人之監護、對未成年人或禁治產人之財產之管理，以及對準禁治產人之保佐；
- i) 對失蹤人之保佐及失蹤人推定死亡，以及《民法典》第八十九條第一款 b 項所規定之保佐；
- j) 死亡。

二、在本地區發生並引致上款所指任一事實有所變更或消滅之事實，亦屬強制登記之範圍。

第二條

(對須登記事實之可接納性)

對於屬強制登記之事實，在未登記前不得主張，但法律另有規定者除外。

Artigo 3.º

(Valor probatório do registo)

1. A prova resultante do registo civil quanto aos factos a ele obrigatoriamente sujeitos e ao estado civil correspondente não pode ser ilidida por qualquer outra, salvo nas acções de estado ou de registo.

2. Os factos registados não podem ser impugnados em tribunal sem que seja pedido o cancelamento ou rectificação dos correspondentes registos.

Artigo 4.º

(Meios de prova)

1. A prova dos factos sujeitos a registo só pode ser feita pelos meios previstos neste Código.

2. Os factos ocorridos antes de 1 de Fevereiro de 1984, que não tenham sido registados, podem provar-se pelos meios até então admitidos quando não sejam invocados para efeitos de actos de registo civil ou para fins de identificação.

Artigo 5.º

(Actos lavrados fora do Território)

1. Os actos de registo lavrados fora do Território pelas entidades competentes, respeitantes a indivíduos com residência habitual no Território, podem ingressar no registo civil em face dos documentos que os comprovem, em conformidade com a lei do local onde foram emitidos e desde que não haja manifesta incompatibilidade com a ordem pública.

2. Se os actos respeitarem a indivíduos não abrangidos pelo número anterior, o seu ingresso no registo apenas será permitido quando o requerente mostre legítimo interesse na transcrição.

Artigo 6.º

(Decisões de tribunais do exterior de Macau)

1. As decisões proferidas por tribunais do exterior de Macau relativas ao estado e à capacidade civil, depois de revistas e confirmadas, são directamente registadas por meio de averbamento aos assentos a que respeitam.

2. Fora do caso previsto no número anterior, não é necessária a revisão quando a decisão seja invocada apenas como mera prova do estado civil perante os respectivos serviços do Território.

第三條

(登記之證明力)

一、對於須強制登記之事實及符合民事登記所載之婚姻狀況，以民事登記作為依據之證據，不得以其他證據推翻之，但在涉及婚姻狀況或登記之訴訟中則除外。

二、對已登記之事實，如不請求註銷或更正有關登記，則不得在法院提起爭議。

第四條

(證據方法)

一、證明須登記之事實，僅得以本法典所規定之方法為之。

二、對於一九八四年二月一日前發生但仍未登記之事實，如並非為民事登記行為之作出或身分證明之用途而主張，則得以在該日以前容許之方法證明之。

第五條

(本地區以外繪立之登記行為)

一、在本地區以外，由有權限實體為在本地區有常居所之人繪立之登記行為，只要並非明顯與公共秩序相違背，得按根據文件發出地之法律能證實該等登記行為之文件載入民事登記內。

二、如屬涉及非上款所指之人之登記行為，則僅在申請人能表明對轉錄具有正當利益時，方容許載入民事登記內。

第六條

(由澳門以外之法院作出之裁判)

一、由澳門以外之法院就婚姻狀況及民事能力所作之裁判，經審查及確認後，即透過在有關紀錄上作附註之方式直接作登記。

二、在不屬上款所指之情況下，如有關裁判係以作為婚姻狀況之單純證明而向本地區之有關部門主張，則無須審查。

CAPÍTULO II**Órgãos do registo civil e sua competência**

Artigo 7.º

(Órgãos do registo civil)

São órgãos do registo civil de Macau a Conservatória do Registo de Nascimentos e a Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

Artigo 8.º

(Competência)

1. Às conservatórias do registo civil compete o registo de todos os factos previstos neste Código, ocorridos no território de Macau, independentemente da nacionalidade das pessoas a quem respeitam.

2. A competência de cada conservatória é regulada na Orgânica dos Serviços dos Registros e do Notariado.

CAPÍTULO III**Livros e arquivos****SECÇÃO I****Livros do registo civil**

Artigo 9.º

(Livros de assentos)

1. Os livros destinados especialmente aos actos de registo civil são os seguintes:

- a) Livro de assentos de nascimento;
- b) Livro de assentos de casamento;
- c) Livro de assentos de óbito;
- d) Livro de assentos de declaração de maternidade e de perfilação;
- e) Livro de assentos diversos;
- f) Livro de continuação de averbamentos aos assentos.

2. Os livros referidos nas alíneas a) a c) do número anterior são anuais e podem ser desdobrados no número de volumes que as necessidades do serviço justifiquem.

3. Os actos de registo civil que devam ser registados por averbamento podem ser lavrados no livro referido na alínea e) do n.º 1 quando o respectivo assento não tenha sido efectuado numa conservatória de Macau.

第二章**民事登記機關及其權限****第七條****(民事登記機關)**

澳門民事登記機關為出生登記局以及婚姻及死亡登記局。

第八條**(權限)**

一、民事登記局有權限對在澳門地區發生、且屬本法典規範之一切事實進行登記，而不論所涉及之人屬哪一國籍。

二、各登記局之權限由登記及公證機關組織架構規範。

第三章**簿冊及檔案****第一節****民事登記簿冊****第九條****(紀錄簿冊)**

一、專門用作民事登記之各類簿冊如下：

- a) 出生紀錄簿冊；
- b) 結婚紀錄簿冊；
- c) 死亡紀錄簿冊；
- d) 母親身分聲明及認領聲明之紀錄簿冊；
- e) 雜項紀錄簿冊；
- f) 各紀錄之延續附註簿冊。

二、上款 a 項至 c 項所指之簿冊為按年編排，並得視乎工作需要分成多冊。

三、如有關紀錄並非於澳門之登記局作出，則對於應以附註形式進行登記之民事登記行為，得繕立在第一款 e 項所指之簿冊內。

Artigo 10.º

(Livro Diário)

Além dos livros de assentos, deve haver em cada conservatória um Livro Diário, composto por folhas soltas, destinado à anotação específica e cronológica de todos os serviços requisitados e à escrituração de todas as importâncias arrecadadas.

Artigo 11.º

(Estrutura dos livros de assentos)

1. Os livros de assentos são formados por folhas soltas e legalizados nos termos da Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado.

2. A encadernação é feita à medida que se completem volumes de 150 folhas, salvo tratando-se de assentos de declaração de maternidade e de perfilhação, que podem ser encadernados em volumes até 50 folhas.

3. Até à sua encadernação, os assentos devem ser conservados pela ordem que lhes corresponder na respectiva espécie, por forma a evitar-se a sua deterioração ou extravio.

Artigo 12.º

(Ficheiros onomásticos)

1. É obrigatória a organização de ficheiros onomásticos dos registos lavrados por assento.

2. Sempre que haja mudança estrutural do nome do registado deve ser actualizada a ficha respectiva.

3. Os ficheiros onomásticos são efectuados em suporte informático.

Artigo 13.º

(Registros paroquiais)

1. Os suportes de reprodução dos registos paroquiais lavrados anteriormente a 1 de Fevereiro de 1984 são equiparados, para todos os efeitos, aos livros de registo civil, salvo tratando-se de registos de baptismo de pessoas nascidas fora do Território.

2. Constando algum facto simultaneamente dos livros de registo civil e dos livros de registo paroquial, prevalece a prova resultante dos primeiros e cancela-se o registo paroquial reproduzido nos termos do número anterior.

SEÇÃO II

Reforma dos livros

Artigo 14.º

(Fundamento)

A inutilização ou extravio, total ou parcial, de algum livro de assentos obriga à sua reforma.

第十條

(日誌簿冊)

除各類紀錄簿冊外，各民事登記局尚應備有一本由活頁組成之日誌簿冊，用作按時間順序詳細註錄各項被申請之服務及將全部徵收之款項記帳。

第十一條

(紀錄簿冊之組成)

一、紀錄簿冊由活頁組成，並按登記及公證機關組織架構之規定認證。

二、每滿一百五十頁應裝訂成冊；如屬母親身分聲明及認領聲明之紀錄，則可在五十頁以內裝訂成冊。

三、未裝訂之紀錄應按其在所屬類別中之順序保存，以免其破損或遺失。

第十二條

(姓名資料庫)

一、凡以紀錄方式繕立之登記必須組織姓名資料庫。

二、被登記人之姓名有結構性變動時，即應更新其資料卡。

三、姓名資料庫係透過電腦儲存數據而建立。

第十三條

(堂區紀錄)

一、將一九八四年二月一日前繕立之堂區紀錄複製而得之儲存數據，為着產生一切效力，均等同為民事登記簿冊，但屬非在本地區出生之人之洗禮紀錄者除外。

二、如某項事實同時載於民事登記簿冊及堂區登記簿冊內，則前者之證明力優於後者，並須註銷按上款之規定所複製之堂區紀錄。

第二節

簿冊之再造

第十四條

(理由)

某一紀錄簿冊全部或部分失去效用或遺失時，必須再造。

Artigo 15.º

(Reconstituição a partir de duplicados ou extractos)

1. Se houver duplicados ou extractos dos livros inutilizados ou extraviados, ou quaisquer outras duplicações dos registos depositadas em arquivos de segurança ou em suporte informático, a reforma é feita mediante a reconstituição dos assentos e dos averbamentos, com base naqueles documentos, devendo integrar-se os factos averbados no texto dos assentos, se for caso disso.

2. Os elementos extraídos dos duplicados ou extractos podem ser completados com os constantes de documentos arquivados, com informações e documentos apresentados pelos interessados e com os existentes em arquivos públicos ou outros julgados idóneos.

Artigo 16.º

(Reconstituição na falta de duplicados ou extractos)

1. Na falta de duplicados ou extractos, convocam-se os interessados por meio de anúncios para, no prazo de 30 dias, apresentarem certidões ou outros documentos extraídos dos assentos inutilizados ou extraviados ou que a eles se refiram.

2. O conservador pode socorrer-se de qualquer tipo de prova, nomeadamente requisitando cópia dos registos ou de outros documentos existentes nos arquivos de quaisquer serviços ou organismos, que possam auxiliar a reconstituição dos assentos.

3. A publicação dos anúncios faz-se em dois números seguidos de dois dos jornais mais lidos do Território, um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

4. Findo o prazo da convocação, procede-se à reforma, com base nos elementos oficiosamente obtidos ou fornecidos pelos interessados.

Artigo 17.º

(Reclamações)

1. Concluída a reforma, os interessados são notificados para, no prazo de 30 dias, examinarem os assentos reformados e apresentarem reclamações.

2. Não sendo possível proceder à sua notificação pessoal, que pode ter lugar por carta registada, são os interessados convocados por edital, afixado à porta da conservatória.

Artigo 18.º

(Julgamento das reclamações)

1. As reclamações são decididas pelo conservador no prazo de 15 dias.

第十五條

(依照複本或摘錄之重造)

一、如就失去效用或遺失之簿冊存有複本或摘錄，又或就存於安全檔案或電腦儲存數據中之紀錄存有其他複本，則有關再造須根據該等文件透過將紀錄及附註重造而作出，並應將原屬附註內之事實載入紀錄之正文內。

二、複本或摘錄中之資料，得以存檔文件所載之資料、利害關係人所提交之資料及文件，以及公共檔案內所存有之資料或其他認為適當之資料予以補充。

第十六條

(在無複本或摘錄時之重造)

一、如無複本或摘錄，應透過公告召集利害關係人，以便其在三十日內提交曾以有關失去效用或遺失之紀錄為依據而發出之證明或其他文件，又或提交涉及該等紀錄之證明或其他文件。

二、登記局局長得採用各類證據，尤其係索取存於任何部門或機構中有助於紀錄重造之登記或其他文件之副本。

三、公告須於本地區報章中最多人閱讀之其中一份中文報章及一份葡文報章連續刊登兩次。

四、召集期屆滿後，應根據依職權獲得或利害關係人提供之資料進行再造。

第十七條

(聲明異議)

一、再造完成後，應知會利害關係人，以便其在三十日內檢查經再造之紀錄及提出聲明異議。

二、如無法透過可採用掛號信方式作出之通知知會利害關係人本人，則以在登記局大門張貼告示之方式召集利害關係人。

第十八條

(對聲明異議之判斷)

一、登記局局長須於十五日內就聲明異議作出決定。

2. Alegada a omissão de um registo, e atendida a reclamação, o registo omitido é lavrado a seguir ao último assento reformado, com base nos elementos oferecidos pelo reclamante e nos que oficiosamente forem conseguidos.

3. Indeferida a reclamação, é a decisão comunicada ao reclamante.

Artigo 19.^º

(Legalização dos livros reformados)

Findo o prazo das reclamações, deve fazer-se a conferência dos registos reformados e a legalização dos livros.

Artigo 20.^º

(Reforma parcial)

1. Se a inutilização ou extravio dos livros for apenas parcial, e abranger um número de registos inferior ao número dos registos subsistentes, reforma-se somente a parte inutilizada ou perdida, mediante a inserção das folhas necessárias, reencadeando-se os livros e observando-se em tudo o mais, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos anteriores.

2. Se o número de registos a reformar for diminuto, são lavrados directamente no correspondente livro de assentos do ano em curso, fazendo-se as necessárias cotas de referência.

Artigo 21.^º

(Requisitos especiais dos assentos reformados)

1. Os assentos reformados devem conter, no texto, a menção do facto da reforma e são datados e assinados pelo conservador que a ela proceder.

2. Os registos originais, parcialmente inutilizados, são cancelados, após a reforma, com indicação do número e ano do registo reformado.

Artigo 22.^º

(Suprimento das omissões não reclamadas)

1. A falta de inserção de qualquer registo, não oportunamente reclamada, só pode ser suprida, depois de finda a reforma, mediante processo de justificação judicial.

2. A falta de inserção de averbamentos pode ser suprida a todo o tempo, nos termos do artigo 60.^º

二、如聲明異議係針對某項登記之遺漏且獲得接納，則須根據聲明異議人所提供之資料及依職權獲得之資料，在先前之再造紀錄後繕立該遺漏之登記。

三、如聲明異議被駁回，則須將此決定通知聲明異議人。

第十九條

(對再造簿冊之認證)

提出聲明異議之期間屆滿後，應核對再造之登記，並對有關簿冊進行認證。

第二十條

(部分再造)

一、如僅屬簿冊之部分失去效用或遺失，且失去效用或遺失之登記少於仍保存之登記，則須以插入所需單頁之方式單純將已失效用或遺失之部分再造，並重新裝訂成簿冊；就其他事項則須遵守經作出必要配合之以上各條之規定。

二、如須再造之登記數量甚少，則須將之直接繕立於本年之相應紀錄簿冊內，並作出必要之說明備考。

第二十一條

(再造之紀錄之特別必備資料)

一、在再造之紀錄之正文內應註明此再造事實，並由進行再造之登記局局長簽名及註明日期。

二、進行再造後，須將部分失去效用之原始登記註銷，並註明再造登記之編號及年份。

第二十二條

(對未經聲明異議提出之遺漏作出之彌補)

一、再造完成後，對於未經及時以聲明異議方式指出之任何登記之遺漏，僅得透過司法證明程序彌補。

二、對於附註記載之遺漏，得按第六十條之規定隨時作出彌補。

SECÇÃO III

Arquivos

Artigo 23.º

(Exame do arquivo)

O exame dos registos para fins de investigação só pode ser autorizado pelo director dos Serviços de Justiça, a requerimento fundamentado dos interessados e desde que se mostre assegurado o respeito da vida privada e familiar das pessoas a quem respeitem.

Artigo 24.º

(Processos, boletins e documentos)

1. Os processos, boletins e documentos que serviram de base à realização de registos, ou que lhes respeitem, são arquivados em maços anuais, segundo a respectiva espécie, por forma a evitar a sua deterioração e a facilitar as buscas.

2. Os boletins referidos no número anterior só são agrupados por espécies quando a sua quantidade o justifique.

Artigo 25.º

(Instruções)

Os ofícios e as circulares, com despachos ou instruções de serviço de execução permanente, são reunidos e ordenados em volumes separados.

Artigo 26.º

(Destrução de documentos)

Os documentos arquivados que não tenham servido de base a qualquer registo podem ser destruídos, mediante a sua prévia identificação em auto, segundo a natureza e a data, fazendo-se a devida anotação no livro de inventário.

TÍTULO II

Dos actos de registo

CAPÍTULO I

Actos de registo em geral

SECÇÃO I

Partes e intervenientes em actos de registo

Artigo 27.º

(Quem é parte)

Dizem-se partes, em relação a cada registo, o declarante e as pessoas a quem o facto directamente respeite, ou de cujo consentimento dependa a plena eficácia deste.

第三節

檔案

第二十三條

(檔案之檢查)

為調查目的而對登記作出檢查，僅得由司法事務司司長應利害關係人提出之附具理由之申請而給予許可，且必須顯明對所涉及之人已確保尊重其私人及家庭生活。

第二十四條

(卷宗、簡報及文件)

一、作為登記依據或與登記有關之卷宗、簡報及文件，須按其所屬類別而存放在依年份編排之文件集內，既免其破損，亦方便查閱。

二、僅在基於上款所指簡報之數量導致有理由將其分類集中存放時，方將之分類集中存放。

第二十五條

(指引)

公函及傳閱文件，連同機關之屬長期執行之批示或指引，均須以獨立卷冊集中存放及編排。

第二十六條

(文件之銷毀)

對於未曾用作任何登記之依據之存檔文件，得將之銷毀，但必須按其性質及日期事先在筆錄內作出識別，並在登記清冊內作出適當註錄。

第二編

登記行為

第一章

一般登記行為

第一節

登記行為之當事人及參與人

第二十七條

(當事人)

對於每一項登記，當事人係指聲明人、與登記之事實直接有關之人或登記之完全效力取決於其同意之人。

Artigo 28.^º

(Declarantes)

1. Os declarantes são identificados no texto dos assentos mediante a menção do nome completo e residência habitual.

2. A identidade dos declarantes é verificada pela exibição de documento de identificação admitido pela legislação em vigor ou mediante a abonação de duas testemunhas.

Artigo 29.^º

(Intervenção de pessoas surdas, mudas ou surdas-mudas)

1. A intervenção de indivíduos surdos, mudos ou surdos-mudos em actos de registo só pode fazer-se, consoante os casos, mediante a leitura dos assentos e documentos pelos próprios, ou por intérprete idóneo, nomeado pelo conservador, em auto que fica arquivado.

2. Do auto deve constar a indicação dos actos para os quais o intérprete é nomeado, o qual, sob juramento legal, se compromete a transmitir as perguntas necessárias, o contexto dos mesmos e a traduzir a vontade das partes.

3. Os surdos e os surdos-mudos que saibam ler e escrever devem exprimir a sua vontade por escrito, em resposta às perguntas que, também por escrito, lhes forem formuladas pelo funcionário, arquivando-se ambos os escritos.

Artigo 30.^º

(Interpretação)

Quando alguma das partes não conhecer nenhuma das línguas oficiais ou apenas conhecer uma delas e o funcionário não dominar o idioma em que a parte se exprime, deve aquele nomear-lhe um intérprete, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo anterior.

Artigo 31.^º

(Representação)

1. A parte pode fazer-se representar por procurador com poderes especiais para o acto.

2. A procuraçāo deve revestir a forma de instrumento público ou equivalente e deve ser singular, salvo tratando-se de marido e mulher.

3. Tratando-se de casamento a celebrar perante ministro de culto, a procuraçāo deve indicar expressamente esse facto, bem como o credo religioso a que o ministro pertença.

第二十八條

(聲明人)

一、聲明人之身分，須透過註明其全名及常居所之方式，在有關紀錄之正文中予以認別。

二、聲明人之身分，須透過出示現行法例所接受之身分證明文件或透過兩名證人之證明予以證實。

第二十九條

(聾人、啞人或聾啞人之參與)

一、聾人、啞人或聾啞人對登記行為之參與，僅可視乎情況透過由其本人閱讀有關紀錄或文件而為之，或透過由登記局局長指定之合適傳譯閱讀有關紀錄或文件而為之；指定傳譯一事須載入筆錄存檔。

二、筆錄內應載明係為那些登記行為而指定傳譯，而傳譯則必須依法宣誓承諾傳達各項必要之問題、有關登記之內容及譯出當事人之意思。

三、懂得閱讀與書寫之聾人及聾啞人，應以書面方式表達其意思，以回答有關公務員同樣以書面方式向其提出之各項問題；上述兩份文書均須存檔。

第三十條

(傳譯)

如當事人中之一人不懂任何一種正式語文或只懂其中一種正式語文，而有關公務員亦不懂該當事人所使用之語文，則公務員應為其指定一名傳譯，對此情況適用經作出必要配合之上條第一款及第二款之規定。

第三十一條

(代理)

一、當事人得以獲其就有關行為授予特別權力之受權人為代理。

二、授權應以公文書或等同於公文書之形式作出，且授權方及獲受權方均應為一人，但屬夫婦者除外。

三、如屬在司祭面前締結婚姻，則授權中應明確指明此事，並指明有關司祭所信仰之宗教。

Artigo 32.º

(Procuração para casamento)

1. A procuração para casamento ou para concessão do consentimento a menor núbil deve identificar o outro nubente.
2. No acto da celebração só um dos nubentes pode fazer-se representar por procurador.

Artigo 33.º

(Testemunhas)

1. Há lugar a intervenção de duas testemunhas em assento de qualquer espécie quando se suscitem dúvidas sobre a identidade das partes ou sobre a veracidade das respectivas declarações.
2. As testemunhas consideram-se sempre abonatórias da identidade das partes, bem como da veracidade das respectivas declarações, e respondem civil e penalmente em caso de falsidade.
3. À identificação das testemunhas é aplicável o n.º 1 do artigo 28.º

Artigo 34.º

(Quem pode ser testemunha)

Só podem ser testemunhas pessoas capazes que saibam e possam assinar.

Artigo 35.º

(Intervenção de parentes ou afins)

É permitida a intervenção como testemunhas nos actos de registo de parentes ou afins das partes.

SECÇÃO II

Suportes documentais do registo

Artigo 36.º

(Destino)

1. Antes de arquivados, os processos que tenham servido de base a actos de registo são anotados com o número e ano do respectivo maço, bem como com a referência ao registo correspondente, e rubricados pelo funcionário.
2. Os demais documentos destinados a servir de base a actos de registo são incorporados no processo a que respeitam, ou arquivados, depois de neles se proceder às anotações referidas no número anterior.

第三十二條

(為結婚而作之授權)

一、為結婚而作之授權或為同意適婚之未成年人結婚而作之授權，均應指明他方結婚人之身分。

二、在締結婚姻之行為中，僅一方結婚人得以受權人為代理。

第三十三條

(證人)

一、在作出任何類型之紀錄時，如對當事人之身分或有關聲明之真實性存有疑問，則須有兩名證人參與。

二、證人係視為證實當事人身分及有關聲明之真實性之人，如有關事實屬虛假證明則須負民事及刑事責任。

三、第二十八條第一款之規定適用於證人身分之認別。

第三十四條

(得作證人之人)

會簽名並能簽名之具有行為能力之人，方得為證人。

第三十五條

(血親或姻親之參與)

容許當事人之血親或姻親以證人之身分參與登記行為。

第二節

登記之文件依據

第三十六條

(文件之歸屬)

一、曾用作登記行為依據之卷宗，在存檔前須註錄有關文件集之編號及年份，以及註明相應之登記，並由具權限之公務員簡簽。

二、其他用作登記行為依據之文件，須歸入相應之卷宗內，或在作出上款所指註錄後存檔。

3. Os boletins que tenham servido de base a averbamentos são numerados e agrupados, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º, anotando-se o número, maço e ano no texto do averbamento.

Artigo 37.º

(Documentos passados fora do Território)

1. Os documentos passados fora do Território, em conformidade com a lei local, podem instruir actos ou processos de registo e fazem prova como o fariam os documentos da mesma natureza exarados em Macau, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 358.º do Código Civil.

2. Os documentos que não sejam escritos numa das línguas oficiais devem ser acompanhados de tradução certificada, nos termos dos artigos 182.º e seguintes do Código do Notariado.

3. Pode ser dispensada a tradução de documentos escritos em língua inglesa.

SECÇÃO III

Recusas

Artigo 38.º

(Dever de recusa)

O conservador deve recusar a prática do acto de registo nos seguintes casos:

- a) Se o acto for inexistente ou nulo;
- b) Se o acto já estiver registado;
- c) Se o acto não couber na sua competência ou ele estiver pessoalmente impedido de o praticar.

Artigo 39.º

(Despachos de recusa)

Os despachos de recusa da prática de actos de registo civil, elaborados de forma concisa, mas devidamente fundamentados, são notificados aos interessados dentro do prazo para a sua prática.

SECÇÃO IV

Modalidades de registo

Artigo 40.º

(Forma de ingresso)

1. O registo civil dos factos a ele sujeitos é lavrado por meio de assento ou de averbamento.

三、曾用作附註依據之簡報，須按照第二十四條第二款之規定編號及集中存放，並須在附註內註明有關編號、文件集及年份。

第三十七條

(本地區以外地方發出之文件)

一、由本地區以外地方按當地法律發出之文件，得用以作成登記行為或卷宗，且其證明力與於澳門發出之性質相同之文件之證明力相同，但不影響《民法典》第三百五十八條第二款規定之適用。

二、非以任一正式語文書寫之文件，應按公證法典第一百八十二條及續後數條規定附具經證明之譯本。

三、以英文書寫之文件得免除譯本。

第三節

拒絕

第三十八條

(拒絕之義務)

在下列情況下，登記局局長應拒絕作出登記行為：

- a) 行為屬不存在或無效；
- b) 行為已被登記；
- c) 行為不屬其權限範圍，或屬其本人應迴避作出者。

第三十九條

(拒絕批示)

以扼要但能適當說明理由之方式而作出之拒絕作出民事登記行為之批示，須在應作出有關民事登記行為之期間內通知各利害關係人。

第四節

登記之方式

第四十條

(載入方式)

一、對須作民事登記之事實所進行之登記，係以紀錄或附註方式作出。

2. Os averbamentos integram o conteúdo do assento a que respeitam.

二、附註為其所涉及紀錄之內容之組成部分。

SUBSECÇÃO I

Assentos

Artigo 41.º

(Modalidades)

Os assentos são lavrados por inscrição ou por transcrição.

Artigo 42.º

(Inscrição)

São lavrados por inscrição:

- a) Os assentos de nascimento e óbito ocorridos no Território, quando declarados directamente na conservatória competente;
- b) Os assentos de nascimento e óbito ocorridos em viagem marítima ou aérea, se declarados nos termos da alínea anterior;
- c) Os assentos de casamento não urgente celebrado no Território, perante o conservador;
- d) Os assentos de declaração de maternidade e de perfilhação, quando prestadas perante o funcionário do registo civil e não constem do registo de nascimento.

Artigo 43.º

(Transcrição)

São lavrados por transcrição:

- a) Os assentos de nascimento com base em auto de declarações prestadas em conservatória intermediária, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º;
- b) Os assentos de nascimento baseados no auto a que se refere o n.º 1 do artigo 87.º;
- c) Os assentos de casamento celebrado no Território perante o ministro de culto com competência funcional para o acto, nos termos do n.º 2 do artigo 121.º;
- d) Os assentos de casamento urgente celebrado no Território;
- e) Os assentos de óbito baseados em declaração prestada perante o funcionário do registo destacado, para o efeito, aos sábados, domingos e feriados;
- f) Os assentos de factos admitidos a registo nos termos do artigo 5.º;
- g) Os assentos ordenados por decisão judicial.

第一分節

紀錄

第四十一條

(方式)

紀錄係以登錄或轉錄之方式繕立。

第四十二條

(登錄)

下列紀錄須以登錄方式繕立：

- a) 在本地區發生、且經直接向有權限之登記局作出聲明之出生及死亡之紀錄；
- b) 在海上或空中旅途中發生、且經按上項規定作出聲明之出生及死亡之紀錄；
- c) 在本地區、於登記局局長面前締結之非屬緊急結婚之紀錄；
- d) 向負責民事登記之公務員所作之未載於出生登記之母親身分聲明及認領聲明之紀錄。

第四十三條

(轉錄)

下列紀錄須以轉錄方式繕立：

- a) 按照第八十條第二款之規定以在中介登記局所作之聲明筆錄為依據而作出之出生紀錄；
- b) 以第八十七條第一款所指之筆錄為依據而作出之出生紀錄；
- c) 按第一百二十一條第二款之規定在本地區於具有職權主持結婚之司祭面前所締結之婚姻之紀錄；
- d) 在本地區締結之緊急結婚之紀錄；
- e) 以向獲指派在星期六、日及公眾假期處理有關工作之負責民事登記之公務員所作之聲明為依據而作出之死亡紀錄；
- f) 屬第五條之規定所允許登記之事實之紀錄；
- g) 由法院裁判命令作出之紀錄。

Artigo 44.^º

(Lugar)

1. Os assentos são lavrados na conservatória ou, quando solicitado pelos interessados, em qualquer outro edifício com entrada franqueada ao público.

2. O disposto no número anterior aplica-se aos autos de consentimento para casamento e aos autos de declaração destinados a servir de base a actos de registo ou à instauração dos respectivos processos.

3. Do texto do assento lavrado fora da conservatória deve constar o respectivo local, salvo quando se tratar de estabelecimento prisional ou para cumprimento de medida de regime educativo da jurisdição de menores.

Artigo 45.^º

(Requisitos gerais)

1. Além dos requisitos privativos de cada espécie, o assento deve conter os seguintes elementos:

- a) O número de ordem da respectiva espécie;
- b) A identificação das partes e de outros intervenientes;
- c) A designação da conservatória e o dia, mês e ano em que é lavrado;
- d) A assinatura das partes e de outros intervenientes;
- e) A assinatura do conservador, precedida da designação do cargo.

2. Quando as partes não souberem ou não puderem assinar, é mencionada essa circunstância.

3. Quando não seja o conservador a subscrever o assento, a assinatura do funcionário que o substitui é precedida da indicação da respectiva categoria e da menção de que intervém em substituição legal.

4. A intervenção de intérprete e de procurador é mencionada no texto do assento, com indicação do nome completo.

Artigo 46.^º

(Forma e redacção)

1. Os assentos devem ser dactilografados, utilizando-se na sua composição material de cor preta que confira inalterabilidade e duração à escrita.

2. É permitido o uso de abreviaturas de significado inequívoco e de algarismos nas menções referentes a datas e números.

3. Os espaços em branco são inutilizados pela aposição de três asteriscos e os dizeres impressos que sejam desnecessários são inutilizados por traços horizontais.

第四十四條

(地點)

一、紀錄須在登記局繕立；如利害關係人提出要求，則亦可在任何開放予公眾進入之其他樓宇內繕立。

二、上款之規定，適用於為同意結婚而作之筆錄，亦適用於用作登記行為或提起有關程序之依據之聲明筆錄。

三、如紀錄非於登記局內繕立，則應載明繕立地點，但在監獄或履行未成年人司法管轄範圍之教育制度措施之場所繕立者除外。

第四十五條

(一般必備資料)

一、除每類紀錄有其專有之一般必備資料外，紀錄尚應載明以下內容：

- a) 有關類別之順序編號；
- b) 當事人及其他參與人之身分資料；
- c) 登記局之名稱及繕立紀錄之年、月、日；
- d) 當事人及其他參與人之簽名；
- e) 登記局局長之簽名，並在簽名前指明其職務。

二、如當事人不會或不能簽名，則須載明該情況。

三、如紀錄非由登記局局長簽署，則在代任公務員之簽名前須指明其職級，並註明係基於法定代任而參與有關行為。

四、如有傳譯及受權人之參與，則應在紀錄內載明，並指出傳譯及受權人之全名。

第四十六條

(方式及行文)

一、紀錄應以打字方式作出，並應使用能使所打出之文字具有不變性及持久性之黑色材料。

二、容許使用意義明確之縮寫，以及以數字符號註明日期及編號。

三、空白之處須置三星標，使其不得使用，而印件中無需要之表述部分，則以橫線劃去使其不得使用。

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 370.º do Código Civil, devem ser ressalvadas, antes das assinaturas, as palavras emendas, rasuradas ou entrelinhadas, e ainda as traçadas, sob pena de aquelas se considerarem não escritas e estas não eliminadas.

Artigo 47.º

(Ordem de prioridade e numeração)

Os assentos de cada espécie têm número de ordem a partir do dia 1 de Janeiro, excepto os lavrados em livro de duração plurianual, cuja numeração se faz por ordem cronológica até final do livro.

Artigo 48.º

(Leitura)

1. Os assentos são lidos em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes.
2. Se, após a leitura, algum dos intervenientes se recusar a assinar, é mencionada esta circunstância e cancelado o assento.
3. Salvo o disposto no n.º 3 do artigo 72.º, nenhuma alteração pode ser feita no texto dos assentos depois de assinados.
4. São havidas como não escritas as menções constantes dos registos que não estejam previstas na lei.

Artigo 49.º

(Menções especiais dos assentos lavrados por transcrição)

1. Nos assentos lavrados por transcrição, além das menções legais privativas da sua espécie, extraídas do respectivo título, faz-se constar a natureza, a proveniência e a data da emissão do título.
2. Se o assento respeitar a acto lavrado fora do Território, a transcrição pode ser feita por meio de reprodução integral do conteúdo do título ou, quando não haja modelo legal de assento correspondente, mediante simples recolha das menções necessárias à realização dos averbamentos previstos na lei.
3. Se no título faltarem menções previstas neste Código, que não interessem à substância do acto, a transcrição pode ser completada, por averbamento, com base em declarações dos interessados, provadas documentalmente.

Artigo 50.º

(Cotas de referência)

1. Na sequência do texto do assento, além das cotas especiais previstas neste Código, são referenciados:

四、在簽名之前，應對經訂正之字、塗改之字或插行書寫之字以及劃去之字作出更改聲明，否則，前三者視為未寫出，後者則視為未刪除；但《民法典》第三百七十條第三款之規定仍予適用。

第四十七條

(優先順序及編號順序)

各類紀錄均按自一月一日開始編排之順序而有其順序編號，但屬繕立於供多年使用之簿冊內之紀錄者則除外，該等紀錄之編號係按時間順序編排直至簿冊用完為止。

第四十八條

(宣讀)

- 一、紀錄應在全體參與人同時在場之情況下大聲宣讀。
- 二、宣讀後，如某一參與人拒絕簽名，則須載明此情況及註銷有關紀錄。
- 三、一經簽名，即不得對紀錄之內容作出更改，但屬第七十二條第三款所指之情況者除外。
- 四、載於登記中之事項如不屬法律所規定之事項，則一律視為未寫出。

第四十九條

(以轉錄方式作出之紀錄之特別載明)

- 一、在以轉錄方式作出之紀錄內，除須載明摘自有關憑證、且按紀錄之類別屬法定專載之資料外，尚須載明有關憑證之性質、出處及發出日期。
- 二、如紀錄涉及在本地區以外繕立之行為，則可透過將憑證全文全部複製之方式作出轉錄，又或在無相應紀錄之法定式樣時，得透過單純集合各項為作出法律所規定之附註而必需之載明資料而作出轉錄。
- 三、如憑證中欠缺本法典所規定之某些載明資料，而該等資料不影響行為之實質，則轉錄得根據利害關係人所作出、透過文件證實之聲明而以附註形式補足。

第五十條

(說明備考)

- 一、在緊接紀錄正文之部分，除須註明本法典所規定之特別備考外，尚須指出：

- a) Os números atribuídos aos suportes documentais e o número do respectivo maço;
- b) O número de lançamento no Diário.

2. Nos assentos respeitantes a factos que devam ser averbados a outros registos são lançadas cotas dos averbamentos feitos ou dos boletins remetidos.

3. As cotas de conexão com outro assento, previstas em disposição especial, consistem na indicação do número, ano e conservatória detentora do registo referenciado.

SUBSECÇÃO II

Averbamentos

Artigo 51.^º

(Actualização do registo)

Os assentos são obrigatoriamente actualizados, por averbamento lavrado na sequência do texto, quando se alterem os seus elementos ou haja necessidade de os completar.

Artigo 52.^º

(Nascimento)

1. Averbam-se ao assento de nascimento todos os factos jurídicos que determinem a modificação dos elementos de identificação ou do estado e capacidade civil do registado, nomeadamente:

- a) O casamento, sua dissolução, declaração de inexistência e anulação, bem como a separação judicial de bens;
- b) O estabelecimento da filiação;
- c) A declaração de que o registado na ocasião do nascimento não beneficiou da posse de estado de filho relativamente a ambos os cônjuges;
- d) A paternidade do marido da mãe, quando não afastada nos termos legais;
- e) A adopção e a revisão da sentença respectiva;
- f) A regulação do exercício do poder paternal, a sua cessação e a alteração que respeite à confiança do filho;
- g) A inibição e a suspensão do exercício do poder paternal, bem como as providências limitativas desse poder;
- h) A interdição e a inabilitação definitivas, a tutela de menor ou interdito, a administração de bens de menor ou interdito, a curadoria de inabilitado e de ausente ou a prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.^º do Código Civil e a incapacidade de menor casado para administrar os bens;

- a) 文件依據之編號及有關文件集之編號；
- b) 在日誌簿冊上所註之編號。

二、對於涉及應附註於其他登記之事實之紀錄，則須作出已完成附註之備考或已送交簡報之備考。

三、在特別規定中所規定之參照其他紀錄之關連備考，其內容為指出所參照登記之編號、年份及存有該登記之登記局。

第二分節

附註

第五十一條

(登記之更新)

如紀錄中之資料變更或有需要補充，則有關紀錄須透過在緊接正文之部分作出附註而更新。

第五十二條

(出生)

一、出生紀錄之附註內，須註明所有導致被登記人之身分資料變更或其婚姻狀況及民事能力變更之法律事實，尤其是：

- a) 結婚、婚姻之解銷、婚姻不存在或撤銷婚姻之宣告，以及法院裁判之分產；
- b) 親子關係之確立；
- c) 就被登記人出生時不存在作為夫妻雙方子女之身分占有之聲明；
- d) 母親之丈夫所具有之父親身分，只要該身分未被依法排除；
- e) 收養及有關判決之再審；
- f) 有關親權行使之規範、親權行使之終止及在交託子女方面之變更；
- g) 親權行使之禁止及中止，以及對此權力之限制性措施；
- h) 確定禁治產及確定準禁治產、對未成年人或禁治產人之監護、對未成年人或禁治產人之財產之管理、對準禁治產人及失蹤人之保佐或《民法典》第八十九條第一款 b 項所規定之保佐，以及已婚未成年人對財產管理之無能力；

- i) A alteração de nome;
- j) A conservação dos apelidos dos cônjuges que tenha lugar em caso de dissolução do casamento ou novas núpcias;
- l) O óbito e a morte presumida.

2. Os factos referidos na alínea g) do número anterior são averbados aos assentos de nascimento dos filhos.

Artigo 53.º

(Casamento)

1. Averbam-se ao assento de casamento:

- a) A dissolução, a declaração de inexistência e a anulação do casamento;
- b) A morte presumida de algum dos cônjuges;
- c) A sanção da anulabilidade do casamento celebrado por menor não núbil, por interdito ou inabilitado por anomalia psíquica ou sem a intervenção de testemunhas, quando obrigatória;
- d) A separação judicial de bens;
- e) A convenção antenupcial, quando a respectiva certidão for apresentada após a celebração ou transcrição do casamento;
- f) As convenções pós-nupciais.

2. O averbamento dos factos referidos nas alíneas a), b) e d) do número anterior deve preceder a realização dos correspondentes averbamentos aos assentos de nascimento dos cônjuges.

Artigo 54.º

(Óbito)

Averbam-se ao assento de óbito:

- a) A trasladação;
- b) A cremação ou incineração;
- c) Qualquer elemento de identificação ou referenciação do falecido que se conheça em momento posterior.

Artigo 55.º

(Forma e prazo)

1. Os averbamentos baseiam-se em assentos ou documentos avulsos, devendo ser efectuados dentro das 24 horas que se seguem à realização do acto ou à recepção do documento.

2. Se o documento base do averbamento for omissa quanto a elementos que não interessem à substância do facto, mas sejam indispensáveis à sua feitura, podem aqueles ser completados com outros documentos.

- i) 姓名之更改；
- j) 在解銷婚姻後或重新締結婚姻之情況下保留原用之配偶姓氏；
- l) 死亡及推定死亡。

二、上款 g 項所指之事實，須附註於子女之出生紀錄中。

第五十三條

(婚姻)

一、下列事實應附註於結婚紀錄中：

- a) 婚姻之解銷、婚姻不存在之宣告及婚姻之撤銷；
- b) 夫妻中之一方推定死亡；
- c) 由非適婚未成年人、禁治產人、因精神失常而導致準禁治產之人所締結之婚姻或欠缺必須參與之證人參與之婚姻，其可撤銷性之補正；
- d) 法院裁判之分產；
- e) 婚前協定，但以有關證明在婚姻締結或轉錄作出後提交為限；
- f) 婚後協定。

二、作出上款 a 項、b 項及 d 項所指事實之附註前，應在夫妻雙方之出生紀錄中作出相應之附註。

第五十四條

(死亡)

下列事實應附註於死亡紀錄中：

- a) 遺體搬遷；
- b) 焚化；
- c) 嗣後知悉之有關死者之任何身分資料或情況。

第五十五條

(方式及期限)

一、附註須以紀錄或獨立文件為依據，且應在作出有關行為或收到文件後二十四小時內作出。

二、如作為附註依據之文件欠缺某些雖不影響事實之實質、但對作附註屬不可缺少之資料，則得以其他文件作補充。

3. Aos averbamentos é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 46.º e no n.º 4 do artigo 48.º

4. Os averbamentos são assinados, indistintamente, pelo conservador ou por qualquer ajudante.

Artigo 56.º

(Comunicação para averbamento em outra conservatória)

1. Quando o assento a actualizar se encontre em outra conservatória é-lhe remetido, no prazo de 2 dias, boletim dactilográfico, do modelo correspondente ao tipo de averbamento.

2. Se o assento for de óbito de pessoa falecida no estado de casada, com assento de casamento registado no Território, o conservador actualiza de imediato esse registo, comunicando em seguida os factos a averbar, por meio de boletim, à conservatória detentora dos assentos de nascimento do falecido e do cônjuge sobrevivo.

3. Os talões anexos aos boletins expedidos, logo que devolvidos, são arquivados junto às matrizes, por ordem cronológica da emissão.

4. Quando o registo do facto se encontre na própria conservatória, o averbamento é lançado imediatamente com a cota do assento.

Artigo 57.º

(Dúvidas sobre o assento)

1. As dúvidas sobre a localização de assentos a actualizar, em consequência de boletim recebido de outra conservatória, são esclarecidas por ofício.

2. Se houver omissão de um assento ou erro na sua feitura que obste à realização do averbamento, deve ser promovido oficialmente o suprimento da omissão ou a rectificação do registo.

3. Não devem constituir obstáculo à realização do averbamento as divergências, nomeadamente relativas à grafia ou transliteração dos nomes, que não suscitem dúvidas acerca da identidade dos titulares dos registos.

Artigo 58.º

(Comunicação de decisões judiciais)

1. O tribunal deve enviar, no prazo de 2 dias, à conservatória competente para o averbamento, cópia das decisões transitadas em julgado relativas ao estado e capacidade civil das pessoas, designadamente das que:

a) Instituem, modifiquem ou extingam a tutela, a administração de bens de menor ou a curadoria;

三、第四十六條第二款及第四款，以及第四十八條第四款之規定，適用於附註。

四、附註係由登記局局長或其任何助理員簽署。

第五十六條

(為在其他登記局作出附註而作之通知)

一、如須更新之紀錄係在其他登記局內，則須在兩日內將符合有關附註類別式樣及以打字方式作成之簡報送交該登記局。

二、作出之紀錄為死亡紀錄且死者為於本地區作有結婚紀錄登記之已婚人時，登記局局長須立即更新該結婚登記，並隨即透過簡報將須作附註之事實知會存有死者及其生存配偶之出生紀錄之登記局。

三、送出簡報所附之回條一經交還，即須按發出之時間順序與其存根一併存檔。

四、事實之登記係在本身之登記局內者，即須將有關附註與紀錄之備考一併作出。

第五十七條

(關於紀錄之疑問)

一、已從其他登記局收到簡報而對須予更新之紀錄之所在地有疑問時，須透過公函澄清。

二、因某一紀錄之遺漏或因紀錄之作出有錯誤以致妨礙附註之作出者，應依職權促使彌補遺漏或更正登記。

三、未導致對被登記人之身分產生疑問之差異，尤其屬姓名書寫方式及音譯方面之差異，不應構成作出附註之障礙。

第五十八條

(法院裁判之通知)

一、法院應在兩日內將涉及關係人之婚姻狀況及民事能力之已確定裁判之副本，尤其是下列裁判之副本，送交有權限作附註之登記局：

a) 設立、變更或終止監護、對未成年人財產之管理或保佐；

- b) Decretem a regulação, alteração, inibição, suspensão ou cessação do exercício do poder paternal, ou providências dele limitativas, ou homologuem o acordo desse exercício;
- c) Decretem a adopção ou a revisão da respectiva sentença;
- d) Declarem a morte presumida de ausentes.

2. Quando a decisão tenha de ser averbada a assentos de casamento e de nascimento, é remetida certidão apenas à conservatória detentora do assento de casamento.

3. Tratando-se de decisões que decretem a inibição, suspensão ou providências limitativas do exercício do poder paternal, a cópia é remetida à conservatória detentora do assento de nascimento do filho da pessoa a que aqueles factos respeitam.

4. A certidão da sentença deve conter, além dos elementos necessários à feitura do averbamento com referência ao número e ano do assento respetivo, a indicação do tribunal, da secção do processo, da data da sentença e do trânsito em julgado.

Artigo 59.º

(Comunicação de averbamentos feitos com base em decisões judiciais)

Nos casos referidos no n.º 2 do artigo anterior, a conservatória que não detenha os assentos de nascimento dos cônjuges deve comunicar o facto, por boletim, à conservatória detentora desses assentos, depois de efectuar o averbamento ao casamento.

Artigo 60.º

(Averbamentos omissos)

1. A omissão de um averbamento deve ser suprida oficiosamente, qualquer que seja a data da verificação do facto a averbar, fazendo-se, se for caso disso, as necessárias comunicações a outras conservatórias.

2. Os averbamentos em falta podem também ser lavrados a todo o tempo, por iniciativa dos interessados que exibam documentos comprovativos dos factos a averbar.

Artigo 61.º

(Falta de espaço para averbamentos)

Quando no livro de assentos respetivo se verificar inexistência ou insuficiência de espaço para os averbamentos, estes são lavrados no livro de continuação de averbamentos, fazendo-se as necessárias remissões.

- b) 命令對親權之行使作出規範、變更、禁止、中止、終止，或限制其行使之措施，又或確認親權行使之協議；
- c) 命令收養或對有關判決進行再審；
- d) 宣告失蹤人之推定死亡。

二、如裁判須附註於結婚紀錄及出生紀錄內，則僅須將裁判之證明送交存有結婚紀錄之登記局。

三、如屬命令禁止或中止親權之行使，或限制親權行使措施之裁判，則有關副本須送交存有上述事實所涉及之人之子女出生紀錄之登記局。

四、判決證明除應指出有關紀錄之編號及年份等作附註所必需之資料外，尚應載明有關法院、處理有關程序之分庭、判決日期及其成為確定判決之日期。

第五十九條

(對以法院裁判為依據而作之附註作出通知)

在上條第二款所指之情況下，不存有夫妻雙方之出生紀錄之登記局，在有關結婚紀錄中作出附註後，應透過簡報將有關事實通知存有該等紀錄之登記局。

第六十條

(遺漏之附註)

一、不論須附註之事實在何時發生，均應依職權對附註之遺漏進行彌補；且在有必要時向其他登記局作出通知。

二、遺漏之附註，亦得應利害關係人主動出示證實須附註事實之文件而隨時繕立。

第六十一條

(欠缺用作附註之空間)

如有關之紀錄簿冊並無空間或無足夠空間供作附註，則須在延續附註之簿冊內繕立有關附註，並須作出必要之承接說明。

SECÇÃO V

Omissão de registo

Artigo 62.º

(Suprimento da omissão)

1. Se não for possível suprir, nos termos especialmente previstos neste Código, a omissão de registo não oportunamente lavrado, deve a mesma ser suprida por uma das formas seguintes:

a) Tratando-se de registo a lavrar por inscrição, ou por transcrição que não possa ser feita nos termos da alínea seguinte, o registo omitido é efectuado mediante decisão judicial transitada em julgado proferida em processo de justificação;

b) Se o registo tiver de ser feito por transcrição, a omissão é suprida com base no título necessário, requisitado à entidade competente, a qual, se não tiver lavrado o original, deve providenciar pelo seu suprimento, remetendo à conservatória o respectivo título.

2. A decisão judicial deve fixar directa e expressamente os elementos a levar ao registo, segundo os requisitos legais da respectiva espécie.

3. O conservador pode, porém, socorrer-se de outros elementos do processo, sempre que haja omissão de alguma menção que, devendo constar do registo, não interesse à substância do facto registado.

4. O conservador, logo que tenha conhecimento da omissão de um registo, é obrigado a promover o seu suprimento, com as diligências que ao caso couberem.

SECÇÃO VI

Vícios do registo

SUBSECÇÃO I

Inexistência jurídica do registo

Artigo 63.º

(Causas de inexistência)

1. O registo é juridicamente inexistente quando:

a) Respeitar a facto juridicamente inexistente e isso resultar do próprio contexto;

b) Tiver sido assinado por quem não tinha competência funcional, se tal resultar do próprio contexto;

c) Faltar a assinatura de qualquer dos intervenientes ou for insuprível a falta de assinatura do funcionário;

d) Tratando-se de assento de casamento, não contiver a menção de que os nubentes declararam celebrá-lo de livre vontade.

第五節

登記之遺漏

第六十二條

(遺漏之彌補)

一、對於未及時繕立之登記，如不能按本法典特別規定之方式彌補該遺漏，則應以下列任一方彌補：

- a) 如所遺漏者屬以登錄方式繕立之登記，或屬不能按下一項之規定作出彌補之以轉錄方式繕立之登記，則須透過在司法證明程序中作出之確定裁判予以彌補；
- b) 如登記須以轉錄方式作出，則有關遺漏之填補須透過向有權限之實體申請必需之憑證作為依據而為之，如該實體並無繕立有關憑證之正本，則應設法作出彌補，並向登記局送交有關憑證。

二、法院之裁判應按照有關登記類別之法定必備資料，直接及明確定出各項須載於登記內之資料。

三、然而，如遺漏某些應載於登記但不影響登記事實質之資料，則登記局局長得採用有關卷宗內之其他資料。

四、登記局局長如獲悉某一登記之遺漏，須立即採取適用於有關個案之措施以促使彌補該遺漏。

第六節

登記之瑕疪

第一分節

登記在法律上不存在

第六十三條

(不存在之原因)

一、下列情況下，登記在法律上不存在：

- a) 涉及法律上不存在之事實，且按有關登記內容亦得知該事實在法律上不存在；
- b) 由無職權之人簽署，且按有關登記內容亦得知該人無職權；
- c) 欠缺任一參與人之簽名，又或所欠缺之公務員簽名屬不可彌補；
- d) 結婚紀錄內未載明結婚人聲明自願締結婚姻。

2. A falta de assinatura das testemunhas ou do intérprete não é causa de inexistência do assento se do texto constar a sua intervenção ou, tratando-se de assento de casamento, se a anulabilidade do acto celebrado, resultante da falta de intervenção das testemunhas, quando obrigatória, tiver sido sanada nos termos dos artigos 208.º a 210.º

Artigo 64.º

(Suprimento da falta de assinatura)

1. É suprível a falta de assinatura do funcionário nos seguintes casos:

a) Nos assentos por inscrição, quando se verificar, mediante processo de justificação administrativa, que o facto a que se refere o registo é juridicamente existente;

b) Nos assentos por transcrição, quando se verificar, pelo título arquivado que lhes serviu de base, que podiam ser lavrados;

c) Nos averbamentos, quando se verificar, pelo assento ou documento arquivado, que foram devidamente lançados.

2. É dispensado o processo de justificação administrativa referido na alínea a) do número anterior quando se trate de assentos de nascimento precedidos de processo de autorização para inscrição tardia.

3. Os registos nas condições dos números anteriores são assinados pelo conservador que notar a falta de assinatura, com menção da data do suprimento.

Artigo 65.º

(Regime)

A inexistência jurídica do registo pode ser invocada a todo o tempo por qualquer interessado, independentemente de declaração judicial, sem prejuízo de esta, sendo caso disso, dever ser oficiosamente promovida pelo conservador.

SUBSECÇÃO II

Nulidade do registo

Artigo 66.º

(Causas de nulidade)

O registo é nulo quando:

a) For falso ou resultar da transcrição de título falso;

b) Os serviços de registo do Território forem incompetentes para o lavrar;

c) Tiver sido assinado por quem não tinha competência funcional, se tal não resultar directamente do próprio contexto, sem prejuízo do preceituado no n.º 2 do artigo 363.º do Código Civil.

二、如紀錄之正文內載明證人或傳譯之參與，則欠缺證人或傳譯之簽名並不構成紀錄不存在之原因；屬結婚紀錄時，如因欠缺證人之必要參與而引致締結行為具有之可撤銷性已按第二百零八條至第二百一十條之規定補正，則有關簽名之欠缺亦不構成紀錄不存在之原因。

第六十四條

(欠缺簽名之彌補)

一、下列情況下，公務員簽名之欠缺得予彌補：

- a) 屬以登錄方式所作之紀錄者，透過行政證明程序證實有關登記所指之事實在法律上存在；
- b) 屬以轉錄方式所作之紀錄者，透過作為紀錄依據之已存檔憑證證實有關紀錄可予繕立；
- c) 屬附註者，透過相關紀錄或已存檔之文件證實有關附註係經適當作出。

二、如屬在延遲登錄之許可程序完成後作出之出生紀錄，則無須進行上款 a 項所指之行政證明程序。

三、在以上兩款所指之情況下作出之登記，均須由發現欠缺簽名之登記局局長簽名，並載明作出彌補之日期。

第六十五條

(制度)

登記在法律上不存在，無須經法院宣告，任何利害關係人均得隨時主張之，但登記局局長有義務依職權促使法院作出此宣告時，仍須為之。

第二分節

登記之無效

第六十六條

(無效之原因)

下列情況下，登記屬無效：

- a) 屬虛假登記或屬透過轉錄虛假憑證而作之登記；
- b) 本地區之登記機關無權限繕立之登記；
- c) 由無職權之人簽署之登記，且該無職權並非從作出登記行為時之情況直接反映出來；但《民法典》第三百六十三條第二款之規定仍予適用。

Artigo 67.º

(Falsidade do registo)

A falsidade do registo só pode consistir em:

- a) A assinatura de algum dos intervenientes não ser da autoria da pessoa a quem é atribuída;
- b) Ter sido viciado por forma a induzir em erro acerca do facto registado ou da identidade das partes;
- c) Apresentar-se como fixação de um facto que nunca ocorreu;
- d) Apresentar-se como transcrição de um título inexistente.

Artigo 68.º

(Falsidade do título)

A falsidade do título transcrita só pode consistir em:

- a) A assinatura de algum dos intervenientes não ser da autoria da pessoa a quem é atribuída;
- b) Ter sido viciado nas condições previstas na alínea b) do artigo anterior;
- c) Respeitar a facto que nunca existiu ou a decisão judicial que nunca foi proferida.

Artigo 69.º

(Declaração judicial de nulidade)

A nulidade do registo só pode ser invocada depois de declarada por decisão judicial.

SUBSECÇÃO III

Cancelamento do registo

Artigo 70.º

(Fundamentos)

1. O registo deve ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Quando for judicialmente declarada a sua inexistência ou nulidade;
- b) Quando o próprio facto registado for judicialmente declarado inexistente, nulo ou anulado, salvo tratando-se de casamento anulado;
- c) Quando corresponder à duplicação de outro registo regularmente lavrado;
- d) Quando tiver sido lavrado em conservatória diversa da competente;

第六十七條

(登記之虛假)

下列情況下，登記方屬虛假：

- a) 任一參與人之簽名並非由登記所指之簽名作成人本人作出；
- b) 存在會導致對被登記之事實或當事人之身分產生錯誤之瑕疵；
- c) 將某一從未發生之事實如同已確定之事實反映出來；
- d) 將某一不存在之憑證如同其轉錄反映出來。

第六十八條

(憑證之虛假)

下列情況下，被轉錄之憑證方為虛假憑證：

- a) 任一參與人之簽名並非由憑證所指之簽名作成人本人作出；
- b) 存在屬上條 b 項所指情況之瑕疵；
- c) 涉及從不存在之事實或從未作出之法院裁判。

第六十九條

(有關無效之法院宣告)

登記之無效，須經法院裁判宣告後，方得主張之。

第三分節

登記之註銷

第七十條

(理由)

一、下列情況下，應註銷登記：

- a) 法院宣告登記不存在或無效；
- b) 法院宣告被登記之事實不存在、無效或撤銷，但屬婚姻之撤銷者除外；
- c) 登記係另一經合規範繕立之登記之重複登記；
- d) 登記並非由具權限之登記局繕立；

e) Quando ficar incompleto, por não terem sido prestadas as declarações necessárias ou por não chegar a ser registado o facto correspondente;

f) Nos outros casos especificados na lei.

2. Nos casos de cancelamento referidos na alínea a) do número anterior, se o facto registado for juridicamente existente, deve promover-se o seu registo nos termos do artigo 62.º

3. O cancelamento fundado nas alíneas c) e d) do n.º 1 pode ser feito pelo conservador que, no primeiro caso, cancela o registo que não se mostre regularmente lavrado, providenciando, no segundo caso, pela transcrição do registo na conservatória competente.

4. O cancelamento nos termos da alínea e) do n.º 1 pode ser efectuado pelo conservador, que previamente menciona no assento a razão por que ficou incompleto.

5. O cancelamento de registo inexistente por falta insuprível da assinatura do funcionário é efectuado pelo conservador, independentemente da declaração judicial da inexistência, se a omissão do registo do facto já se encontrar regularmente suprida.

Artigo 71.º

(Regime e efeitos)

O registo cancelado não produz quaisquer efeitos como título do facto registado, sem prejuízo da possibilidade de ser invocado para prova desse facto em acção destinada a suprir judicialmente a omissão do registo.

SUBSECÇÃO IV

Rectificação do registo

Artigo 72.º

(Inexactidão do registo)

1. Considera-se inexacto o registo que enferme de erro ou omissão que o não tornem juridicamente inexistente ou nulo.

2. O registo inexacto deve ser rectificado por iniciativa do conservador, ou a pedido dos interessados, sendo obrigatória a promoção oficiosa da rectificação sempre que a irregularidade, deficiência ou inexactidão a sanar seja da responsabilidade dos serviços.

3. A rectificação é feita por averbamento, salvo se se mostrar necessária logo após a assinatura, devendo fazer-se, neste caso, em acto contínuo, por meio de declaração lavrada pelo conservador, no seguimento do registo, repetindo-se todas as assinaturas.

e) 因未經作出必要之聲明或並未將與聲明相應之事實登記而使登記不完整；

f) 法律具體列明之其他情況。

二、在上款 a 項所指註銷之情況下，如所登記之事實在法律上存在，則應按第六十二條之規定促使登記之作出。

三、以第一款 c 項及 d 項為依據之註銷，得由登記局局長為之；對於屬 c 項之情況，該局長須註銷不合規範繕立之登記，而對於屬 d 項之情況，該局長則須促使有關登記於有權限之登記局內被轉錄。

四、按照第一款 e 項所作之註銷，得由登記局局長為之，但該局長須事先在該紀錄中註明不完整之原因。

五、對於因所欠缺之公務員簽名屬不可彌補而導致不存在之登記，如就有關事實之登記遺漏已作出合規範之彌補，則該不存在之登記之註銷係由登記局局長作出，而無須經法院宣告該登記不存在。

第七十一條

(制度及效力)

已註銷之登記，不產生作為已登記事實之憑證之任何效力，但仍可於旨在透過司法途徑彌補登記遺漏之訴訟中主張該登記以證明有關事實。

第四分節

登記之更正

第七十二條

(登記之不準確)

一、如登記所具有之錯誤或遺漏並未導致登記在法律上不存在或無效，則登記視為不準確。

二、不準確之登記，應由登記局局長主動更正之，又或應利害關係人之請求而更正；如須予補正之不當情事、缺陷或不準確係屬有關機關之責任，則必須依職權促使作出更正。

三、更正須透過附註作出，但屬在簽名後隨即顯示有必要作出之更正者除外；在此情況下，應在有關登記作出後隨即透過登記局局長繕立之聲明而作出更正，且全部簽名均須重新作出。

Artigo 73.^º

(Rectificação administrativa)

1. A rectificação do registo é feita mediante processo de justificação administrativa.

2. É, porém, dispensado o processo referido no número anterior nos casos seguintes:

a) Manifesto erro de grafia ou de romanização de caracteres chineses;

b) Erro quanto à indicação do lugar ou da data em que o registo foi lavrado;

c) Outras irregularidades, deficiências ou inexactidões da responsabilidade dos serviços, quando a rectificação se mostre possível em face dos documentos arquivados na conservatória;

d) Erro do assento lavrado por transcrição ou do averbamento, proveniente do título que lhe serviu de base, se for obtida a correção deste pela entidade competente;

e) Inexactidão, em assento de óbito, de menção estranha à identificação do falecido, em face de documento comprovativo.

3. Nos casos referidos no número anterior, o conservador deve ouvir em auto os interessados, sempre que o considere necessário, decidindo a rectificação por despacho avulso ou exarado no documento, no auto de declarações ou no requerimento, se o houver.

第七十三條

(行政更正)

一、登記之更正須透過行政證明程序而作出。

二、然而，在下列情況下，無須進行上款所指之程序：

a) 書寫或漢字拼音之明顯錯誤；

b) 就所指出之登記繕立地點或日期出現錯誤；

c) 其他屬有關機關責任之不當情事、缺陷或不準確，且按照登記局之存檔文件顯示有可能作出更正者；

d) 在以轉錄方式所作之紀錄上或在附註上所出現之錯誤係來自作為轉錄或附註依據之憑證，且該憑證上之錯誤已由有權限實體糾正；

e) 從證明文件顯示，死亡紀錄中不準確之記載非涉及死者之身分資料。

三、在上款所指之情況下，如登記局局長認為有必要，則應聽取利害關係人之意見及作成筆錄，並以獨立批示或繕寫於有關文件、聲明筆錄或倘有之申請書上之批示而決定更正。

Artigo 74.^º

(Rectificação judicial)

O registo é rectificado mediante decisão proferida em processo de justificação judicial quando se suscitem dúvidas acerca da identidade dos seus titulares ou intervenientes, ou esteja em causa o estabelecimento da filiação.

第七十四條

(司法更正)

如登記之更正會導致對被登記人或參與人之身分產生疑問，或對親子關係之確立有所影響，則須透過在司法證明程序中所作之裁判進行更正。

Artigo 75.^º

(Integração de rectificações)

1. A rectificação averbada a um assento pode, a todo o tempo, ser integrada no texto, a requerimento verbal dos interessados, mediante a feitura de novo registo e o cancelamento do anterior.

2. O disposto no número anterior é também aplicável à declaração de rectificação lavrada nos termos da segunda parte do n.^º 3 do artigo 72.^º

3. Os averbamentos que se encontram cancelados podem ser eliminados do assento mediante a feitura de novo registo, requerido nos termos do n.^º 1.

第七十五條

(將更正歸入紀錄正文)

一、應利害關係人之口頭申請，附註於某紀錄之更正得隨時透過重新作出登記及註銷原登記而歸入紀錄正文。

二、上款之規定，亦適用於按第七十二條第三款第二部分之規定而繕立之更正聲明。

三、已註銷之附註，得透過按第一款之規定所申請之重新作出之登記而從紀錄中刪除。

CAPÍTULO II**Actos de registo em especial****SECÇÃO I****Nascimento****SUBSECÇÃO I****Declaração de nascimento**

Artigo 76.º

(Declaração)

O nascimento ocorrido no Território deve ser declarado verbalmente, no prazo de 30 dias, na conservatória competente.

Artigo 77.º

(Quem deve ser declarante)

1. São declarantes obrigatórios do nascimento:

- a) Os pais;
- b) A pessoa que tiver o registando a seu cargo;
- c) Os parentes mais próximos que tenham conhecimento do facto;
- d) O director do estabelecimento ou o dono da casa onde o parto ocorreu;
- e) O médico, a parteira ou outra pessoa que tenha assistido ao nascimento;
- f) Qualquer pessoa incumbida de prestar a declaração por algum dos progenitores do registando.

2. O cumprimento da obrigação por qualquer das pessoas mencionadas no número anterior desonera todas as outras.

3. A prova de que o declarante tem o registando a seu cargo pode ser feita por testemunhas ouvidas em auto.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os hospitais, públicos ou privados, devem comunicar à conservatória competente, em impresso de modelo oficial, os nascimentos neles ocorridos durante a semana anterior.

Artigo 78.º

(Registo por determinação judicial)

1. Quando o nascimento não seja declarado no prazo legal deve o conservador participar o facto ao Ministério Público.

2. O Ministério Público, depois da recolha dos elementos necessários, deve requerer ao competente tribunal de primeira instância em matéria cível que determine a realização oficiosa do registo.

第二章**各種登記行為****第一節****出生****第一分節****出生聲明****第七十六條**

(聲明)

對於發生在本地區之出生，應在三十日內向有權限之登記局作出口頭聲明。

第七十七條

(應作聲明之人)

一、下列者為有義務作出生聲明之人：

- a) 父母；
- b) 負擔待被登記人生活之人；
- c) 知悉出生事實之待被登記人之最近血親；
- d) 進行分娩之場所之負責人或房屋所有人；
- e) 曾協助生產之醫生、助產士或其他人；
- f) 受待被登記人生父母任一方委託作出聲明之人。

二、上款所指任一人履行義務後，即解除其餘各人之義務。

三、聲明人為負擔待被登記人生活之人，此事實得透過作成筆錄之證人證言予以證明。

四、公立或私立醫院應以符合官方式樣之印件，將過去一星期內在該醫院發生之出生事實，知會有權限之登記局，但不影響第一款規定之適用。

第七十八條

(由法院命令作出之登記)

一、如在法定期間內並無聲明作出，則登記局局長應將該事實告知檢察院。

二、檢察院在收集必要之資料後，應向具有民事管轄權之初級法院提出申請，以便其命令作出依職權進行之登記。

3. A sentença que vier a ser proferida em processo de suprimento da omissão de registo deve fixar os elementos a levar ao assento, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º

4. O assento é feito com base em certidão integral da sentença, enviada à conservatória competente logo que transitada em julgado.

Artigo 79.º

(Casos especiais de declarações tardias)

1. A declaração voluntária de nascimento ocorrido há mais de um ano só pode ser recebida quando prestada por qualquer dos pais, por quem tiver o registando a seu cargo ou pelo próprio se for maior de 14 anos, devendo, neste caso, ser ouvidos os pais, sempre que possível.

2. Se o nascimento tiver ocorrido há mais de 14 anos, a declaração deve ser precedida da organização de processo de autorização para inscrição tardia de nascimento.

Artigo 80.º

(Declaração simultânea de nascimento e óbito)

1. Quando forem declarados simultaneamente o nascimento e o óbito, são feitos os assentos correspondentes, mencionando-se o óbito no assento de nascimento.

2. Sendo a conservatória competente apenas para o registo de óbito, o conservador reduz a ação a declaração de nascimento, nele mencionando a data do falecimento do registando, e remete-o à conservatória competente com os documentos que o batesaram para que se lavre o respectivo assento.

3. Não é aplicável à declaração de nascimento o disposto no artigo anterior.

4. Se o falecido tiver nascido antes de 1 de Fevereiro de 1984, o registo de óbito pode ser lavrado independentemente da feitura do registo de nascimento.

SUBSECÇÃO II

Registo de nascimento

Artigo 81.º

(Conteúdo do assento)

1. Além dos requisitos gerais, o assento de nascimento deve conter os seguintes elementos:

- a) O nome completo do registando, escrito em maiúsculas, quando romanizado;
- b) O sexo;
- c) A data do nascimento;

三、在為彌補登記遺漏之程序中所作之判決，應按第六十二條第二款之規定而定出應在有關紀錄中載明之資料。

四、紀錄之作出，係以在判決成為確定時立即送交有權限登記局之判決全文證明為依據。

第七十九條

(延遲聲明之特別情況)

一、對發生逾一年之出生所作之主動聲明係由父母任一方、負擔待被登記人生活之人或年滿十四歲之待被登記人本人作出時，方得接受；由待被登記人本人聲明時，應儘可能聽取父母之證言。

二、如出生之發生已逾十四年，則有關聲明應在延遲出生登錄之許可程序完成後作出。

第八十條

(出生及死亡之同時聲明)

一、如同時聲明出生及死亡，則應作出相應之紀錄，並在出生紀錄中載明死亡之事實。

二、如登記局僅具有作出死亡登記之權限，則其局長應將出生聲明作成筆錄，及在其上載明待被登記人之死亡日期，並將該筆錄連同所依據之文件送交有權限之登記局，以便繕立有關紀錄。

三、上條之規定，不適用於出生聲明。

四、如死者於一九八四年二月一日前出生，則不論是否作出生登記，均得繕立死亡登記。

第二分節

出生登記

第八十一條

(紀錄之內容)

一、除一般必備資料外，出生紀錄尚應載明下列資料：

- a) 待被登記人之全名，以羅馬拼音表示時應使用大寫字母；
- b) 性別；
- c) 出生日期；

- d) O lugar do nascimento, pela menção da freguesia;
- e) O nome completo, lugar do nascimento e residência habitual dos pais;
- f) Qualquer outra menção exigida por lei em casos especiais.
2. Os elementos são fornecidos pelo declarante, devendo ser exibidos, sempre que possível, os documentos de identificação dos pais do registando.
3. O funcionário que lavrar o assento deve confirmar a exactidão das declarações através de documentos exhibidos ou arquivados, de informações que possa obter e da realização das averiguações que se mostrem necessárias.

Artigo 82.º

(Nome)

1. O nome do registando é indicado pelo declarante ou, quando este o não faça, pelo funcionário que lavrar o assento.
2. O nome completo é formado por nome próprio e apelidos, devendo observar-se as seguintes regras:
- a) A irmãos devem ser atribuídos nomes próprios diferentes;
 - b) Os apelidos são escolhidos de entre os que pertençam ao pai ou à mãe ou a ambos os pais;
 - c) Se a filiação não ficar estabelecida, pode o declarante escolher os apelidos a atribuir ao registando; não o fazendo, observar-se o disposto no n.º 1 do artigo 88.º
3. Na inscrição do nome em caracteres chineses deve fixar-se obrigatoriamente a respectiva romanização codificada.

Artigo 83.º

(Alteração do nome)

1. O nome fixado no assento de nascimento só pode ser modificado mediante autorização do Governador.
2. Exceptuam-se as alterações fundadas ou consistentes em:
- a) Estabelecimento da filiação, adopção ou sua revisão e casamento;
 - b) Rectificação de inexactidões do registo;
 - c) Simples intercalação de partículas de ligação de apelidos ou adicionamento de apelidos quando do assento constar apenas o nome próprio do registado;
 - d) Renúncia a um dos nomes fixados no assento de nascimento, quando tenha sido adoptado um segundo nome, salvo tratando-se de maior de 16 anos;
 - e) Renúncia aos apelidos adoptados pelo casamento e, em geral, perda do direito ao apelido por parte do registado;

- d) 以註明堂區而表示之出生地；
- e) 父母之全名、出生地點及常居所；
- f) 法律就特別情況所要求之其他載明事項。

二、各項資料均須由聲明人提供，並應儘可能出示待被登記人父母之身分證明文件。

三、繕立紀錄之公務員，應透過被出示或已存檔之文件、可獲取之資料及進行必要之調查，以確定聲明之準確性。

第八十二條

(姓名)

一、待被登記人之姓名由聲明人定出；如聲明人不定出，則由繕立紀錄之公務員定出。

二、全名係由姓氏及名字組成，並應遵守下列規則：

- a) 對兄弟姊妹應給予不同之名字；
- b) 姓氏係自父親、母親或父母親雙方之姓氏中擇一歸從；
- c) 如親子關係尚未確立，則聲明人得為待被登記人選擇姓氏；聲明人不作出該選擇時，則須遵守第八十八條第一款之規定。

三、以漢字登錄姓名時，應按羅馬拼音編碼表強制定出該姓名之拼音。

第八十三條

(姓名之更改)

一、出生紀錄內所定之姓名，僅得透過總督之許可方可更改。

二、基於下列情況而作之更改或作出下列所指之更改者，無須上述之許可：

- a) 親子關係之確立、收養或收養之再審，以及結婚；
- b) 對登記之不準確所作出之更正；
- c) 簡單插入連接姓氏之虛詞，或就紀錄中僅載有被登記人之名字之情況加上姓氏；
- d) 在已採用另一名字之情況下放棄出生紀錄內所定之其中一個名字，但滿十六歲者除外；
- e) 放棄因婚姻而採用之姓氏，以及被登記人喪失姓氏使用權之一般情況；

f) Exercício do direito de escolha do nome do filho menor, por parte dos pais, quando estes não tenham sido declarantes do nascimento, dentro do prazo de 30 dias a contar da data do registo;

g) Exercício dos direitos previstos no artigo 1731.^º do Código Civil.

3. As alterações referidas no número anterior ingressam no registo por averbamento, a pedido verbal do interessado, reduzido a auto; no caso previsto na parte final da alínea e), o averbamento é feito oficiosamente.

4. O averbamento de conservação de apelidos por parte do cônjuge divorciado é feito em face de autorização do ex-cônjuge, prestada em auto lavrado perante o conservador ou em documento autêntico ou particular autenticado, de termo lavrado em tribunal ou mediante autorização do juiz.

5. O averbamento de conservação de apelidos por parte do cônjuge viúvo que contrai novas núpcias é feito em face de declaração prestada perante o conservador, em auto, no processo de casamento.

Artigo 84.^º

(Gêmeos)

No caso de gémeos, lavra-se um assento para cada um deles, segundo a ordem de prioridade do nascimento.

SUBSECÇÃO III

Abandonados

Artigo 85.^º

(Conceito)

Para efeitos de registo de nascimento, considera-se abandonado o recém-nascido de pais desconhecidos que for encontrado ao abandono em qualquer lugar do Território.

Artigo 86.^º

(Apresentação do abandonado)

Quem encontrar um abandonado deve apresentá-lo, logo que possível, com todos os objectos e roupas de que ele seja portador, à autoridade administrativa ou policial, para que promova o assento de nascimento, se for caso disso.

Artigo 87.^º

(Registo)

1. O assento de nascimento de abandonado é lavrado mediante a apresentação do registando e por transcrição do auto levantado pela autoridade contactada, do qual devem constar:

f) 並未以聲明人身分作出生聲明之父母，自登記日起計三十日內行使為未成年子女選擇姓名之權利；

g) 《民法典》第一千七百三十一條所指權利之行使。

三、上款所指之更改，應利害關係人經作成筆錄之口頭請求而以附註方式載入登記；如屬 e 項最後部分所指之情況，則附註須依職權作出。

四、有關離婚一方保留姓氏之附註，須根據前配偶所給予並於登記局局長面前繕立成筆錄之許可而作出，或根據前配偶所給予並以公文書、經認證之私文書、在法院繕立之書錄作成之許可而作出，又或根據法官給予之許可而作出。

五、有關再婚之喪偶一方保留姓氏之附註，須根據在結婚程序中於登記局局長面前所作經作成筆錄之聲明而作出。

第八十四條

(孿生子)

如屬孿生子，則應按出生之順序而分別為各孿生子繕立紀錄。

第三分節

被遺棄人

第八十五條

(概念)

為出生登記之效力，在本地區任何地點發現遭遺棄且父母不明之新生嬰兒，視為被遺棄人。

第八十六條

(被遺棄人之送交)

發現被遺棄人之人，應儘快將被遺棄人連同其所有之一切物件及衣服，送交行政或警察當局，以便在未有其出生紀錄之情況下促使作出該紀錄。

第八十七條

(登記)

一、隨着待被登記人被送交及受理該送交之當局作出筆錄後，被遺棄人之出生紀錄即透過轉錄該筆錄而被繕立；上述筆錄應載有下列資料：

- a) A data e local em que o registando foi encontrado;
- b) A idade aparente;
- c) Os sinais que o individualizem;
- d) A descrição do vestuário e objectos juntos;
- e) Quaisquer outras referências que possam contribuir para a sua identificação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se a data e lugar em que o registando foi encontrado como correspondentes à data e lugar do nascimento.

Artigo 88.º

(Nome)

1. Compete ao conservador atribuir ao registando um nome completo constituído, no máximo, por três vocábulos de uso vulgar e inequívoco, que não sejam de modo a recordar a sua condição de abandonado.

2. Na escolha do nome pode ser respeitada qualquer indicação escrita encontrada junto do abandonado.

SECÇÃO II

Filiação

SUBSECÇÃO I

Menção de maternidade e de paternidade

Artigo 89.º

(Menção obrigatória da maternidade)

1. O declarante do nascimento deve identificar, quando possível, a mãe do registando.

2. A maternidade indicada é mencionada no registo.

Artigo 90.º

(Nascimento ocorrido há menos de um ano)

1. A maternidade mencionada no registo, se o nascimento tiver ocorrido há menos de um ano, considera-se estabelecida.

2. O conteúdo do assento, salvo se a declaração for feita pela mãe ou pelo marido desta, é, sempre que possível, comunicado à mãe, mediante notificação pessoal, informando-a de que a maternidade declarada é havida como estabelecida.

3. A notificação feita à mãe é averbada, oficiosamente, ao assento de nascimento.

- a) 待被登記人被發現之日期及地點；
- b) 表面年齡；
- c) 識別待被登記人之特徵；
- d) 待被登記人之隨身衣物之描述；
- e) 有助於識別被遺棄人身分之其他參考資料。

二、為着產生上款規定之效力，待被登記人被發現之日起及地點，視為其出生之日期及地點。

第八十八條

(姓名)

一、登記局局長有權為待被登記人取一個最多由三個不使人產生疑問之常用字組成之全名，但上述用字應不致使人聯想該人被遺棄之狀況。

二、為被遺棄人取名時，可考慮其隨身被發現之任何書面指示。

第二節

親子關係

第一分節

母親身分及父親身分之記載

第八十九條

(母親身分之強制記載)

一、如有可能，出生聲明人應指出待被登記人母親之身分。

二、被指出之母親身分應在登記內載明。

第九十條

(發生不足一年之出生事實)

一、如出生事實之發生不足一年，則登記內所載明之母親身分視為已確定。

二、就紀錄之內容應儘可能通知母親本人，並向其知會該在聲明中所指之母親身分視為已確定；但聲明係由母親或其丈夫作出時則無須作出上述通知。

三、向母親作出通知一事，須依職權將其附註於出生紀錄上。

Artigo 91.º

(Nascimento ocorrido há um ano ou mais)

1. Se o nascimento tiver ocorrido há um ano ou mais, a maternidade indicada considera-se estabelecida se for a mãe a declarante, se estiver presente no acto ou nele representada por procurador com poderes especiais ou se for exibida prova da declaração de maternidade feita pela mãe em escritura, testamento ou termo lavrado em tribunal.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, o conservador deve, sempre que possível, comunicar à pessoa indicada como mãe, mediante notificação pessoal, o conteúdo do assento para, no prazo de 15 dias, declarar em auto se confirma a maternidade.

3. Se a pretendida mãe não puder ser notificada ou não confirmar a maternidade, a menção da maternidade fica sem efeito.

4. Os factos da notificação e da confirmação da maternidade são averbados, oficiosamente, ao assento de nascimento.

Artigo 92.º

(Menção da maternidade sem efeito)

1. Nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior, o facto de a menção da maternidade ficar sem efeito é averbado oficiosamente e remetida ao tribunal certidão de cópia integral do assento de nascimento, acompanhada de cópia do auto de declarações, havendo-as.

2. A remessa da certidão não tem lugar se tiverem decorrido dois anos sobre a data do nascimento.

3. Das certidões extraídas do registo de nascimento, exceptuada a prevista no n.º 1, não pode constar qualquer referência à maternidade que tenha ficado sem efeito ou aos averbamentos que lhe respeitam.

Artigo 93.º

(Maternidade desconhecida)

A remessa ao tribunal da certidão prevista no n.º 1 do artigo anterior tem também lugar se a maternidade não for mencionada no registo.

Artigo 94.º

(Confirmação da maternidade por termo)

Se no tribunal a pretendida mãe confirmar a maternidade, o juiz remete certidão do termo respectivo à conservatória competente, para efeitos de averbamento no assento de nascimento do filho.

第九十一條

(出生之發生已滿一年)

一、在出生之發生已滿一年之情況下，如母親為聲明人、或聲明作出時母親在場或獲其特別授權之受權人在場，又或經出示母親曾在公證書、遺囑或在法院繕立之書錄中作出母親身分聲明之證明，則被指出之母親身分視為已確定。

二、不屬上款所指之情況時，登記局局長應儘可能將紀錄內容向被指為母親之人本人作出通知，以便其在十五日內以被作成筆錄之聲明表示是否確認其母親身分。

三、如假定母親不能被通知或不確認其母親身分，則有關母親身分之記載不產生效力。

四、通知及確認母親身分之事實，須依職權將其附註於出生紀錄上。

第九十二條

(不產生效力之母親身分之記載)

一、在上條第三款所指之情況下，須依職權將母親身分之記載不產生效力之事實作出附註，並將有關出生紀錄之全文副本之證明連同就倘有之聲明所作筆錄之副本一併送交法院。

二、出生逾兩年者，無須送交證明。

三、摘自出生登記之證明，不得載有已不產生效力之有關母親身分之記載或與之有關之附註，但屬第一款所指情況者除外。

第九十三條

(母親身分不詳)

母親身分未在登記內載明時，亦須將上條第一款所指之證明送交法院。

第九十四條

(以書錄作出母親身分之確認)

如假定母親在法院確認其母親身分，則法官須將有關書錄之證明送交有權限之登記局，以便在有關子女之出生紀錄內作出附註。

Artigo 95.º

(Menção obrigatória da paternidade)

1. A paternidade presumida é obrigatoriamente mencionada no assento de nascimento do filho, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. Se o registo do casamento dos pais vier a ser efectuado posteriormente ao assento de nascimento do filho, e se deste não constar menção da paternidade, deve ser-lhe averbada, oficiosamente, a paternidade presumida.

Artigo 96.º

(Declaração de não paternidade do marido)

1. Se a mulher casada fizer a declaração do nascimento com a indicação de que o filho não é do marido, não é feita a menção da paternidade.

2. A indicação a que se refere o número anterior é reduzida a auto onde se identifica devidamente o marido da declarante, com vista ao disposto no n.º 4.

3. A decisão que confirme que o filho, na ocasião do nascimento, não beneficiou da posse de estado em relação a ambos os cônjuges, é averbada oficiosamente ao registo.

4. Se, no prazo de 60 dias a contar da data do registo, a mãe não pedir a declaração a que se refere o número anterior, mediante a instauração do competente processo de afastamento da presunção de paternidade, ou o pedido for indeferido, é oficiosamente averbada no assento de nascimento do filho a paternidade do marido.

Artigo 97.º

(Menção da paternidade não presumida)

A menção da paternidade não presumida só tem lugar quando haja reconhecimento voluntário ou judicial.

Artigo 98.º

(Paternidade desconhecida)

1. Quando no assento de nascimento de menor de 2 anos ficar apenas estabelecida a maternidade, é remetida ao tribunal certidão de cópia integral para efeitos de averiguação oficiosa da paternidade.

2. Para o mesmo fim deve ser remetida certidão de cópia integral do registo de nascimento de menor lavrado nos termos do artigo 96.º, logo que a presunção de paternidade tenha sido afastada.

第九十五条

(父親身分之強制記載)

一、推定之父親身分須於有關子女之出生紀錄內強制載明，但不影響下條規定之適用。

二、如父母結婚登記之作出後於子女之出生紀錄，且在子女之出生紀錄內並無載明父親身分，則應依職權將被推定之父親身分附註於紀錄內。

第九十六条

(指出丈夫不具有父親身分之聲明)

一、如已婚女性在作出生聲明時，指明有關子女並非丈夫之子女，則不予作出父親身分之記載。

二、上款所指之指明，應作成筆錄置於載有適當識別聲明人丈夫身分資料之處，以配合第四款之規定。

三、確認子女出生時不存在作為夫妻雙方子女之身分占有之裁判，須依職權將其附註於登記上。

四、在登記日起六十日內，如母親不透過提起排除父親身分推定之適當程序以請求作出上款所指之宣告，又或母親之請求不獲批准，則須依職權在有關子女之出生紀錄內附註丈夫之父親身分。

第九十七条

(非屬推定之父親身分之記載)

父親身分之承認係出於自願或透過司法途徑而作出者，方得載明非屬推定之父親身分。

第九十八条

(父親身分不詳)

一、如在未滿兩歲之未成年人之出生紀錄內僅確立母親身分，則為着依職權調查父親身分之目的，須將紀錄全文副本之證明送交法院。

二、父親身分之推定一經排除後，為着依職權調查父親身分之目的，即應將按第九十六條規定而繪立之未成年人出生登記之全文副本證明送交法院。

Artigo 99.º

(Cotas)

Da remessa das certidões referidas nos artigos 92.º, 93.º e 98.º é lançada a respectiva cota.

Artigo 100.º

(Casos de novo assento de nascimento)

1. O estabelecimento da filiação, a alteração de nome consequente e a adopção podem ser integrados em novo assento de nascimento, feito com base no primitivo e nos seus averbamentos, a pedido verbal do registado ou dos seus representantes legais.

2. O disposto no número anterior é aplicável às menções discriminatórias consentidas pela lei anterior, aos averbamentos de factos não sujeitos a registo e aos averbamentos respeitantes ao exercício do poder paternal, quando o titular do registo seja maior de idade.

3. Os averbamentos dos factos não integrados constantes do assento primitivo são reproduzidos no novo registo.

4. Salvo no caso de adopção, o registo primitivo é cancelado.

5. O novo registo deve ser lavrado nos termos e com os elementos exigidos neste Código, sem a menção do declarante e com a indicação do requerente.

Artigo 101.º

(Valor do registo em matéria de filiação)

1. Não pode ser lavrado registo de declaração de maternidade em contrário da filiação que resulte de acto de registo anterior.

2. Salvo o caso previsto no n.º 1 do artigo 96.º, não são admisíveis no registo de nascimento menções que contrariem a presunção de paternidade enquanto esta não cessar.

SUBSECÇÃO II

Registo de declaração de maternidade

Artigo 102.º

(Conteúdo do assento)

1. Além dos requisitos gerais, o assento de declaração de maternidade deve conter os seguintes elementos:

a) O nome completo, sexo, data e lugar do nascimento e residência habitual do filho;

第九十九條

(備考)

就第九十二條、第九十三條及第九十八條所指證明之送交，須作出有關備考。

第一百條

(重新作出出生紀錄之情況)

一、應被登記人或其法定代理人之口頭請求，得將親子關係之確立、因親子關係確立而引致之姓名更改以及收養之事實，納入以原紀錄及其附註為依據之重新作出之出生紀錄內。

二、如被登記人為成年人，則上款之規定，適用於按以往法律所容許之歧視性記載、對無須登記之事實所作之附註，以及有關親權行使之附註。

三、對於載於原紀錄而未納入重新作出之紀錄內之事實，其附註須在新登記中複製。

四、原登記須予以註銷，但屬收養情況者除外。

五、新登記應按本法典之規定而繕立，並載明本法典所要求之各項資料，但不應指出聲明人而應指明申請人。

第一百零一條

(登記在親子關係方面之效力)

一、對於與在先前登記內所顯示之親子關係有抵觸之母親身分聲明，不得繕立登記。

二、在父親身分之推定仍適用之期間，出生登記內不得含有與父親身分之推定有抵觸之記載，但第九十六條第一款所指之情況除外。

第二分節

母親身分聲明之登記

第一百零二條

(紀錄之內容)

一、除一般必備資料外，母親身分聲明之紀錄尚應載有下列資料：

a) 子女之全名、性別、出生日期、出生地點及常居所；

- b) O nome completo, estado, lugar do nascimento e residência habitual da mãe;
- c) A declaração expressa da maternidade.

2. A declarante deve apresentar, sempre que possível, certidões do seu registo de nascimento e do filho, salvo se estes tiverem sido lavrados na própria conservatória.

3. Na sequência do assento são referenciados por cota o assento de nascimento do filho e, sendo já falecido, o registo de óbito.

Artigo 103.º

(Registo de declaração de maternidade por averbamento)

A declaração de maternidade feita por testamento, escritura pública ou termo lavrado em tribunal é registada, por averbamento, ao assento de nascimento do filho.

SUBSECÇÃO III

Registo de perfilhação

Artigo 104.º

(Registo por assento)

1. O registo de perfilhação, quando lavrado por assento, deve conter, como requisitos especiais, a idade do perfilhante e o reconhecimento expresso da paternidade, sendo-lhe aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 102.º

2. A perfilhação ingressa por averbamento ao assento de nascimento do filho, nos termos fixados no artigo anterior.

Artigo 105.º

(Perfilhação de nascituro)

1. A perfilhação de nascituro só pode ingressar no registo se for posterior à concepção e o perfilhante identificar a mãe.

2. O assento deve conter a indicação do nome completo, estado e lugar do nascimento da mãe do perfilhado, da época da concepção e data provável do parto.

3. Se, pela data do nascimento, se verificar ser a concepção posterior à perfilhação, deve o facto ser comunicado ao Ministério Público para, sendo caso disso, promover a anulação do acto.

- b) 母親之全名、婚姻狀況、出生地點及常居所；
- c) 母親身分之明確聲明。

二、如有可能，聲明人應提交其本人及有關子女之出生登記證明，但屬由同一登記局繪立之證明則無須提交。

三、須以備考方式在緊接紀錄之處指出子女之出生紀錄；子女已死亡者，尚須指出其死亡登記。

第一百零三條

(以附註方式作出之母親身分聲明之登記)

對以遺囑、公證書或在法院繪立之書錄而作出之母親身分聲明，須以附註方式在有關子女之出生紀錄內作登記。

第三分節

認領之登記

第一百零四條

(以紀錄方式作出之登記)

一、以紀錄方式繪立之認領登記，應包括作為特別必備資料之有關認領人之年齡及明確承認父親身分之記載，就該登記適用經作出適當配合之第一百零二條之規定。

二、對於認領之事實，係按照上條之規定以附註方式將其載入有關子女之出生紀錄內。

第一百零五條

(對未出生之人之認領)

一、認領未出生之人，須在受孕後作出，且認領人須指出何人為母親，該認領方得載入登記內。

二、紀錄應載有被認領人母親之全名、婚姻狀況、出生地點、受孕時期及預產期等。

三、如從出生日期證實受孕發生在認領之後，則應將該事實通知檢察院，以便在須撤銷有關登記時促使其撤銷。

SECÇÃO III

Casamento

SUBSECÇÃO I

Processo de casamento

Artigo 106.^º

(Declaração para casamento)

1. A pretensão de contrair casamento deve ser declarada por ambos os nubentes, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na conservatória do registo civil competente para a organização do respectivo processo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, um dos nubentes deve ter a sua residência habitual no Território.

Artigo 107.^º

(Forma e conteúdo da declaração)

1. A declaração para casamento é prestada na conservatória e deve ser reduzida a auto de modelo oficial assinado pelos declarantes e pelo conservador.

2. A declaração deve conter os seguintes elementos:

a) Nome completo, idade, estado, lugar do nascimento e residência habitual dos nubentes;

b) Nome completo dos pais, com a menção do falecimento de algum deles, se o nubente for menor;

c) Nome completo do tutor do nubente com tutela instituída;

d) No caso de novas núpcias de algum dos nubentes, a data do óbito ou da morte presumida do cônjuge anterior e a data da sentença que a declarou, ou a data do divórcio ou anulação do casamento anterior, com a indicação da data do trânsito em julgado das sentenças, ou a data da decisão do divórcio;

e) Indicação do lugar em que o casamento deve ser celebrado;

f) Menção de o casamento ser celebrado com ou sem convenção antenupcial;

g) Pedido de suprimento a que se refere o n.º 3 do artigo 111.^º

h) Pedido de verificação a que se refere o n.º 2 do artigo 131.^º

3. O requerimento para casamento, no caso dos nubentes terem manifestado essa intenção, deve ainda conter a referência ao facto de o casamento ser celebrado perante ministro de culto legalmente reconhecido no Território.

第三節

結婚

第一分節

結婚程序

第一百零六條

(結婚聲明)

一、結婚之意願，應由結婚人雙方親自或透過受權人向有權限安排有關程序之民事登記局作出聲明。

二、為着產生上款規定之效力，一方結婚人之常居所應在本地區。

第一百零七條

(聲明之方式及內容)

一、結婚聲明須在登記局作出，並應按官方方式樣作成筆錄，該筆錄須由聲明人及登記局局長簽名。

二、聲明應載有下列資料：

a) 結婚人之全名、年齡、婚姻狀況、出生地點及常居所；

b) 如結婚人為未成年人，則應載明其父母之全名，父母之一方已死亡者，應載明此情況；

c) 結婚人有監護人時，應載明其監護人之全名；

d) 如結婚人中之一方屬再婚，則應載明其前配偶之死亡日期、或推定死亡之日期及宣告推定死亡之判決之日期，又或載明其先前婚姻之離婚日期或被撤銷之日期，並指出有關判決成為確定之日期，或准予離婚之決定之日期；

e) 應締結婚姻之地點；

f) 締結婚姻時是否有婚前協定之註明；

g) 有關第一百一十一條第三款所指彌補之請求；

h) 有關第一百三十一條第二款所指核實之請求。

三、如結婚人表示有意在司祭面前締結婚姻，則結婚申請內尚應載明有關婚姻將在本地區獲法律認可之司祭面前締結。

Artigo 108.º

(Instrução)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 111.º, a declaração inicial deve ser instruída com os seguintes documentos, cuja apresentação é anotada por cota na contra-capa do processo:

- a) Certidões do registo de nascimento dos nubentes;
- b) Certidões do registo de óbito do pai ou da mãe de nubente menor, ou do registo de tutela instituída, no caso de falecimento ou interdição de ambos;
- c) Atestados comprovativos da situação económica dos nubentes, quando pretendam beneficiar da isenção emolumentar prevista neste Código;
- d) Auto ou certidão da escritura, havendo convenção antenupcial; e
- e) Documentos de identificação dos nubentes.

2. Os documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior são apresentados no acto da declaração; os restantes podem sê-lo até à celebração do casamento ou à passagem do certificado para casamento.

3. Os documentos de identificação são restituídos aos apresentantes depois de verificados e anotados.

Artigo 109.º

(Requisitos das certidões de nascimento)

1. As certidões de registo de nascimento devem ser de narrativa e emitidas há menos de três meses.

2. As certidões de registo de nascimento passadas fora do Território têm de satisfazer a forma exigida para o mesmo fim pela lei do país ou território de origem.

Artigo 110.º

(Novas núpcias)

No caso de novas núpcias de algum dos nubentes, a prova da dissolução ou anulação do casamento anterior faz-se pelos averbamentos mencionados nas certidões de nascimento ou pelas certidões de óbito ou de decisão ou sentença, conforme os casos.

Artigo 111.º

(Dispensa de certidão de registo)

1. As certidões de registo de nascimento ou óbito necessárias à instrução do processo de casamento podem ser dispensadas a pedido do nubente impossibilitado de as obter com a brevidade normal, nos seguintes casos:

第一百零八條

(組成)

一、在不影響第一百一十一條規定之適用下，作出首次聲明應附同下列文件；就該等文件之提交須以備考方式於卷宗之背面註錄：

- a) 結婚人出生登記之證明；
- b) 未成年結婚人之父親或母親之死亡登記證明；
如其雙親死亡或均為禁治產人，則為設立監護之登記之證明；
- c) 結婚人欲享受本法典所定之豁免手續費時應附同其經濟狀況之證明；
- d) 有婚前協定時應附同該協定筆錄或協定公證書之證明；
- e) 結婚人之身分證明文件。

二、上款 a 項及 c 項所指之文件，應在作出聲明時提交；其餘文件則得在結婚前或用作結婚之證明書發出前提交。

三、身分證明文件經核對及註錄後，須交還提交人。

第一百零九條

(出生證明之必備資料)

一、出生登記之證明應為敘述性，且發出未滿三個月。

二、由本地區以外之地方發出之出生登記證明，須符合發出國家或發出地區之法律為同樣目的所要求之方式。

第一百一十條

(再婚)

如結婚人中之一方屬再婚，則就先前婚姻已解銷或撤銷之事實，須視乎情況而透過出生證明內所載有之附註、死亡證明、判決證明或決定證明予以證實。

第一百一十一條

(登記證明之免除)

一、在下列情況下，如結婚人無法在合理短期內獲得組成結婚程序之卷宗所需之出生或死亡登記之證明，則可應其請求而免除提交有關證明：

- a) Quando o facto tenha ocorrido ou o seu registo tenha sido lavrado fora do Território;
- b) Quando o facto tenha ocorrido no Território anteriormente à entrada em vigor do registo civil obrigatório; e
- c) Quando o registo se tenha extraviado ou inutilizado e esteja pendente a reforma.

2. Na declaração para casamento o nubente deve expor as razões que o impossibilitam de obter a certidão com a brevidade normal, invocar urgência na celebração do casamento e, se tiver sido lavrado o registo, indicar o serviço respectivo.

3. No caso previsto no número anterior, os elementos do facto que deveria ser comprovado por certidão são supridos pelos que forem declarados pelo nubente, em auto confirmado por duas testemunhas.

Artigo 112.^º

(Declaração de impedimento)

1. A existência de impedimento matrimonial pode ser declarada por qualquer pessoa até ao momento da celebração e deve sê-lo por quem tenha competência funcional para celebrar o casamento, logo que dele tenha conhecimento.

2. Se for deduzido algum impedimento, ou a sua existência chegar por qualquer forma ao conhecimento do conservador, deve este fazê-lo constar do processo de casamento, sustando o seu andamento até que o impedimento cesse, seja dispensado ou julgado improcedente por decisão judicial, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 1486.^º do Código Civil.

3. Tratando-se, contudo, de impedimento que cessa pelo simples decurso do tempo, o andamento do processo não é suspenso, mas apenas sustada a celebração do casamento ou a passagem do certificado, até que o impedimento cesse, não havendo lugar à declaração referida no n.º 1.

4. Para efeitos da verificação de impedimento dirimente de parentesco, a maternidade e a paternidade não ingressadas no registo podem ser comprovadas no processo de casamento pelos meios que ao conservador pareçam idóneos.

Artigo 113.^º

(Diligências complementares)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, ao conservador compete verificar a identidade e a capacidade matrimonial dos nubentes, podendo colher informações junto das autoridades competentes, exigir prova testemunhal e documental complementar e convocar os nubentes ou os seus representantes legais, quando se mostre necessário.

- a) 有關事實係在本地區以外發生或其登記在本地區以外繕立；
- b) 有關事實係在強制民事登記開始生效前在本地區發生；
- c) 有關登記因遺失或失去效用而待再造。

二、在結婚聲明中，結婚人應說明無法在合理短期內獲得證明之理由及指出結婚之緊急性，有關登記已被繕立時，尚應指出繕立之機關。

三、在上款所指之情況下，對於應透過證明予以證實之事實，得由結婚人透過聲明而提供有關資料以作彌補，上述聲明須作成筆錄並由兩名證人確認。

第一百一十二條

(障礙之聲明)

一、在結婚人結婚前，任何人均得就結婚障礙之存在作出聲明，而具有職權主持結婚之人一經知悉結婚障礙之存在亦應立即作出聲明。

二、如有人聲明存在障礙，又或登記局局長以任何途徑得知障礙之存在，則登記局局長應將之載入結婚程序之卷宗，並中止程序之進行直至障礙消除、經法院裁判免除或裁定為理由不成立為止，但《民法典》第一千四百八十六條第三款之規定仍予適用。

三、然而，如有關障礙單純隨時間之經過而消除，則不中止程序之進行，而僅暫緩婚姻之締結或不發出用作結婚之證明書，直至障礙消除為止，且無須作出第一款所指之聲明。

四、為審查是否存在血親關係之禁止性障礙，凡未載入登記內之母親身分及父親身分均得於結婚程序中透過登記局局長認為合適之方法予以證實。

第一百一十三條

(補充措施)

一、在不影響以上各條規定之適用下，登記局局長有權限核實結婚人之身分及結婚能力，且在有必要時，得向有權限當局收集資料、要求提供人證及補充書證，以及召集結婚人或其法定代理人。

2. Na impossibilidade de obtenção de prova complementar dentro do prazo de 60 dias, deve o conservador exstrar despacho fundamentado de arquivamento, do qual cabe recurso para o competente tribunal de primeira instância em matéria cível, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 231.º e seguintes.

Artigo 114.º

(Despacho final)

1. Concluídas as diligências e analisados os documentos e declarações prestadas, o conservador, dentro do prazo de 5 dias a contar da última diligência, deve lavrar despacho a autorizar os nubentes a celebrar o casamento ou a mandar arquivar o processo.

2. No despacho devem ser identificados os nubentes por simples remissão para os elementos constantes da declaração inicial, completados ou corrigidos com outros existentes no processo, feita referência à existência ou inexistência de impedimentos ao casamento e apreciada a sua capacidade matrimonial.

3. Não são impeditivas do despacho de autorização as irregularidades ou deficiências verificadas nos registos, certidões ou certificados juntos ao processo, nomeadamente as relativas à grafia ou transliteração dos nomes ou à eliminação ou adicionamento de apelidos, se não se suscitarem dúvidas acerca da identidade das pessoas a quem respeitem.

4. O despacho desfavorável à celebração do casamento é notificado aos nubentes, pessoalmente ou por carta registada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 115.º

(Prazo para a celebração do casamento)

1. O casamento deve celebrar-se dentro de 90 dias a contar da data do despacho que o autoriza.

2. Se o casamento não for celebrado no prazo referido no número anterior e, entretanto, tiverem caducado alguns documentos, pode o processo ser revalidado, dentro de um ano a contar do despacho, mediante a junção dos documentos que tenham excedido o prazo de validade.

SUBSECÇÃO II

Certificado para casamento

Artigo 116.º

(Passagem do certificado)

1. É passado certificado para casamento no caso em que os nubentes tenham manifestado a intenção de celebrar casamen-

二、如在六十日內無法取得補充證明，則登記局局長應作出具理由之批示命令存檔；對於該批示可向具有民事管轄權之初級法院提起上訴，並適用經作出必要配合之第二百三十一條及續後各條之規定。

第一百一十四條

(最後批示)

一、經作出措施及分析所提供之文件及作出之聲明後，登記局局長應自最後一項措施完成時起五日內繕立批示，以許可結婚人結婚或命令將卷宗存檔。

二、在批示內應透過簡單援引載於首次聲明內之資料以指出結婚人之身分資料，而該等資料則以卷宗內之其他資料作為補充或更正；批示內應載明是否存在結婚障礙及指出對結婚人之結婚能力之審定。

三、附於卷宗之登記、證明或證明書內之不當情事或瑕疵，尤其是有關姓名之書寫方式或音譯，又或有關姓氏之刪除或添加之不當情事或瑕疵，只要不導致對所涉及之人之身分產生懷疑，則不妨礙許可結婚之批示之作出。

四、關於不許可結婚之批示，應通知結婚人本人，或透過掛號信作出通知，並適用經作出必要配合之上條第二款之規定。

第一百一十五條

(締結婚姻之期間)

一、婚姻應自許可結婚之批示作出日起九十日內締結。

二、結婚人未在上款所指之期間內締結婚姻，而有關卷宗內之某些文件亦在其時失效者，得自批示作出日起一年內透過重新加上該等已逾有效期之文件而使有關結婚程序重新有效。

第二分節

用作結婚之證明書

第一百一十六條

(證明書之發出)

一、如結婚人表示，有意在按照第一百二十一條之規定

to perante ministro de culto com competência funcional para o acto, nos termos do artigo 121.º, ou quando pretendam contrair casamento fora do Território.

2. O certificado é passado no prazo de 3 dias a contar da data do despacho final ou da do pedido dos nubentes, se for posterior.

Artigo 117.º

(Conteúdo do certificado)

1. O certificado é escrito em impresso de modelo oficial e deve conter:

- a) O nome completo, idade, estado, lugar do nascimento, filiação e residência habitual dos nubentes;
- b) A menção do falecimento de algum dos pais de nubente menor;
- c) O nome completo do tutor, se o houver;
- d) A indicação de o casamento ser celebrado com ou sem convenção antenupcial, referindo o auto ou a escritura respectiva, se tiver sido já apresentado documento comprovativo;
- e) A menção de ter existido consentimento prévio dos pais ou tutor, sendo caso disso, ou dos nomes das pessoas que o podem prestar no acto da celebração, bem como do respectivo suprimento judicial, havendo-o;
- f) O nome completo do procurador de algum dos nubentes, se o houver;
- g) O prazo dentro do qual o casamento deve ser celebrado.

2. Se os nubentes tiverem declarado haver convenção antenupcial mas não apresentarem o documento comprovativo até à passagem do certificado, menciona-se que pode ser apresentado até à celebração do casamento.

Artigo 118.º

(Conhecimento superveniente de impedimentos)

Em caso de conhecimento de algum impedimento após a passagem do certificado, deve o conservador comunicar o facto à entidade perante quem o acto vai ser celebrado, a fim de que seja sustada a celebração do casamento.

SUBSECÇÃO III

Consentimento para casamento de menores

Artigo 119.º

(Pedido)

1. O menor núbil deve obter autorização dos detentores do poder paternal ou do tutor, ou o respectivo suprimento judicial, com vista ao casamento que pretende realizar.

具主持結婚行為職權之司祭面前結婚，或在本地區以外之地方結婚，則須發出用作結婚之證明書。

二、證明書應自最後批示作出之日起三日內發出；如結婚人提出請求之日後於批示作出日，則自結婚人提出請求之日起三日內發出。

第一百一十七條

(證明書之內容)

一、證明書須以符合官方式樣之印件書寫，並應載有：

- a) 結婚人之全名、年齡、婚姻狀況、出生地點、父母姓名及常居所；
- b) 未成年結婚人父母一方死亡之載明；
- c) 結婚人有監護人時，應載明其監護人之全名；
- d) 締結婚姻時是否有婚前協定之註明；如已提交婚前協定之證明文件，則尚應提及有關筆錄或公證書；
- e) 如屬已預先取得父母或監護人同意之情況，則應載明父母或監護人之預先同意，又或載明得在結婚人結婚時作出同意之人之姓名；如屬以法院批准取代同意之情況，則亦應將之載明；
- f) 結婚人中之一方透過其受權人結婚時，指出該受權人之全名；
- g) 應締結婚姻之期間。

二、如結婚人聲明有婚前協定，但直至證明書發出時仍未提交有關證明文件，則須作出得於結婚前提交有關文件之註明。

第一百一十八條

(障礙之嗣後知悉)

如在證明書發出後方知悉存在結婚障礙，則登記局局長應將此事通知將會主持結婚之實體，以便暫緩婚姻之締結。

第三分節

對未成年人結婚所給予之同意

第一百一十九條

(請求)

一、適婚未成年人為能結婚應取得行使親權之人或監護人之許可，又或取得法院之批准以取代該許可。

2. O documento comprovativo da autorização ou do seu suprimento é junto ao processo de casamento.

Artigo 120.º

(Forma de prestar o consentimento)

1. O consentimento pode ser prestado, pessoalmente ou por procurador, pelos seguintes meios:

- a) Auto lavrado em conservatória do registo civil;
- b) Documento notarial autêntico ou autenticado;
- c) Documento autêntico ou autenticado lavrado fora do Território pelas autoridades locais competentes.

2. Nos documentos referidos no número anterior, deve ser identificado o outro nubente.

3. O consentimento pode ainda ser prestado no acto da celebração do casamento, caso em que apenas deve ser mencionado no assento.

SUBSECÇÃO IV

Celebração do casamento

Artigo 121.º

(Competência para a celebração do casamento)

1. O casamento pode ser celebrado perante o conservador ou na presença de ministro de culto com competência funcional para o acto, nos termos de legislação especial.

2. Para efeitos do disposto na segunda parte do número anterior, o casamento não pode ser celebrado sem que ao respectivo ministro de culto seja apresentado o certificado a que se refere o artigo 116.º

Artigo 122.º

(Data e intervenientes)

1. O dia e hora da celebração do casamento devem ser acordados entre os nubentes e o conservador ou o ministro de culto respectivo.

2. No acto da celebração é indispensável a presença dos nubentes, ou de um deles e do procurador do outro, e de quem tem competência funcional para o acto, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3. No mesmo acto podem intervir entre duas a quatro testemunhas.

4. A presença de duas testemunhas é, porém, obrigatória sempre que a identidade de qualquer dos nubentes ou do procurador não seja verificada pela exibição de documento de identificação admitido pela legislação em vigor.

二、有關許可或取代許可之批准之證明文件，須附入結婚程序之卷宗。

第一百二十條

(給予同意之方式)

一、同意之給予，得親自或由受權人透過下列途徑為之：

- a) 在民事登記局繕立之筆錄；
- b) 公證公文書或經認證之文書；
- c) 在本地區以外地方由當地有權限之當局繕立之公文書或經認證之文書。

二、在上款所指之文件中，應指出另一方結婚人之身分資料。

三、同意之給予亦可在婚姻締結之行為中作出，在此情況下，有關同意僅應在紀錄中載明。

第四分節

婚姻之締結

第一百二十一條

(主持結婚之權限)

一、婚姻得在登記局局長面前締結，又或在按照特別法規定具主持結婚行為職權之司祭面前締結。

二、為着產生上款第二部分規定之效力，如不向有關司祭提交第一百一十六條所指之證明書，則不得締結婚姻。

第一百二十二條

(日期及參與人)

一、締結婚姻之日期及時間，應由結婚人與登記局局長或有關司祭協商定出。

二、締結婚姻時，結婚人雙方或結婚人一方及另一方之受權人必須在場，上條第一款所指具主持結婚行為職權之人亦必須在場。

三、就同一締結婚姻之行為得有兩名至四名證人參與。

四、然而，如任一方結婚人或受權人之身分並未透過出示現行法例所接受之身分證明文件予以證實，則必須有兩名證人參與。

5. Considera-se celebrado perante o conservador do registo civil o casamento realizado na presença de quem não tinha competência funcional para o acto, mas que exercia publicamente as correspondentes funções, salvo se ambos os nubentes, no momento da celebração, conheciam a falta daquela competência.

Artigo 123.^º

(Solenidade)

1. A celebração do casamento é pública e obedece às seguintes formalidades:

a) A pessoa com competência funcional para o acto anuncia que vai ter lugar a celebração do casamento, indicando os elementos relativos à identificação dos nubentes e lendo o despacho final ou o certificado, consoante o caso;

b) Se os nubentes forem menores e ainda não tiver sido dado o consentimento dos pais ou tutor, nem suprida essa autorização, o celebrante pergunta às pessoas que o devem prestar se o concedem, suspendendo a realização do casamento se não for concedido;

c) Em seguida, interpela as pessoas presentes para declararem se conhecem algum impedimento que obste à realização do casamento;

d) Não sendo declarados impedimentos, pergunta a cada um dos nubentes se aceita o outro por consorte;

e) Cada um dos nubentes deve expressar clara e livremente a sua vontade de casar com o outro.

2. Prestado o mútuo consenso, considera-se celebrado o casamento, devendo o conservador ou o ministro de culto proclamar que os nubentes, com indicação dos seus nomes completos, estão unidos pelo casamento.

SUBSECÇÃO V

Celebração do casamento urgente

Artigo 124.^º

(Casos em que é permitida)

1. É permitida a celebração do casamento independentemente do respectivo processo e sem a intervenção da pessoa a quem a lei atribua competência funcional para o acto nos seguintes casos:

a) Na iminência de parto;

b) Em situação de fundado receio de morte próxima de algum dos nubentes, ainda que derivada de circunstâncias externas.

2. A celebração do casamento urgente obedece às seguintes formalidades:

a) Proclamação oral ou escrita, feita à porta da casa onde se encontram os nubentes, pelo funcionário do registo civil ou, na sua falta, por alguma das pessoas presentes, de que vai celebrar-se o casamento;

五、在本身無職權主持結婚行為，但公開擔任相應職務之人面前締結之婚姻，視為在民事登記局局長面前締結，但雙方結婚人在結婚時明知該人無職權者除外。

第一百二十三條

(莊嚴)

一、婚姻之締結須公開進行，並遵守下列程序：

- a) 具主持結婚行為職權之人宣告結婚即將進行，並指出結婚人之身分資料及視乎情況而宣讀最後批示或證明書之內容；
- b) 如結婚人為未成年人，且尚未獲得父母或監護人之同意，亦未獲得取代同意之法院批准，則具主持結婚行為職權之人須詢問應給予同意之人是否同意；該等人不給予同意時，結婚之進行即須中止；
- c) 隨後，須要求各出席者就所知悉任何妨礙結婚之障礙作出聲明；
- d) 如無人聲明有障礙，則須逐一詢問結婚人是否接受對方為配偶；
- e) 結婚人應各自清楚及自由表明其願意與對方結婚之意思。

二、結婚人雙方均作出同意後，婚姻之締結即視為完成，登記局局長或司祭應宣讀結婚人之全名及宣布其已結為夫婦。

第五分節

緊急結婚

第一百二十四條

(允許之情況)

一、僅在下列情況下，方允許在無須遵照有關結婚程序及在無法律賦予主持結婚行為職權之人參與下締結婚姻：

- a) 快將分娩；
- b) 有理由擔心結婚人中之一方即將死亡，即使係因外在情況所引致者。

二、締結緊急婚姻，應遵照下列程序：

- a) 負責民事登記之公務員在結婚人所在之房屋門前，以口頭或書面形式宣布結婚即將進行；如無負責民事登記之公務員，則由任一出席者宣布；

b) Declaração expressa de cada um dos nubentes da sua vontade de casar com o outro, perante quatro testemunhas, duas das quais não podem ser parentes sucessíveis dos nubentes;

c) Redacção da acta do casamento, em papel comum e sem formalidades especiais, assinada por todos os intervenientes que saibam e possam escrever, salvo se for possível lavrar imediatamente o assento provisório.

3. Se o casamento for celebrado perante o funcionário do registo civil, é suficiente a intervenção de duas testemunhas.

Artigo 125.^º

(Assento provisório)

1. Do casamento urgente é lavrado pelo conservador, imediatamente ou, se isso não for possível, no prazo de 48 horas, um assento provisório no qual se mencionam os nomes completos de todos os intervenientes e as circunstâncias especiais da celebração.

2. Se do casamento tiver sido feita acta nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, o assento provisório é lavrado por transcrição e assinado por duas testemunhas presentes ao acto da celebração.

Artigo 126.^º

(Termos do assento)

1. O assento provisório é lavrado oficiosamente se o funcionário do registo civil tiver intervindo na celebração ou, quando assim não seja, a pedido de qualquer interessado, das testemunhas ou do Ministério Público.

2. O cônjuge não impossibilitado ou as testemunhas do casamento que não requererem a realização do registo provisório ficam solidariamente responsáveis pelos prejuízos resultantes da omissão.

3. As testemunhas, que devem assinar o assento, são notificadas para comparecer com esse fim na conservatória, sob a威嚇 da pena aplicável ao crime de desobediência.

Artigo 127.^º

(Homologação)

1. O casamento urgente está sujeito a homologação do conservador que lavrou o assento provisório, mediante despacho proferido em processo de casamento.

2. O processo é organizado, oficiosamente, nos termos dos artigos 108.^º e seguintes, na parte aplicável, notificando-se os cônjuges, pessoalmente ou por carta registada, para comparecerem na conservatória a fim de juntarem os documentos necessários.

b) 結婚人各自在四位證人面前明確聲明其願與對方結婚之意思，但證人中之兩人不得為可繼承結婚人遺產之血親；

c) 在普通紙張上書寫結婚記載而無須遵守特別之手續，並由全體懂得及能書寫之參與人簽名；但能即時繕立臨時登記者除外。

三、如緊急結婚係於負責民事登記之公務員面前進行，則僅須兩名證人參與。

第一百二十五條

(臨時登記)

一、登記局局長須就緊急結婚之進行立即繕立臨時登記；如不可能立即繕立，則須在四十八小時內繕立。在該登記內須載明全體參與人之全名及有關緊急結婚之各項特別情況。

二、如就有關緊急結婚已按上條第二款 c 項之規定作出結婚記載，則臨時登記須以轉錄方式繕立，並由兩名在締結行為進行時在場之證人簽名。

第一百二十六條

(登記之進行)

一、如負責民事登記之公務員曾參與締結行為，則臨時登記須依職權繕立；如負責民事登記之公務員未參與締結行為，則臨時登記係應任一利害關係人、證人或檢察院之請求而繕立。

二、夫妻中非處於不能處理事務之一方或結婚行為中之證人，如不申請作臨時登記，則須對該遺漏所造成之損失負連帶責任。

三、對於應在登記上簽名之證人，須通知其前往登記局簽名，並指出如不前往將被科處違令罪所適用之處罰。

第一百二十七條

(認可)

一、緊急結婚須由繕立臨時登記之登記局局長透過在結婚程序中所作之批示給予認可。

二、有關程序須依職權按第一百零八條及續後各條規定之適用部分而安排，並須向夫妻雙方本人作出通知或以掛號信作出通知，以便其前往登記局提交所需附具之文件。

3. Se houver já processo de casamento, nele deve ser apreciado o casamento urgente, atendendo aos documentos arquivados e às diligências efectuadas.

4. Salvo casos devidamente justificados no despacho, o processo deve estar concluído no prazo de 30 dias a contar da data do assento provisório.

5. O despacho que homologar o casamento deve fixar expressamente todos os elementos que devem constar do assento definitivo.

Artigo 128.^º

(Recusa da homologação)

1. O casamento não pode ser homologado nos seguintes casos:

a) Se não se verificarem os requisitos legais ou não tiverem sido observadas as formalidades prescritas nos artigos 124.^º e 125.^º;

b) Se houver indícios sérios de serem supostos ou falsos esses requisitos ou formalidades;

c) Se o casamento tiver sido contraído com algum impedimento dirimente.

2. O despacho que recusar a homologação deve ser notificado aos interessados, pessoalmente ou por carta registada, dele cabendo recurso para o competente tribunal de primeira instância em matéria cível, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 231.^º e seguintes.

3. O assento provisório é cancelado, logo que decorrido o prazo de recurso sem que este seja interposto.

SUBSECÇÃO VI

Casamento de residentes fora do Território e de estrangeiros em Macau

Artigo 129.^º

(Casamento celebrado fora do Território por residente)

1. O indivíduo residente habitual no Território que pretenda casar fora de Macau pode requerer a verificação, pela conservatória competente, da sua capacidade matrimonial e a passagem do respectivo certificado.

2. O certificado é passado mediante a organização do processo de casamento, nos termos dos artigos 106.^º e seguintes.

Artigo 130.^º

(Casamento entre estrangeiros)

O casamento entre dois estrangeiros pode ser celebrado em Macau segundo a forma prescrita na lei nacional de qualquer dos contraentes, perante os respectivos agentes consulares.

三、如結婚程序已展開，則對緊急結婚之審查即應在該程序中作出，並應對各存檔文件及所作之措施予以考慮。

四、程序應自臨時登記之日起三十日內完成，但經在批示內適當作出合理解釋者除外。

五、認可結婚之批示應明確指出各項應載於確定紀錄內之資料。

第一百二十八條

(拒絕認可)

一、下列情況下之結婚不予認可：

- a) 未具備法定要件或未遵行第一百二十四條及第一百二十五條所規定之手續；
- b) 有重要跡象顯示所具備之要件或遵行之手續係虛構或不實；
- c) 在存在某種禁止性障礙下結婚。

二、拒絕認可之批示，應向利害關係人本人作出通知或以掛號信作出通知；對該拒絕批示得向具有民事管轄權之初級法院提起上訴，並適用經作出必要配合之第二百三十一條及續後各條之規定。

三、上訴之期間屆滿而未有上訴提起者，須立即註銷臨時登記。

第六分節

本地居民在本地區以外結婚及外國人在澳門結婚

第一百二十九條

(本地居民在本地區以外締結之婚姻)

一、常居於本地區之人如欲在澳門以外地方結婚，得請求有權限之登記局核實其結婚能力並發出有關證明書。

二、證明書係在按照第一百零六條及續後各條之規定而編排有關結婚程序之卷宗後方予發出。

第一百三十條

(外國人間之婚姻)

在澳門，兩名外國人得按照任一方國籍國之法律所規定之方式，在有關之領事人員面前結婚。

Artigo 131.º

(Verificação da capacidade matrimonial de não residentes)

1. Quem, não tendo residência habitual no Território, pretenda celebrar casamento em Macau, segundo a forma e nos termos previstos neste Código, deve instruir o processo de casamento com certificado, passado há menos de seis meses em conformidade com a sua lei pessoal, destinado a provar que nenhum impedimento obsta à celebração.

2. Quando ao nubente não seja possível apresentar o certificado por não haver instalada no Território representação consular do respectivo país, por este o não emitir ou por outro motivo atendível, a verificação da sua capacidade matrimonial é feita, no processo de casamento, por declaração reduzida a auto e confirmada por duas testemunhas.

3. É aplicável à verificação da capacidade matrimonial dos indivíduos indicados no n.º 1 o disposto no artigo 113.º

SECÇÃO IV

Registo do casamento

SUBSECÇÃO I

Registo do casamento não urgente

Artigo 132.º

(Feitura do assento)

1. O assento de casamento celebrado perante o conservador é lavrado logo após o acto solene da celebração e lido em voz alta perante todos os intervenientes.

2. Em caso de matrimónio contraído na presença de ministro de culto, o assento é lavrado com base no duplicado da acta do casamento.

Artigo 133.º

(Conteúdo do assento)

Além dos requisitos gerais, o assento de casamento deve conter os seguintes elementos:

- a) O nome completo, idade, filiação, lugar do nascimento e residência habitual de cada um dos nubentes;
- b) A hora, data e lugar da celebração;
- c) A referência ao consentimento dos pais ou tutor, ou ao seu suprimento judicial e, quando a autorização tenha sido prestada no acto da celebração, a menção desta circunstância;

第一百三十一條

(對非本地居民結婚能力之核實)

一、如在本地區無常居所之人欲按本法典所規定之方式及程序在澳門結婚，則應以符合其屬人法規定及發出未滿六個月之證明書組成結婚程序之卷宗，以證明不存在任何阻礙結婚之障礙。

二、基於在本地區並無有關國家之領事代表處、有關領事代表處不發出證明書或其他可予考慮之理由，而使結婚人不能提交上述證明書者，其結婚能力之核實係透過在結婚程序中作出及被作成筆錄、且經兩名證人確認之聲明而為之。

三、第一百一十三條之規定，適用於核實第一款所指之人之結婚能力。

第四節

結婚登記

第一分節

非緊急結婚之登記

第一百三十二條

(紀錄之作出)

一、在登記局局長面前締結之婚姻，其紀錄須在莊嚴之締結行為完成後立即繕立，並在所有參與人在場下大聲宣讀。

二、如屬在司祭面前締結婚姻，則其紀錄須按照有關結婚記載之複本而繕立。

第一百三十三條

(紀錄之內容)

除一般必備資料外，結婚紀錄尚應載有下列資料：

- a) 各結婚人之全名、年齡、父母姓名、出生地點及常居所；
- b) 締結時間、日期及地點；
- c) 指出未成年結婚人父母或監護人所作出之同意，又或法院所作出之取代同意之批准；有關同意係在締結婚姻時給予者，尚應載明此情況；

d) A indicação de o casamento se ter celebrado com ou sem convenção antenupcial e a menção do respectivo auto ou escritura, com a referência ao regime de bens estipulado, se for um dos regimes tipo;

e) A declaração, prestada pelos nubentes, de que realizam o casamento por sua livre vontade;

f) A categoria do funcionário ou o nome completo do ministro de culto perante o qual é prestado o mútuo consenso;

g) Os apelidos adoptados;

h) O nome completo e residência habitual das testemunhas;

i) O nome completo do tutor dos nubentes, do intérprete e do procurador de algum deles, se os houver.

Artigo 134.^º

(Requisitos da acta do casamento)

1. A acta referida no n.^º 2 do artigo 132.^º é lavrada, em duplicado, logo após a celebração do casamento e deve conter todos os elementos necessários ao conteúdo do respectivo assento.

2. Da acta deve ainda constar a referência ao certificado exigido pelo n.^º 2 do artigo 121.^º, com a indicação da data e conservatória emitente, e à apresentação de documento que contrarie a menção do certificado relativo às convenções antenupciais.

3. A acta e o duplicado são assinados pelos cônjuges, quando saibam e possam fazê-lo, pelo oficiante e pelos demais intervenientes no acto, se os houver.

4. No prazo de 3 dias a contar da celebração, o oficiante deve enviar à conservatória competente o duplicado da acta do casamento, para transcrição no respectivo livro de assentos.

Artigo 135.^º

(Competência e prazo para a transcrição)

1. É competente para a transcrição do duplicado da acta do casamento a conservatória que emitiu o certificado exigido pelo n.^º 2 do artigo 121.^º

2. O conservador deve efectuar a transcrição dentro do prazo de 5 dias, a contar do recebimento do duplicado, e comunicá-la ao ministro de culto respectivo, por meio de boletim de modelo oficial.

Artigo 136.^º

(Recusa da transcrição)

1. A transcrição do duplicado da acta do casamento deve ser recusada nos seguintes casos:

a) Se o casamento foi celebrado sem a apresentação do certificado exigido pelo n.^º 2 do artigo 121.^º

d) 婚姻締結時是否已有婚前協定之說明，並指明此婚前協定之筆錄或公證書，協定之財產制為法定類型中之一種時，尚應載明所定之財產制；

e) 結婚人所作之自願結婚之聲明；

f) 結婚人雙方表示同意結婚時所面對之公務員之職級，或所面對之司祭之全名；

g) 因結婚而採用之姓氏；

h) 各證人之全名及常居所；

i) 有結婚人之監護人、傳譯及一方結婚人之受權人參予行為時該等人之全名。

第一百三十四條

(結婚記載之必備資料)

一、第一百三十二條第二款所指之記載，應於締結婚姻後立即以一式兩份方式繕立，其內應載明有關結婚紀錄所需之各項資料。

二、結婚記載內尚應指出按第一百二十一條第二款之要求而提交之證明書，並指明其發出日期及發出之登記局，記載內亦應指出被提交之異於證明書內有關婚前協定之載明之文件。

三、如夫妻雙方均懂得並能夠簽名，則須在結婚記載及其複本上簽名，主持人及倘有之其他參與人亦須在結婚記載及其複本上簽名。

四、主持人應自締結行為作出日起三日內將結婚記載之複本送交有權限之登記局，以便轉錄於有關紀錄簿冊。

第一百三十五條

(轉錄之權限及期間)

一、發出第一百二十一條第二款所要求證明書之登記局，具有轉錄結婚記載複本之權限。

二、登記局局長應自收到複本之日起五日內作出轉錄，並透過符合官方方式樣之簡報將轉錄通知司祭。

第一百三十六條

(拒絕轉錄)

一、下列情況下，應拒絕將結婚記載之複本轉錄：

a) 在未經提交第一百二十一條第二款所要求之證明書下結婚；

b) Se o duplicado não contiver as indicações prescritas no artigo 133.º ou as assinaturas devidas;

c) Se o conservador tiver fundadas dúvidas acerca da identidade dos contraentes.

2. Nos casos a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior, o conservador deve remeter o duplicado, por ofício, ao respectivo ministro de culto, para que se complete ou esclareça o documento em termos de a transcrição se efectuar, sempre que possível, dentro dos sete dias ulteriores à celebração do casamento.

3. A morte de um ou de ambos os cônjuges não obsta à transcrição.

4. A recusa da transcrição deve ser notificada aos nubentes, pessoalmente ou por carta registada.

SUBSECÇÃO II

Registo do casamento urgente

Artigo 137.º

(Assento definitivo)

1. O assento definitivo de casamento urgente é feito por transcrição, no prazo de 5 dias, com base no despacho a que se refere o n.º 5 do artigo 127.º, e deve conter, como menção especial, a referência à natureza urgente do casamento, mas omitindo-se as circunstâncias particulares da celebração.

2. A realização do assento definitivo determina o cancelamento do registo provisório.

SUBSECÇÃO III

Registo do casamento de residentes fora do Território

Artigo 138.º

(Transcrição)

1. O casamento celebrado fora de Macau em que pelo menos um dos nubentes resida habitualmente no Território pode ser directamente transcrito na conservatória competente, em face do documento comprovativo do casamento, apresentado por qualquer dos cônjuges, seus herdeiros ou outros interessados.

2. A transcrição é realizada, por extracto, com base no documento previsto no número anterior e é precedida do processo de casamento, nos termos dos artigos 108.º e seguintes, se este ainda não tiver sido organizado.

3. A transcrição é recusada se, pelo processo de casamento, o conservador verificar que o casamento foi celebrado com algum impedimento que o torne anulável.

b) 複本內未載有第一百三十三條所規定之指明事項或應有之簽名；

c) 登記局局長有充分理由懷疑結婚人之身分。

二、在上款 b 項及 c 項所指之情況下，登記局局長應以公函形式將複本送交有關司祭，以便其就有關文件作出補充或解釋，以使有關轉錄得儘可能在婚姻締結後之七日內作出。

三、夫妻一方或雙方之死亡並不影響轉錄之作出。

四、轉錄之拒絕，應向結婚人本人作出通知或透過掛號信作出通知。

第二分節

緊急結婚之登記

第一百三十七條

(確定紀錄)

一、緊急結婚之確定紀錄係按照第一百二十七條第五款所指批示，以轉錄方式在五日內作出，紀錄內應特別載明有關結婚係屬緊急性質，但該緊急結婚之個別具體情況則應予省略。

二、確定紀錄完成後，即須註銷臨時登記。

第三分節

本地居民在本地區以外結婚之登記

第一百三十八條

(轉錄)

一、在澳門以外締結之婚姻，如結婚人中之一方或雙方為常居於本地區之人，則得以夫妻任一方、其繼承人或其他利害關係人所提交之證實結婚之文件為依據，直接轉錄於有權限之登記局。

二、轉錄係根據上款所指之文件以摘錄方式作出；如尚未編排有關結婚之卷宗，則須在轉錄前按照第一百零八條及續後各條之規定編排該結婚之卷宗。

三、如登記局局長從結婚之卷宗中發現有關婚姻係於存在某種使其可被撤銷之障礙下締結，則應拒絕轉錄。

4. O disposto nos números anteriores é também aplicável em caso de ingresso do casamento celebrado fora do Território, sempre que algum dos nubentes tenha o nascimento lavrado no registo civil de Macau.

SECÇÃO V

Registo das convenções matrimoniais

Artigo 139.º

(Convenção matrimonial lavrada por auto)

1. A convenção matrimonial em que apenas seja estipulado um dos regimes de bens do casamento previstos na lei pode ser lavrada pelo conservador do registo civil, por meio de auto, no respectivo processo de casamento.

2. No caso em que o casamento ainda não tenha ingressado no registo civil, devem os interessados promover a sua transcrição, nos termos do artigo anterior.

Artigo 140.º

(Forma do registo)

1. A convenção antenupcial ingressa no registo por menção no texto do assento de casamento quando a certidão da respectiva escritura seja apresentada até à celebração ou seja lavrada por auto, nos termos previstos no n.º 1 do artigo anterior.

2. O registo é feito por averbamento quando a certidão da escritura de convenção seja apresentada posteriormente, ou quando se trate de convenção pós-nupcial.

Artigo 141.º

(Efeitos em relação a terceiros)

1. As convenções matrimoniais só produzem efeitos em relação a terceiros a partir da data do registo.

2. Mesmo depois de registadas, as convenções não são oponíveis a terceiros que hajam adquirido direitos antes do registo, na medida em que os prejudiquem.

SECÇÃO VI

Óbito

SUBSECÇÃO I

Declaração de óbito

Artigo 142.º

(Prazo)

1. O óbito deve ser declarado verbalmente, no prazo de 2 dias, na conservatória do registo civil competente ou perante o funcionário a que se refere a alínea e) do artigo 43.º

四、一方結婚人之出生係載於澳門之民事登記內時，對於其在本地區以外之地方所締結之婚姻而作出之登記，亦適用以上數款之規定。

第五節

婚姻協定之登記

第一百三十九條

(以筆錄形式繕立之婚姻協定)

一、僅以法定之其中一種婚姻財產制為協定財產制之婚姻協定，得由民事登記局局長在有關之結婚程序中以筆錄形式繕立。

二、如有關結婚尚未載入民事登記，則利害關係人應按照上條之規定促使其轉錄之作出。

第一百四十條

(登記方式)

一、如婚前協定公證書之證明於締結婚姻之前提交，又或婚前協定係按照上條第一款之規定以筆錄形式作出，則須透過在結婚紀錄之正文中載明該協定而使之載入登記。

二、如婚前協定公證書之證明於結婚後提交，又或屬婚後協定之情況，則有關登記須以附註形式作出。

第一百四十一條

(對第三人之效力)

一、婚姻協定係自登記日起，方對第三人產生效力。

二、即使在登記作出後，對於在登記前取得權利之第三人，亦不得在損害其利益之情況下以婚姻協定對抗之。

第六節

死亡

第一分節

死亡聲明

第一百四十二條

(期間)

一、有關死亡之事實，應於兩日內在有權限之民事登記局或在第四十三條 e 項所指之公務員面前以口頭聲明。

2. A declaração prestada nos termos da parte final do número anterior é reduzida a auto de modelo oficial e assinada pelo declarante e pelo funcionário.

3. O prazo referido no n.º 1 conta-se, consoante os casos, do dia em que ocorrer o falecimento ou for encontrado ou autopsiado o cadáver, ou daquele em que a autópsia for dispensada.

Artigo 143.º

(Quem deve ser declarante)

1. São declarantes obrigatórios do óbito:

- a) Os donos da casa onde o óbito ocorreu;
- b) O parente capaz mais próximo do falecido, que estiver presente;
- c) Outros familiares do falecido, que estiverem presentes;
- d) O administrador ou director do estabelecimento, público ou particular, onde ocorreu o óbito;
- e) O ministro de culto que tenha assistido ao falecimento;
- f) As autoridades administrativas ou policiais, no caso de abandono do cadáver;
- g) A pessoa ou entidade encarregada do funeral.

2. O cumprimento da obrigação por qualquer das pessoas ou entidades referidas no número anterior desonera todas as outras.

Artigo 144.º

(Certificado médico)

1. A declaração deve ser corroborada pela apresentação do certificado de óbito, passado pelo médico que o tiver verificado, em impresso do modelo fornecido pela Direcção dos Serviços de Saúde ou, na falta de impressos, em papel comum.

2. Não sendo apresentado o certificado, deve o funcionário do registo civil que receber a declaração requisitar à autoridade sanitária competente a verificação do óbito e a passagem do respectivo certificado.

Artigo 145.º

(Suprimento do certificado)

1. Na impossibilidade absoluta de comparência de médico que verifique o óbito, o certificado pode ser substituído por auto lavrado pela autoridade administrativa competente, com a intervenção de duas testemunhas, no qual se declara verificado o óbito e a existência ou ausência de sinais de morte violenta ou de suspeitas de crime.

二、按上款最後部分作出之聲明，須按官方式樣作成筆錄，並由聲明人及有關公務員簽名。

三、第一款所指期間之計算，須視乎情況而自發生死亡之日、發現或剖驗屍體之日起計，又或自免除剖驗之日起計。

第一百四十三條

(應作聲明之人)

一、下列者有義務作出死亡聲明：

- a) 發生死亡之房屋之主人；
- b) 具行為能力、且在死者死亡時在場之其最近之血親；
- c) 其他在死者死亡時在場之死者家屬；
- d) 發生死亡之公共或私人場所之管理人或負責人；
- e) 目睹死亡之司祭；
- f) 在棄屍情況下之行政或警察當局；
- g) 負責葬禮之人或實體。

二、上款所指之任何人或實體履行義務後，即解除其他人或實體之義務。

第一百四十四條

(醫生證明書)

一、死亡聲明應透過提交由證明死亡屬實之醫生以衛生司提供之表格所作之死亡證明書予以確認；如無上述表格，則以普通紙張出具死亡證明書。

二、如未提交上述證明書，則接收聲明之負責民事登記之公務員應向有權限之衛生當局要求核實死亡並發出有關證明書。

第一百四十五條

(證明書之取代)

一、須證明死亡屬實之醫生絕對不能到場時，有權限之行政當局得在兩名證人參與下以繪立筆錄取代該證明書，筆錄內須聲明已核實死亡，以及聲明是否存在暴力死亡之跡象或犯罪之懷疑。

2. O auto, feito em duplicado, é lavrado em impresso fornecido pela Direcção dos Serviços de Saúde, devendo um dos exemplares instruir a declaração de óbito e o outro ser remetido, consoante os casos, ao médico assistente do falecido ou à autoridade sanitária para que, em face dos elementos coligidos, classifique a doença que deu causa à morte e passe o certificado de óbito.

3. O certificado é remetido à conservatória que tenha recebido a declaração de óbito.

Artigo 146.^º

(Recusa do certificado)

Pode ser recusado pelo conservador o certificado médico ou o auto de verificação de óbito se a assinatura da entidade que o subscrever não estiver reconhecida por notário ou autenticada com selo branco ou carimbo, salvo estando depositada na conservatória.

Artigo 147.^º

(Procedimento em caso de autópsia)

1. Sendo caso de realização de autópsia, o funcionário do registo civil a quem o óbito for declarado deve abster-se de lavrar o assento ou auto de declarações e comunicar imediatamente o facto às autoridades judiciais ou policiais, a fim de estas promoverem a autópsia do cadáver e as demais diligências necessárias à averiguação da causa da morte e das circunstâncias em que esta tenha ocorrido.

2. A autoridade que investigar a causa da morte deve comunicar à conservatória o dia da realização da autópsia ou da sua dispensa e o resultado das diligências efectuadas, nomeadamente as indicações apuradas no processo sobre a hora, dia e local do falecimento, a fim de serem levadas ao assento de óbito.

Artigo 148.^º

(Omissão da declaração de óbito)

1. Não sendo feita a declaração de óbito no prazo legal, observa-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 78.^º

2. Se o óbito tiver ocorrido há mais de um ano ou for impossível obter o certificado médico ou o auto de verificação, o assento respectivo só pode ser lavrado mediante autorização judicial em processo de justificação.

3. É, porém, dispensado o processo de justificação judicial relativamente aos óbitos ocorridos antes de 1 de Fevereiro de 1984, os quais podem ser registados com base em documento, emitido pela autoridade sanitária ou por estabelecimento hospitalar, que comprove inequivocamente a morte e as circunstâncias em que ocorreu.

二、筆錄應以衛生司所提供之印件以一式兩份之方式繕立；其中一份應組成死亡聲明，而另一份則視乎情況而應送交死者之主診醫生或衛生當局，以便按所收集之資料確定引致死亡之疾病及發出死亡證明書。

三、證明書須送交接收死亡聲明之登記局。

第一百四十六條

(證明書之拒絕接收)

簽署醫生證明書或死亡核實筆錄之實體，如其簽名未經公證員認定或未以鋼印或印章認證，則登記局局長得拒絕接收上述證明書或筆錄，但有關簽名已於登記局存檔者除外。

第一百四十七條

(須剖驗屍體之情況下之程序)

一、如須進行剖驗屍體，則接收死亡聲明之負責民事登記之公務員不應繕立紀錄或聲明筆錄，而應立即將有關事實通知司法或警察當局，以便其促使剖驗屍體之作出，並促使採取調查死因及發生死亡時之各項具體情況所需之其他措施。

二、調查死因之當局，應將進行剖驗屍體或免除剖驗之日期及採取措施所得出之結果，尤其係在調查程序中證實之有關死亡之時間、日期及地點方面之資料通知登記局，以便繕立在死亡紀錄上。

第一百四十八條

(死亡聲明之遺漏)

一、如死亡聲明未在法定期間作出，則應遵守經作出必要配合之第七十八條之規定。

二、如死亡發生逾一年，或不能獲得醫生證明書或核實筆錄，則須透過在證明程序中取得司法許可，方得繕立有關紀錄。

三、然而，對於一九八四年二月一日前發生之死亡免除進行司法證明程序，該等死亡事實得根據由衛生當局或醫院發出之明確證實死亡及其發生時之具體情況之文件作登記。

SUBSECÇÃO II

Registo de óbito

Artigo 149.º

(Conteúdo do assento)

1. Além dos requisitos gerais, o assento de óbito deve conter os seguintes elementos:

a) Nome completo, sexo, idade, estado, filiação, lugar do nascimento e última residência habitual do falecido;

b) Nome completo do último cônjuge;

c) Hora, data e lugar do falecimento ou do aparecimento do cadáver;

d) Cemitério onde o falecido vai ser sepultado.

2. Ao assento é lançada cota do número do registo de nascimento do falecido, e do seu registo de casamento sendo casado, viúvo ou divorciado.

3. É aplicável ao assento de óbito o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 81.º, devendo os elementos ali referidos respeitar ao falecido.

4. Para a realização do assento são indispensáveis apenas os elementos necessários à identificação do falecido, averbando-se, logo que conhecidos, os elementos em falta.

Artigo 150.º

(Óbito de desconhecido)

1. O assento de óbito de pessoa cuja identidade não seja conhecida deve conter, como menções especiais:

a) O lugar, data e estado em que o cadáver foi encontrado;

b) O sexo, cor e idade aparente do falecido;

c) O vestuário, papéis ou objectos achados junto do cadáver;

d) Qualquer outra circunstância que contribua para a sua identificação.

2. Sempre que possível, o conservador deve arquivar, como documentos, fotografias do cadáver que tenham sido publicadas em jornais ou mandadas tirar por qualquer autoridade.

Artigo 151.º

(Registo de fetos)

1. O feto, com tempo de gestação de 22 semanas ou superior, é apenas registado no livro de óbitos.

2. Do assento devem constar os seguintes elementos:

a) Sexo;

第二分節

死亡登記

第一百四十九條

(紀錄之內容)

一、除一般必備資料外，死亡紀錄尚應載有下列資料：

- a) 死者之全名、性別、年齡、婚姻狀況、父母姓名、出生地點及最後常居所；
- b) 生前之最後配偶之全名；
- c) 死亡或發現屍體之時間、日期及地點；
- d) 死者將下葬之墳場。

二、紀錄內須作出死者之出生登記編號之備考；如死者為已婚、鰥寡或已離婚之人，尚須作出其結婚登記編號之備考。

三、第八十一條第二款及第三款之規定適用於死亡紀錄，而其中所指之資料係指死者之資料。

四、紀錄之作出，僅取決於具備識別死者身分所需之資料，而其餘欠缺之資料則於獲悉後立即附註於紀錄內。

第一百五十條

(身分不明之人之死亡)

一、身分不明之人之死亡紀錄，應載有下列之特別載明事項：

- a) 發現屍體之地點、日期及屍體所處之狀況；
- b) 死者之性別、膚色及表面年齡；
- c) 於屍體身上及身旁發現之衣服、紙張或物件；
- d) 任何有助於識別死者身分之具體情況。

二、登記局局長應儘可能將曾在報章刊登或由任何當局命令拍攝之屍體照片作為文件存檔。

第一百五十一條

(死胎之登記)

一、對於妊娠期已滿二十二周之死胎，僅須登記於死亡簿冊內。

二、紀錄內應載明下列資料：

- a) 死胎之性別；

- b) Duração provável da gravidez, referida a meses ou semanas;
- c) Nome completo e residência habitual da parturiente;
- d) Data e lugar do parto;
- e) Cemitério onde vai ser sepultado.

3. A declaração pode ser prestada por qualquer pessoa capaz.

- b) 以月或周表示之可能懷孕期；
- c) 產婦之全名及常居所；
- d) 產下死胎之日期及地點；
- e) 死胎將下葬之墳場。

三、聲明得由任何具行爲能力之人作出。

SUBSECÇÃO III

Óbitos ocorridos em viagem ou por acidente

Artigo 152.º

(Viagem)

1. O óbito ocorrido a bordo de meio de transporte marítimo ou aéreo com destino ou escala em Macau, sendo o cadáver desembarcado no Território, é comunicado pela autoridade de bordo às competentes autoridades do lugar de desembarque, observando-se de seguida o disposto no artigo 145.º

2. No caso de falecimento com queda à água ou no espaço, e desaparecimento do cadáver, a autoridade de bordo comunica o facto às autoridades policiais, que devem lavrar auto de ocorrência e remetê-lo à conservatória competente para lavrar o registo de óbito mediante processo de justificação judicial.

3. Se os autos lavrados nos termos dos números anteriores não contiverem todos os elementos necessários à identificação do falecido, deve o conservador procurar obter as informações complementares necessárias.

Artigo 153.º

(Acidente)

No caso de morte de uma ou mais pessoas como consequência de incêndio, desmoronamento, explosão, inundação, tufão, terremoto, naufrágio ou outro acidente análogo, é lavrado um assento de óbito para cada uma das vítimas cujo corpo tiver sido encontrado em condições de poder ser individualizado.

Artigo 154.º

(Justificação judicial)

1. Se, nas hipóteses previstas no artigo anterior, os cadáveres não forem encontrados ou só aparecerem despojos não individualizáveis, ou se for impossível atingir o local onde se encontram, deve o Ministério Públíco promover, por intermédio da conservatória competente, a justificação judicial do óbito.

2. Nos casos de acidente ocorrido no mar, a autoridade marítima deve remeter ao Ministério Públíco auto de investigação sobre a ocorrência e a identificação das pessoas desaparecidas.

第三分節

在旅途中發生或因事故而發生之死亡

第一百五十二條

(旅程)

一、死亡係於以澳門為目的地或在澳門停靠之海上或空中交通工具內發生，且屍體被運抵本地區者，須由有關交通工具之權力當局知會屍體抵達地各有權限當局，然後依第一百四十五條之規定處理。

二、死亡係於水中或空中發生且無法尋獲屍體者，有關交通工具之權力當局須將該事實知會警察當局，而警察當局則應繕立事件筆錄並將之送交有權限之登記局，以便透過司法證明程序繕立死亡登記。

三、按照以上兩款規定而繕立之筆錄未載有識別死者身分所需之各項資料時，登記局局長應設法獲得必要之補充資料。

第一百五十三條

(事故)

因火災、倒塌、爆炸、水災、颱風、地震、海難或其他同類事故而導致一人或多人死亡時，對於被尋獲屍體且能識別身分之每名受害人須分別繕立一份死亡紀錄。

第一百五十四條

(司法證明)

一、在上條所指之情況下，如未尋獲屍體或僅尋獲身分不能識別之屍骸，又或不能到達屍體之所在地，則檢察院應透過有權限之登記局提起死亡之司法證明程序。

二、屬海上事故者，海事當局應向檢察院送交有關事故之發生及失蹤人身分之調查筆錄。

3. Decidida a justificação, devem ser lavrados os assentos de óbito individuais a que haja lugar, ou um colectivo, com base nos elementos constantes da sentença e em informações complementares recolhidas.

SUBSECÇÃO IV

Comunicações obrigatórias

Artigo 155.º

(Comunicações a efectuar pelo conservador)

1. Os óbitos de estrangeiros são comunicados pela conservatória à Polícia de Segurança Pública e às autoridades do país de origem do falecido, de harmonia com o estipulado em convenções internacionais.

2. Na falta de convenção, é remetida, no prazo de 5 dias a contar da data do registo, certidão de cópia integral do assento de óbito à representação consular competente sediada em Macau ou, não a havendo, a outra instalada em país ou território mais próximo.

Artigo 156.º

(Comunicações mensais)

1. O conservador da conservatória competente deve, até ao dia 8 de cada mês, fazer as seguintes comunicações:

a) Aos Serviços de Identificação de Macau e à Repartição de Finanças, dos óbitos registados no mês anterior;

b) Ao Fundo de Pensões de Macau, dos óbitos, registados no mês anterior, de pessoas falecidas na situação de funcionários aposentados ou pensionistas, quando essa circunstância seja declarada;

c) Ao Ministério Público junto do tribunal competente para a providência tutelar ou para a eventual instauração de inventário, dos óbitos dos indivíduos com herdeiros em condições de originarem aqueles processos, acompanhada de certidão de narrativa dos assentos de óbito, fazendo-se constar da comunicação o nome completo dos falecidos e, no caso de inventário, ainda o nome da pessoa a quem compete o cargo de cabeça-de-casal e o valor provável da herança.

2. Ao conservador compete ainda enviar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, até 10 dias antes do início do período anual de recenseamento, relação dos eleitores falecidos desde o anterior período de recenseamento.

3. O funcionário que receber a declaração de óbito deve recolher simultaneamente, junto do declarante, as informações necessárias ao preenchimento dos impressos em que devem ser feitas as comunicações referidas no n.º 1.

三、司法證明之裁判作出後，應按照判決內所載之資料及所收集之補充資料，繕立倘有之個人死亡紀錄或一份集體死亡紀錄。

第四分節

強制性通知

第一百五十五條

(登記局局長作出之通知)

一、對於外籍人士之死亡，登記局須通知治安警察廳，並按國際協約之規定，通知死者所屬國家之當局。

二、在無協約之情況下，須自登記日起五日內將死亡紀錄之全文副本證明送交總部設在澳門之具權限之領事代表處，又或在無該代表處時，送交設於較近澳門之國家或地區之領事代表處。

第一百五十六條

(每月通知)

一、具權限之登記局局長應於每月八日前作出下列通知：

- a) 將上月已登記之死亡通知澳門身分證明司及財稅部門；
- b) 將上月已登記之死亡中屬退休公務員或處於領取退休金或撫卹金狀況之人之死亡通知退休基金會，但僅以有關狀況係被聲明者為限；
- c) 如因死者之繼承人所處之狀況而將導致採取監護措施或提起財產清冊程序，則應將有關死亡通知駐於有權限處理上述程序之法院之檢察院；有關通知須附同死亡紀錄之敘述證明，並須註明死者之全名；屬提起財產清冊程序之情況者，尚須載明擔任待分割遺產管理人職務之人之姓名及遺產之可能價值。

二、登記局局長尚須在每年選民登記開始之十日前，將自上年選民登記期以來死亡之選民名單，送交行政暨公職司。

三、接收死亡聲明之公務員，應同時向聲明人了解為填寫作出第一款所指通知而應使用之印件所必要之資料。

TÍTULO III

Da prova dos factos sujeitos a registo

CAPÍTULO I

Meios de prova

Artigo 157.º

(Meios normais)

Os factos sujeitos a registo e o estado civil das pessoas provam-se, consoante os casos, por meio de certidão, boletim ou bilhete de identidade.

CAPÍTULO II

Certidões

Artigo 158.º

(Espécies e forma)

1. As certidões extraídas dos actos de registo podem ser de narrativa ou de cópia integral.

2. As certidões de narrativa são passadas, sempre que possível, com recurso a meios informáticos, em impresso de modelo oficial ou de acordo com o estabelecido em convenção internacional.

3. As certidões de cópia integral devem, sempre que possível, revestir a forma de fotocópias.

4. As certidões extraídas de documentos arquivados que tenham servido de base aos registos são de cópia integral.

5. As certidões extraídas dos assentos destinadas ao exterior de Macau são sempre de narrativa; tratando-se de documentos arquivados, são obrigatoriamente dactilografadas, salvo se o documento estiver dactilografado e puder ser fotocopiado.

Artigo 159.º

(Conteúdo)

1. As certidões de narrativa devem conter os elementos constantes do respectivo modelo, extraídos do texto do assento com as modificações introduzidas pelos averbamentos.

2. Nas certidões de narrativa de nascimento de filhos adoptivos, a filiação deve ser mencionada apenas mediante a indicação do nome completo dos pais adoptivos.

3. A filiação natural do adoptado só é mencionada nas certidões de narrativa extraídas dos correspondentes assentos de nascimento se o requisitante expressamente o solicitar, sem prejuízo

第三編

須登記事實之證明

第一章

證據方法

第一百五十七條

(一般方法)

凡屬須登記之事實以及人之婚姻狀況，均視乎情況而須以證明、簡報或身分證予以證明。

第二章

證明

第一百五十八條

(種類及方式)

一、摘自登記之證明得為敘述性證明或為全文副本證明。

二、敘述性證明須以符合官方式樣或國際公約所定式樣之印件發出，且儘可能利用電腦資源為之。

三、全文副本證明，應儘可能採用影印方式作出。

四、摘自曾作登記依據之存檔文件之證明，須為全文副本證明。

五、摘自紀錄並供澳門以外地方使用之證明，必須為敘述性證明；如屬摘自存檔文件之證明，則強制規定以打字方式作成，但有關文件係以打字方式作成且可影印者除外。

第一百五十九條

(內容)

一、敘述性證明應按有關式樣所示載明各項摘自紀錄正文及更改紀錄之附註之資料。

二、在被收養子女之敘述性出生證明內，父母姓名應僅透過指出養父母全名而載明。

三、被收養人之親生父母姓名，僅在申請人明確提出要求下，方於摘自有關出生紀錄之敘述證明中載明，但不影響

zo do disposto no n.º 2 do artigo 1837.º do Código Civil, mas é sempre mencionada nas certidões destinadas a instruir processos de casamento.

4. Nas certidões de cópia integral transcreve-se o texto completo dos assentos e os seus averbamentos, salvo as referências a menções discriminatórias de filiação.

5. As certidões de registos que revelem alguma irregularidade ou deficiência não sanada devem mencionar esta circunstância.

Artigo 160.º

(Legitimidade)

1. Só podem requisitar certidões as pessoas que revelem interesse legítimo e especificuem o fim a que as mesmas se destinam.

2. Dos assentos de nascimento de filhos nascidos fora do casamento ou adoptivos só podem ser passadas certidões de cópia integral ou fotocópias a pedido das pessoas a quem o registo respeita, seus ascendentes, descendentes ou herdeiros, ou a requisição das autoridades judiciais ou de polícia criminal.

3. Na pendência do processo de adopção, após a sua decretação ou, em qualquer caso, desde que recebida, na conservatória respectiva, a comunicação relativa à confiança judicial ou administrativa do menor, as certidões de nascimento que a estes respeitem devem ser passadas em conformidade com o disposto no artigo 1837.º do Código Civil e com a decisão proferida, em processo próprio, sobre o segredo de identidade.

4. Do certificado médico de óbito só podem ser passadas certidões a quem comprove interesse legítimo e fundado no respectivo pedido.

5. O conservador pode recusar a passagem de certidões por falta de legitimidade do requisitante para o efeito ou quando tiver suspeitas fundadas de que se destinam a fins ilícitos.

6. No caso previsto no número anterior, o conservador deve lavrar, por escrito, despacho fundamentado da recusa, e dele notificar o requisitante no prazo a que se refere o artigo 162.º

Artigo 161.º

(Requisição)

1. As certidões são requisitadas verbalmente na conservatória competente para a sua emissão.

2. Os requisitantes de certidão de nascimento devem exhibir, sempre que possível, o boletim de nascimento correspondente.

3. Só é admitida a requisição pelo correio quando acompanhada do respectivo custo e de fotocópia do documento de identificação do requisitante.

《民法典》第一千八百三十七條第二款規定之適用；然而，在用作組成結婚程序之卷宗之證明內則必須載明親生父母之姓名。

四、全文副本證明應轉錄有關紀錄之全部正文及其附註部分，但屬對親子關係之歧視性記述者除外。

五、如登記具有未補正之不當情事或瑕疵，則登記之證明應載明此情況。

第一百六十條

(正當性)

一、具有正當利益並明確指出申請證明用途之人，方得申請證明。

二、對於非在婚姻關係中出生之子女或收養之子女，僅得應被登記人、其直系血親尊親屬、直系血親卑親屬或繼承人之請求，又或應司法當局或刑事警察當局之要求，方得自有關子女之出生紀錄發出全文副本證明或影印本。

三、在收養程序待決時或命令收養後，又或不論在任何情況下自有關登記局收到關於將未成年人作出司法或行政交托之通知後，有關未成年人之出生證明，均應按照《民法典》第一千八百三十七條之規定以及按照在專有程序中所作之涉及身分保密之裁決而發出。

四、對於由醫生發出之死亡證明書，其證明僅發給能證實對有關申請具有正當利益並提出合理理由之人。

五、登記局局長基於申請人不具正當性或有理由懷疑所申請之證明係用作不法目的時，得拒絕發出證明。

六、在上款所指之情況下，登記局局長應以書面方式繕立附具理由之拒絕批示，並在第一百六十二條所指之期間內將該批示通知申請人。

第一百六十一條

(申請)

一、證明之申請係以口頭方式於有權限發出證明之登記局內為之。

二、出生證明之申請人，應儘可能出示相應之出生報表。

三、郵寄申請須附上相應之費用及申請人身分證明文件之影印本，方予接受。

4. Sempre que a certidão não seja passada em seguida à requisição, deve ser entregue ao interessado uma ficha de modelo oficial.

Artigo 162.^º

(Prazo para a passagem)

As certidões são passadas no mesmo dia, quando extraídas por fotocópia ou por cópia informática, ou no prazo de 3 dias, se dactilografadas.

Artigo 163.^º

(Certidões por fotocópia)

1. Sem prejuízo do disposto na segunda parte do n.^º 5 do artigo 158.^º e nos n.^ºs 2 e 3 do artigo 160.^º, as certidões podem ser passadas por fotocópia, desde que o permitam as condições materiais dos livros, dos assentos, dos documentos ou dos respectivos fotogramas quando microfilmados.

2. As fotocópias devem conter a designação da conservatória, o número e ano do registo e a declaração de conformidade com o original.

Artigo 164.^º

(Conta)

1. Das certidões deve constar a conta dos emolumentos ou a nota da sua isenção e o número de registo no Diário.

2. O pagamento da conta é feito no momento da entrega da certidão ao requisitante.

CAPÍTULO III

Boletins

Artigo 165.^º

(Emissão)

1. Em seguida à feitura de assentos de nascimento e óbito devem ser passados, gratuitamente, e entregues ao declarante, boletins de modelo oficial.

2. O boletim de óbito serve de guia de enterramento.

3. Os boletins podem ser passados em momento posterior à realização dos registos, a pedido dos interessados, no caso de não ter havido lugar à sua passagem, nos termos do n.^º 1, ou de se terem extraviado os já emitidos.

四、未於接受申請後隨即發出證明書者，應交予利害關係人一張符合官方式樣之領取憑單。

第一百六十二條

(發出之期間)

以影印本或經電腦處理之副本而作成之證明，須於申請當日發出；如屬以打字方式作成之證明，則須於三日內發出。

第一百六十三條

(以影印本方式發出之證明)

一、如屬有關簿冊、紀錄、文件或其各自之微縮底片所具備之實際條件所許可，則得以影印本方式發出證明，但不影響第一百五十八條第五款第二部分及第一百六十條第二款及第三款規定之適用。

二、影印本應載有登記局之名稱、登記之編號及年份，以及內容與正本一致之聲明。

第一百六十四條

(手續費)

一、證明內應載有手續費之賬目或免除手續費之註錄，以及日誌簿冊內之登記編號。

二、申請人獲發證明時，須支付上述手續費。

第三章

簡報

第一百六十五條

(發出)

一、出生紀錄及死亡紀錄作出後，應隨即免費發出符合官方式樣之有關簡報，並將之交予聲明人。

二、死亡簡報係作為下葬憑證之用。

三、如簡報並未按第一款之規定而發出或所發出之簡報被遺失，則應利害關係人之請求得於登記作出以後發出簡報。

Artigo 166.º

(Conteúdo)

1. O boletim de nascimento deve referenciar o registo pelo seu número e ano e individualizar o registado pelo nome completo, sexo, data e lugar do nascimento e filiação.

2. O boletim de óbito deve individualizar o falecido pelo nome completo, sexo, idade e última residência habitual e deve indicar a data e lugar do óbito e o cemitério onde o falecido vai ser sepultado.

3. Os boletins são assinados pelo conservador ou pelo ajudante.

TÍTULO IV

Dos processos privativos do registo civil

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 167.º

(Formas de processo)

São privativos do registo civil os processos comuns de justificação e os processos especiais previstos neste título.

Artigo 168.º

(Competência)

1. Os processos privativos do registo civil são instaurados, instruídos e informados nas conservatórias, cabendo a sua decisão, consoante os casos, ao conservador, ao competente tribunal de primeira instância em matéria cível ou ao Governador.

2. A instrução é presidida pelo conservador.

3. A entidade a quem compete a decisão, não sendo o conservador, pode mandar completar a instrução, ordenando as diligências que considere necessárias e devolvendo, para o efeito, o processo à conservatória.

Artigo 169.º

(Legitimidade)

1. Têm legitimidade para intervir nos processos as pessoas a quem o registo respeita, os seus herdeiros, os declarantes e, em geral, todos os que tiverem interesse directo no pedido ou na oposição e, bem assim, o Ministério Público.

2. Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

第一百六十六條

(內容)

一、出生簡報內應註明登記之編號及年份，並應透過註明被登記人之全名、性別、出生日期及地點，以及父母姓名而具體指出被登記人之身分。

二、死亡簡報內應透過註明死者之全名、性別、年齡及最後常居所而具體指出死者之身分，並應指出死亡日期及地點，以及將下葬死者之墳場。

三、各簡報均須由登記局局長或助理員簽名。

第四編

民事登記之專有程序

第一章

一般規定

第一百六十七條

(程序之形式)

本編規範之普通證明程序及特別程序，為民事登記之專有程序。

第一百六十八條

(權限)

一、民事登記之各項專有程序，均須於登記局內提起、調查及完成報告，有關決定則視乎情況而須由登記局局長、具有民事管轄權之初級法院或總督作出。

二、調查係由登記局局長統籌。

三、有權限作出決定之實體並非登記局局長時，該實體得命令完成有關之調查工作，著令採取認為必要之措施及為此目的而將有關卷宗發還登記局。

第一百六十九條

(正當性)

一、被登記人、其繼承人、聲明人及其他對請求之獲准或反對請求有直接利益之人，以及檢察院，均具有參與程序之正當性。

二、律師之委託並非強制性，但在上訴階段者除外。

3. As acções necessárias ao suprimento da omissão de registos e à regularização ou cancelamento destes são obrigatoriamente propostas pelo conservador ou pelo Ministério Público, logo que tenham conhecimento dos factos que lhes dão lugar.

Artigo 170.^º

(Exposição do pedido e da oposição e oferecimento de prova)

1. No requerimento devem ser expostos, sem necessidade de forma articulada, os fundamentos da pretensão e indicadas as providências requeridas, sendo a assinatura do interessado reconhecida notarialmente, salvo se for feita perante o funcionário da conservatória.

2. Quando o pedido for formulado verbalmente na conservatória, deve ser reduzido a auto subscrito pelo conservador e pelo requerente, se souber e puder assinar.

3. É aplicável à oposição o disposto nos números anteriores.

4. No requerimento ou na oposição são relacionados os documentos juntos, comprovativos dos factos alegados, oferecidas as testemunhas e escolhido o domicílio do requerente ou oponente no Território, para efeitos das notificações a efectuar.

5. Todos os processos devem ser instruídos com certidão de cópia integral do registo a que respeitam.

Artigo 171.^º

(Citações e notificações)

1. As citações e notificações podem fazer-se pessoalmente ou por carta registada; quando devam ser feitas pessoalmente, podem sê-lo por termo no processo ou por mandado do conservador.

2. No acto da citação ou da notificação é entregue às partes cópia da petição ou da decisão, explicando-se verbalmente o respectivo conteúdo.

Artigo 172.^º

(Prova testemunhal)

1. Cada uma das partes não pode oferecer mais de três testemunhas.

2. As testemunhas notificadas que não comparecerem no dia designado para a inquirição podem, neste acto, ser substituídas por outras que a parte ofereça.

3. Só é admitido um adiamento da inquirição por falta das testemunhas.

三、為彌補登記之遺漏、使登記合乎規範或註銷登記而需進行之訴訟，必須由登記局局長或檢察院在得知導致該等訴訟之事實後立即提起。

第一百七十條

(請求與反對之理由及證據之提供)

一、申請人應在申請書內就其主張陳述理由及指出所要求採取之措施，其簽名須經公證認定，但屬在有關登記局之公務員面前作出者除外；上指陳述無須以分條縷述之方式作出。

二、申請人係於登記局以口頭方式作出申請時，應將該申請作成筆錄並由登記局局長簽名；如申請人懂得及能夠簽名，則亦應簽名。

三、以上兩款之規定亦適用於反對之提出。

四、申請書或反對書內須列出用作證明所陳述事實之附同文件及提供證人，並須指出申請人或反對人在本地區所選擇之住所，以便通知之作出。

五、所有卷宗之組成，均應附同有關登記之全文副本證明。

第一百七十一條

(傳喚及通知)

一、傳喚及通知，得向利害關係人本人作出或透過掛號信作出；屬應向本人作出之傳喚或通知者，得透過在卷宗內所繕立之書錄或登記局局長之命令而為之。

二、在傳喚或通知之行為中，須將有關之請求書或決定之副本交予當事人，並口頭解釋有關內容。

第一百七十二條

(人證)

一、各方當事人所提供之證人不得超過三名。

二、獲通知之證人於指定詢問日不到場者，得以當事人在詢問作出時提供之其他證人所代替。

三、僅在基於各證人均缺席之情況下，方容許將詢問押後一次。

4. Os depoimentos das testemunhas são reduzidos a escrito, competindo a redacção ao conservador.

5. É aplicável às testemunhas o disposto no n.º 1 do artigo 28.º e no artigo 35.º

Artigo 173.º

(Diligências oficiais)

Durante a instrução, o conservador pode ouvir pessoas, solicitar informações, requisitar documentos ou determinar as diligências que considere necessárias.

Artigo 174.º

(Andamento dos processos)

Os processos previstos neste título e respectivos prazos correm durante as férias dos tribunais, sábados, domingos e feriados.

Artigo 175.º

(Devolução dos processos à conservatória)

Os processos de registo, depois de transitada em julgado a decisão neles proferida, são sempre devolvidos à conservatória onde foram organizados.

Artigo 176.º

(Disposições subsidiárias)

Ao que não estiver especialmente regulado neste título é aplicável, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Processo Civil.

Artigo 177.º

(Isenção de imposto do selo e de custas)

Os processos privativos do registo civil são isentos de imposto do selo e de custas até à interposição de recurso da decisão judicial.

CAPÍTULO II

Processos comuns

SECÇÃO I

Processo de justificação judicial

Artigo 178.º

(Âmbito)

1. O processo de justificação judicial é instaurado nos seguintes casos:

四、證人之證言須作成書錄，其內容由登記局局長負責擬訂。

五、第二十八條第一款及第三十五條之規定，適用於證人。

第一百七十三條

(依職權採取之措施)

在調查過程中，登記局局長得聽取他人陳述意見、要求提供資料、索取文件或命令採取各項認為必要之措施。

第一百七十四條

(程序之進行)

本編規定之程序及其相關期間，於法院假期、星期六、星期日及公眾假期仍然繼續進行。

第一百七十五條

(將卷宗發還登記局)

登記程序之卷宗，在有關程序之決定或裁決確定後，須發還安排程序之登記局。

第一百七十六條

(補充規定)

本編內未特別規定之情況，補充適用經作出必要配合之《民事訴訟法典》之規定。

第一百七十七條

(印花稅及手續費之免除)

進行民事登記之各項專有程序，在對有關司法裁判提起上訴前均無須支付印花稅及手續費。

第二章

普通程序

第一節

司法證明程序

第一百七十八條

(範圍)

一、司法證明程序須在下列情況下提起：

- a) Suprimento da omissão do registo, quando não seja possível efectuá-la por outro meio previsto neste Código;
- b) Reconstituição avulsa do registo;
- c) Rectificação das inexactidões do registo insanáveis por via administrativa;
- d) Declaração de inexistência jurídica ou de nulidade do registo.

2. O processo de justificação judicial é instaurado e instruído na conservatória detentora do registo ou competente para o lavrar, sendo julgado a final pelo juiz.

3. O disposto nos números anteriores não obsta a que o pedido de rectificação ou de cancelamento do registo seja formulado em ação cível, cumulativamente com outro, desde que dele seja dependente.

Artigo 179.^º

(Realização de diligências)

1. Depois de analisar a petição e documentos juntos, o conservador, se for caso disso, ordena:

- a) A citação dos titulares do registo ou seus herdeiros para, no prazo de 8 dias, deduzirem oposição;
- b) A afixação de edital contendo a indicação dos nomes dos requerentes e dos requeridos e do objecto da petição, e convocando interessados incertos a deduzirem a oposição que tiverem, no prazo de 15 dias a contar da data da afixação.

2. O edital é afixado, durante 15 dias, em zona de exposição apropriada das instalações da conservatória, nele se anotando as datas do início e do termo do prazo da afixação, devidamente rubricadas.

3. A afixação de edital pode ser dispensada se o pedido de rectificação tiver por objecto qualquer deficiência ou inexacidade do registo que seja de fácil verificação.

4. Findo o prazo da afixação, e não tendo havido oposição, é certificado este facto no edital a juntar ao processo, designando-se a data para a inquirição de testemunhas.

Artigo 180.^º

(Informação)

1. Concluída a instrução, o conservador, no prazo de 5 dias, dá a sua informação circunstaciada sobre a atendibilidade do pedido e remete o processo ao tribunal competente para julgamento.

2. Se o processo se destinar à feitura de um registo, por assento ou por averbamento, o conservador deve indicar na informação a espécie do registo a lavrar e especificar os elementos correspondentes.

- a)彌補登記之遺漏，但以不能按本法典所定之其他方法彌補為限；
- b)獨立重造登記；
- c)更正登記中不能循行政途徑補正之不準確之處；
- d)宣告登記在法律上不存在或無效。

二、司法證明程序須於備有登記或有權限繕立登記之登記局內提起及調查，最後須由法官審判。

三、以上兩款之規定不妨礙在民事訴訟中將更正或註銷登記之請求連同另一請求一併提出，但以前者取決於後者為限。

第一百七十九條

(措施之實施)

一、經分析聲請書及其附件後，登記局局長在有必要時得下令：

- a)傳喚被登記之人或其繼承人，以便其於八日內提出反對；
- b)張貼告示，其中載明聲請人、被聲請人之姓名及聲請書之標的，並邀請不確定之利害關係人自張貼告示日起十五日內提出倘有之反對。

二、告示應於登記局設施內之專用張貼地點張貼十五日，其上應註明張貼期之開始日及終止日，並作出適當之簡簽。

三、有關更改請求所針對之登記瑕疪或不準確之處屬顯而易見者，可免除告示之張貼。

四、張貼期滿後，如無反對提出，則須於待置入卷宗之告示內證實此事，並須定出詢問證人之日期。

第一百八十條

(報告)

一、調查完成後，登記局局長須於五日內就可否接納聲請作出詳盡說明之報告，並將有關卷宗送交具管轄權之法院以進行審判。

二、如程序之目的為以紀錄或附註之方式作出登記，則登記局局長應於報告內指出待繕立之登記之種類及詳列其相應資料。

Artigo 181.º

(Vista ao Ministério Público)

Recebido no tribunal, o processo vai, independentemente de despacho, com vista ao Ministério Público, se não for ele o requerente, para que promova o que tiver por conveniente.

Artigo 182.º

(Decisão)

1. A decisão é proferida no prazo de 8 dias a contar da conclusão.

2. Proferida a sentença e transitada em julgado, o processo é remetido à conservatória para cumprimento da decisão.

Artigo 183.º

(Recurso)

1. Da sentença cabe sempre recurso para o Tribunal de Segunda Instância.

2. Podem recorrer os interessados e o Ministério Público.

SECÇÃO II

Processo de justificação administrativa

Artigo 184.º

(Âmbito)

O processo de justificação administrativa é instaurado para o suprimento da falta de assinatura referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º, para os casos de cancelamento de registos indevidamente lavrados, referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 70.º, ou para a rectificação de inexactidões do registo que não possam ser corrigidas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º

Artigo 185.º

(Iniciativa)

1. O processo é organizado com base em auto de notícia, subscrito pelo conservador detentor do registo irregular ou indevidamente lavrado, ou no requerimento dos interessados, formulando nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 170.º

2. O auto de notícia deve referenciar o registo e caracterizar a respectiva irregularidade.

第一百八十一條

(檢察院之批閱)

如聲請人非為檢察院，則法院收到卷宗後，不論是否作出批示，均須將之送交檢察院批閱，以便其促使進行認為必要之事宜。

第一百八十二條

(裁判)

一、裁判須自為此目的而送交卷宗後八日內作出。

二、有關判決經作出及成為確定後，須將卷宗送交登記局，以便執行判決。

第一百八十三條

(上訴)

一、對判決得向中級法院提起上訴。

二、利害關係人及檢察院均得提起上訴。

第二節

行政證明程序

第一百八十四條

(範圍)

為彌補第六十四條第一款 a 項所指簽名之欠缺，註銷第七十條第一款 c 項、d 項及 e 項所指不當繪立之登記，或更正登記中不能按第七十三條第二款及第三款規定糾正之不準確之處，須提起行政證明程序。

第一百八十五條

(主動)

一、行政證明程序之卷宗，係以存有不合規範或不當繪立之登記之登記局局長所簽署之實況筆錄為依據而組成，或以利害關係人按第一百七十條第一款及第二款規定所作之申請為依據而組成。

二、實況筆錄應指出有關登記並說明其不當情事之特點。

Artigo 186.^º
(Instrução)

O processo é instruído através dos meios de prova legalmente admitidos, ouvindo-se, sempre que possível, os titulares do registo quando não sejam requerentes.

Artigo 187.^º
(Despacho)

1. Finda a instrução, o conservador deve proferir despacho fundamentado quanto à matéria de facto e de direito, concluindo por autorizar ou recusar o suprimento da assinatura, a rectificação ou o cancelamento do registo.

2. Quando a rectificação tenha sido requerida, o despacho de recusa é notificado ao requerente.

Artigo 188.^º
(Convolação do processo)

Se o conservador concluir pela impossibilidade de sanar a irregularidade por via administrativa, mas reconhecer que o registo é inexato ou foi indevidamente lavrado, deve propor a respectiva acção de registo, nos termos dos artigos 178.^º e seguintes.

CAPÍTULO III

Processos especiais

SECCÃO I

Processo de impedimento do casamento

Artigo 189.^º

(Declaração de impedimento)

1. A declaração de impedimento matrimonial deve constar de documento autêntico ou autenticado ou ser feita verbalmente na conservatória e reduzida a auto.

2. Dos documentos referidos no número anterior devem constar a identidade do declarante e das testemunhas, a natureza do impedimento e a indicação dos documentos oferecidos.

3. Sem prejuízo do disposto no n.^º 3 do artigo 1486.^º do Código Civil, a declaração de impedimento suspende o andamento do processo de casamento enquanto não for julgada improcedente ou dada sem efeito.

4. A situação prevista no n.^º 3 do artigo 112.^º não dá lugar à declaração de impedimento referida no n.^º 1.

第一百八十六條
(調查)

就有關程序須透過法律上被接納之證據方法進行調查，且在被登記之人非為申請人時，須儘可能聽取其意見。

第一百八十七條
(批示)

一、調查完成後，登記局局長應從事實及法律方面作出附有依據之批示，並就簽名之彌補、更正或註銷登記作出許可或拒絕之結論。

二、如更正之申請已被提出，則須將拒絕之批示通知申請人。

第一百八十八條
(程序之變換)

如登記局局長之結論為不可能循行政途徑補正有關不當情事，但承認有關登記屬不準確或不當繕立，則應按照第一百七十八條及續後各條之規定提起有關之登記之訴。

第三章
特別程序

第一節
結婚障礙之程序

第一百八十九條
(障礙之聲明)

一、結婚障礙之聲明應載於公文書或經認證之文書，又或以口頭方式在登記局內作出及作成筆錄。

二、上款所指之文件應載明聲明人及證人之身分、障礙之性質及所提供之文件。

三、在尚未就障礙之聲明判定理由不成立或視作不產生效力之期間，此聲明中止結婚程序之進行，但不影響《民法典》第一千四百八十六條第三款規定之適用。

四、就第一百一十二條第三款所指之情況，無須作出第一款所指之障礙聲明。

Artigo 190.º

(Prova)

1. Juntamente com a declaração, ou nos cinco dias subsequentes, deve o declarante apresentar prova documental suficiente do impedimento declarado.

2. Não sendo cumprido o disposto no número anterior, a declaração do impedimento fica sem efeito e o casamento pode ser celebrado, desde que os nubentes declarem, sob compromisso de honra, a inexistência de qualquer impedimento.

3. Em qualquer caso, se o impedimento declarado for diremente, o conservador deve averiguar sobre a veracidade da declaração.

第一百九十條

(證據)

一、聲明人應在作出聲明時或在緊接之五日內提交足以證實所聲明之障礙之書證。

二、如不遵守上款之規定，則有關障礙之聲明即告不產生效力，且只要結婚人透過名譽承諾聲明不存在任何結婚障礙，即可結婚。

三、在任何情況下，如被聲明之障礙為禁止性，則登記局局長應調查聲明之真實性。

Artigo 191.º

(Citação dos nubentes)

1. Cumprido o preceituado no n.º 1 do artigo anterior, citam-se os nubentes para, no prazo de 20 dias, impugnarem o impedimento, sob a cominação de o mesmo se ter por confessado.

2. A citação é feita no prazo de 5 dias a contar da data da apresentação dos meios de prova, entregando-se a cada um dos nubentes cópia da declaração de impedimento.

Artigo 192.º

(Falta de impugnação)

Se os nubentes confessarem a existência do impedimento ou a não impugnarem no prazo legal, o conservador deve proferir despacho em que considera procedente o impedimento e manda arquivar o processo de casamento em apenso ao processo de impedimento.

Artigo 193.º

(Impugnação)

Havendo impugnação do impedimento, o processo é remetido ao tribunal competente no prazo de 2 dias.

Artigo 194.º

(Decisão judicial)

1. Se os documentos juntos o habilitarem logo a decidir, o juiz profere sentença nos dois dias seguintes à conclusão do processo.

2. No caso contrário, o juiz ordena que o processo baixe à conservatória para aí serem inquiridas as testemunhas e produzidas as restantes provas oferecidas pelas partes, devendo o processo,

第一百九十一條

(對結婚人之傳喚)

一、經履行上條第一款之規定後，即須傳喚結婚人，以便其於二十日內對障礙提起爭議，並提醒結婚人如不在二十日內提起爭議，即視其承認障礙之存在。

二、上述傳喚須自提交證據之日起五日內作出，並須將該結婚障礙聲明之副本交予每一結婚人。

第一百九十二條

(無爭議)

如結婚人承認障礙之存在或未在法定期間內提起爭議，則登記局局長應作出內容為將有關障礙視作存在之批示，並命令將結婚程序之卷宗附於障礙卷宗一併存檔。

第一百九十三條

(爭議)

如有對障礙提起爭議，則須於兩日內將有關卷宗送交具管轄權之法院。

第一百九十四條

(裁判)

一、如法官根據附於卷宗內之文件能立即作出裁決，則須於為此目的而送交卷宗後之兩日內作出判決。

二、如法官根據附於卷宗內之文件不能立即作出裁決，則應將有關卷宗退回登記局，以便詢問證人及調查當事人所

concluída a instrução, ser remetido novamente ao juiz para decisão final, a qual é proferida dentro do prazo estabelecido no número anterior.

3. Até à conclusão do processo para julgamento podem os interessados apresentar alegações escritas.

Artigo 195.º

(Recurso)

Da sentença cabe sempre recurso para o Tribunal de Segunda Instância.

Artigo 196.º

(Responsabilidade)

1. O declarante que decair é condenado no pagamento da respectiva taxa de justiça.

2. Quem dolosamente declarar impedimentos sem fundamento responde pelos danos causados e fica sujeito à pena do crime de falsas declarações.

SECÇÃO II

Processo de dispensa de impedimentos

Artigo 197.º

(Petição)

1. A concessão de dispensa de impedimentos matrimoniais, quando permitida por lei, é requerida ao tribunal por intermédio da conservatória competente para a organização do processo de casamento.

2. Na petição os interessados devem justificar os motivos da pretensão.

Artigo 198.º

(Parecer do conservador)

Organizado e instruído o processo, o conservador emite parecer fundamentado sobre a atendibilidade da pretensão, remetendo-o em seguida ao tribunal.

Artigo 199.º

(Decisão)

1. Antes de proferir a sentença, o juiz deve ouvir em audiência os interessados e, sempre que possível, os pais ou o tutor de nubente menor.

2. A decisão é proferida no prazo de 15 dias, a contar do recebimento em tribunal, e dela não cabe recurso.

提供之其他證據；調查結束後，應將卷宗重新送交法官，以便在上款所定期間內作出最後裁決。

三、在卷宗送交法官以作裁判之前，利害關係人得提交書面陳述。

第一百九十五條

(上訴)

對判決得向中級法院提起上訴。

第一百九十六條

(責任)

一、敗訴之聲明人須被判繳納有關之司法費用。

二、故意就無根據之障礙作出聲明之人，須對所造成之損害承擔責任，並須接受虛假聲明罪所應受之處罰。

第二節

免除障礙之程序

第一百九十七條

(請求書)

一、結婚障礙之免除係屬法律所容許時，須透過有權限安排結婚程序之登記局向法院請求給予免除。

二、在請求書中，各利害關係人應就其主張說明理由。

第一百九十八條

(登記局局長之意見書)

經組成卷宗及進行調查後，登記局局長須就可否接納有關主張作出具說明理由之意見書，然後將有關卷宗送交法院。

第一百九十九條

(裁判)

一、作出判決前，法官應聽取利害關係人之陳述，並儘可能聽取未成年結婚人之父母或監護人之陳述。

二、裁判須自法院收到卷宗時起十五日內作出，對裁判不得提起上訴。

SECÇÃO III

Processo de suprimento de autorização para casamento de menor e celebração de convenção matrimonial

Artigo 200.º

(Petição)

O suprimento de autorização para casamento de menor é requerido por este ao tribunal por intermédio da conservatória competente para a organização do processo de casamento.

Artigo 201.º

(Instrução)

1. Autuada a petição e os documentos que lhe respeitem, o conservador ordena a citação dos pais ou do tutor para, no prazo de 8 dias, se pronunciarem.

2. Se o pedido de suprimento tiver sido deduzido apenas relativamente a um dos pais, aquele que tiver consentido no casamento é ouvido em auto de declarações, sempre que possível.

Artigo 202.º

(Decisão)

1. Finda a instrução, o processo é remetido ao tribunal para decisão.

2. As partes podem juntar aos autos alegações escritas até à conclusão do processo para julgamento, podendo ainda ser ouvidas em audiência.

3. O juiz decide sobre o pedido, sem recurso, suprindo a autorização necessária dos pais ou do tutor se razões ponderosas justificarem a celebração do casamento e o menor tiver suficiente maturidade física e psíquica.

Artigo 203.º

(Covenção matrimonial)

O disposto na presente secção é aplicável, com as necessárias adaptações, ao suprimento da autorização para o menor celebrar convenção matrimonial, quando careça de autorização.

SECÇÃO IV

Processo de divórcio por mútuo consentimento

Artigo 204.º

(Requerimento)

1. O processo de divórcio é instaurado, na conservatória competente, mediante requerimento assinado pelos cônjuges ou seus procuradores.

第三節

對未成年人結婚及訂立婚姻協定之許可之取代程序

第二百條

(請求書)

對未成年人結婚之許可之取代，須由該結婚之未成年人透過有權限安排結婚程序之登記局向法院提出請求。

第二百零一條

(調查)

一、將請求書及有關之文件作成卷宗後，登記局局長應著令傳喚父母或監護人於八日內表達意見。

二、如同意之取代此一請求僅屬針對父母中之一方，則須儘可能聽取已就有關結婚給予同意之另一方之意見，並將之作成筆錄。

第二百零二條

(裁判)

一、調查完成後，須將卷宗送交法院以作裁判。

二、當事人得於卷宗送交法院以待審判前提交書面陳述以附入卷宗內，且嗣後亦得被聽取陳述。

三、法官須對請求作出裁判，而對此裁判不得提起上訴；如基於應予考慮之原因而認為可締結婚姻，且未成年人在生理及心理上已足夠成熟，則法官所作之裁判即取代父母或監護人之必要許可。

第二百零三條

(婚姻協定)

在未成年人訂立婚姻協定屬須取得許可之情況下，本節之規定，經作出必要配合後，適用於有關許可之取代。

第四節

兩願離婚程序

第二百零四條

(申請)

一、離婚程序應透過由夫妻雙方本人或其各自受權人簽名之申請，在有權限之登記局提起。

2. O requerimento referido no número anterior deve conter a menção expressa da inexistência de filhos menores do casal.

Artigo 205.^º

(Instrução e decisão)

1. O pedido deve ser instruído com os documentos seguintes:

- a) Certidão de cópia integral do registo de casamento;
- b) Acordo sobre a prestação de alimentos ao cônjuge que deles careça;
- c) Certidão das convenções matrimoniais, se as houver;
- d) Acordo sobre o destino da casa de morada da família.

2. Salvo declaração expressa em contrário, entende-se que os acordos se destinam tanto ao período da pendência do processo como ao período posterior.

3. É aplicável ao presente processo, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 1243.^º a 1246.^º do Código de Processo Civil.

4. A decisão é proferida pelo conservador e produz os mesmos efeitos da sentença judicial sobre idêntica matéria.

Artigo 206.^º

(Registo da decisão)

As decisões proferidas nos processos de divórcio consideram-se registadas mediante o arquivo da fotocópia respectiva em maço próprio.

Artigo 207.^º

(Recurso e averbamento)

1. A decisão proferida pelo conservador é notificada aos requerentes e dela cabe recurso para o competente tribunal de primeira instância em matéria cível, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 231.^º e seguintes.

2. Decidido o recurso, o processo baixa à conservatória para cumprimento da decisão.

3. Incumbe ao conservador proceder ao competente averbamento, no caso da conservatória ser detentora do respectivo assento de casamento.

二、上款所指之申請內應明確載明夫妻無未成年之子女。

第二百零五條

(卷宗之組成及決定)

一、離婚請求應附同下列文件：

- a) 結婚登記之全文副本證明；
- b) 有關對需要扶養之一方提供扶養之協議；
- c) 倘有之婚姻協定之證明；
- d) 有關家庭居所之歸屬之協議。

二、上述協議不論在程序待決時或程序完成後均視為有效，但另有明確意思表示者除外。

三、《民事訴訟法典》第一千二百四十三條至一千二百四十六條之規定，經作出必要配合後，適用於本程序。

四、決定係由登記局局長作出，且其產生之效力與法院就同一事宜所作之判決效力相同。

第二百零六條

(決定之登記)

將離婚程序中所作之決定之影印本在其專有之文件集存檔後，有關決定即視為已登記。

第二百零七條

(上訴及附註)

一、登記局局長所作之決定須通知申請人；就該決定得向具有民事管轄權之初級法院提起上訴，在此情況下，適用經作出必要配合之第二百三十一條及續後各條之規定。

二、對上訴作出裁判後，應將卷宗發回登記局以執行裁判。

三、登記局存有相關結婚紀錄者，其局長須作出有關附註。

SECÇÃO V

**Processo de sanação da anulabilidade do casamento
por falta de testemunhas**

Artigo 208.º

(Petição)

1. A sanação da anulabilidade do casamento celebrado sem intervenção de testemunhas, quando obrigatória, é requerida em petição dirigida ao Governador, por intermédio da conservatória detentora do respectivo assento.

2. Os requerentes devem fundamentar a sua pretensão e oferecer provas.

3. A petição é instruída com certidão de cópia integral do assento de casamento.

Artigo 209.º

(Informação)

Completada a instrução, o conservador dá a sua informação sobre a atendibilidade do pedido e remete o processo ao director dos Serviços de Justiça.

Artigo 210.º

(Despacho)

1. O director dos Serviços de Justiça, depois de ordenar as diligências eventualmente necessárias para completar a instrução, deve apresentar o processo a despacho do Governador, com o seu parecer.

2. Do despacho cabe recurso para o competente tribunal de primeira instância em matéria cível, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 231.º e seguintes.

SECÇÃO VI

Processo para afastamento da presunção de paternidade

Artigo 211.º

(Petição)

1. A declaração de inexistência de posse de estado por parte de filho de mulher casada relativamente a ambos os cônjuges deve ser requerida em petição dirigida ao conservador e apresentada na conservatória detentora do assento de nascimento.

2. Na petição o requerente deve expor os factos concretos que fundamentam a acção, concluindo por pedir que o conservador declare que o registado, na ocasião do seu nascimento, não beneficiou da posse de estado relativamente a ambos os cônjuges.

第五節

因欠缺證人參予而導致之可撤銷婚姻之補正程序

第二百零八條

(請求書)

一、在必須證人參與而無證人參與之情況下締結之婚姻，其可撤銷性之補正係須透過向存有相關紀錄之登記局呈交致予總督之請求書而申請。

二、申請人應就其主張說明理由及提供證據。

三、請求書須附同婚姻紀錄之全文副本證明。

第二百零九條

(報告)

調查完成後，登記局局長須就可否接納申請作出報告，並將有關卷宗送交司法事務司司長。

第二百一十條

(批示)

一、司法事務司司長經著令作出倘有之對完成調查屬必要之措施後，應將卷宗連同其意見書提交總督作批示。

二、就上述批示得向具有民事管轄權之初級法院提起上訴，在此情況下，適用經作出必要配合之第二百三十一條及續後各條之規定。

第六節

排除父親身分推定之程序

第二百一十一條

(請求書)

一、對於已婚婦女之子女為夫妻雙方子女之身分占有並不存在之宣告，應透過向存有出生紀錄之登記局呈交致予其局長之請求書而申請。

二、在請求書內，申請人應將作為請求依據之各項具體事實列明，並在結論部分請求登記局局長宣告被登記人在出生時不存在其為夫妻雙方子女之身分占有。

3. Com a petição devem ser apresentadas certidões de cópia integral do assento de nascimento do registado, do auto a que se refere o n.º 2 do artigo 96.º e do assento de casamento e oferecidas todas as provas.

Artigo 212.º

(Instrução)

1. Autuada a petição com os documentos que lhe respeitem, o conservador ordena a citação do presumido pai para, no prazo de 8 dias, deduzir oposição.

2. Decorrido o prazo de oposição, o conservador designa a hora e a data para a inquirição das testemunhas oferecidas.

Artigo 213.º

(Decisão)

1. Completada a instrução, o conservador deve proferir despacho fundamentado quanto à matéria de facto e de direito, designadamente quanto à verificação cumulativa dos requisitos a que se refere o n.º 2 do artigo 1690.º do Código Civil, declarando, expressamente, se os mesmos se verificarem, que o registado, na ocasião do seu nascimento, não beneficiou da posse de estado relativamente a ambos os cônjuges.

2. A decisão é da exclusiva competência do conservador.

3. A decisão do conservador é notificada aos interessados e dela cabe recurso para o competente tribunal de primeira instância em matéria cível, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 231.º e seguintes.

SECÇÃO VII

Processo de alteração de nome

Artigo 214.º

(Requerimento e instrução)

1. Os indivíduos que pretendam alterar a composição do nome fixado no seu assento de nascimento devem requerer a autorização necessária, por intermédio da conservatória competente, em petição dirigida ao Governador.

2. A petição deve indicar as provas oferecidas e é instruída com certidão de narrativa do registo de nascimento do interessado e, quando for maior de 16 anos, com certificado do seu registo criminal.

Artigo 215.º

(Informação e despacho)

Instruído o processo, observa-se o disposto nos artigos 209.º e 210.º

三、應將被登記人出生紀錄之全文副本證明、第九十六條第二款所指筆錄之證明、結婚紀錄之證明及所提供之各項證據，與請求書一併呈交。

第二百一十二條

(調查)

一、將請求書連同有關文件作成卷宗後，登記局局長須著令傳喚推定父親，以便其於八日內提出反對。

二、提出反對之期間結束後，登記局局長須定出對所提供之證人作出詢問之時間及日期。

第二百一十三條

(決定)

一、調查完成後，登記局局長應從事實及法律方面作出附有依據之批示，尤其係是否同時符合《民法典》第一千六百九十九條第二款所指之要件；且應在符合上述要件時就被登記人在出生時不存在其為夫妻雙方子女之身分占有作出明確宣告。

二、作出決定屬登記局局長之專屬權限。

三、登記局局長之決定須通知利害關係人；對該決定得向具有民事管轄權之初級法院提起上訴，在此情況下，適用經作出必要配合之第二百三十一條及續後各條之規定。

第七節

更改姓名之程序

第二百一十四條

(申請及調查)

一、任何人欲更改其出生紀錄內之姓名之組成者，應透過向有權限之登記局提交致予總督之請求書而申請所需之許可。

二、請求書應指出所提供之各項證據及附同利害關係人之出生登記之敘述證明；如已滿十六歲，則尚應附同刑事紀錄證明書。

第二百一十五條

(報告及批示)

就有關程序完成調查後，須遵守第二百零九條及第二百一十條之規定。

SECÇÃO VIII

Processo de autorização para inscrição tardia de nascimento

Artigo 216.º

(Petição)

A autorização para a inscrição de nascimento ocorrido no Território, nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 79.º, deve ser requerida em petição dirigida ao conservador, na qual são mencionados os requisitos relativos ao registo necessário à realização do assento e especificadas as circunstâncias por que oportunamente não foi declarado o nascimento.

Artigo 217.º

(Instrução)

1. O processo é instruído com cópias dos documentos de identificação do registando e dos pais, certidão de casamento dos pais, se for caso disso e, sempre que possível, com boletim dactiloscópico do registando.

2. O conservador deve certificar-se, mediante exame dos livros de assentos, da omissão do registo de nascimento e promover oficiosamente as diligências necessárias ao apuramento dos factos alegados, designadamente quanto à permanência da mãe em Macau à data do nascimento.

Artigo 218.º

(Despacho)

Instruído o processo, o conservador deve proferir despacho fundamentado, no prazo de 2 dias a contar da data da última diliggência, apreciando a prova produzida e concluindo por autorizar ou recusar a feitura do registo.

TÍTULO V

Da impugnação das decisões do conservador

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 219.º

(Decisões impugnáveis)

As decisões do conservador de recusar, ainda que tacitamente, a prática de actos de registo ou de outros actos da sua competência para os quais o presente Código não preveja impugnação expressa, bem como a recusa da passagem de certidões ou de outros documentos que devam ser emitidos pela conservatória e a conta dos actos de registo, podem ser impugnadas por um dos meios previsto neste título.

第八節

延遲出生登錄之許可程序

第二百一十六條

(請求書)

在第七十九條第二款所指之情況下，應以致予登記局局長之請求書申請就發生於本地區之出生作出登錄之許可，而在請求書內，則須載明為作出有關紀錄所需之涉及待被登記人之各項必備資料，以及詳細說明導致未有及時作出出生聲明之各項具體情況。

第二百一十七條

(組成)

一、有關卷宗係由待被登記人及其父母之身分證明文件副本及父母倘有之結婚證明組成，且應儘可能附上待被登記人之指紋表。

二、登記局局長應透過檢查紀錄簿冊，以證實出生登記之遺漏，並依職權促使採取各項為查明被陳述之事實所必需之措施，尤其係查明在待被登記人出生之日母親是否在澳門。

第二百一十八條

(批示)

就有關程序完成調查後，登記局局長應在完成最後一項措施後之兩日內，作出附有依據之批示，就所提供之證據進行審查及以許可或拒絕作出登記為總結。

第五編

對登記局局長之決定提出之申訴

第一章

一般規定

第二百一十九條

(可申訴之決定)

對於登記局局長拒絕作出登記行為或拒絕作出屬其權限範圍而本法典並無定出明確申訴規定之其他行為之決定，以及登記局局長拒絕發出應由登記局發出之證明或其他文件，即使屬默示拒絕，均得以本編規定之任一方式提出申訴；對於登記行為之收費，亦得以本編規定之任一方式提出申訴。

Artigo 220.^º

(Meios de impugnação)

1. As decisões do conservador a que se refere o artigo anterior podem ser impugnadas por um dos seguintes meios:

- a) Reclamação para o conservador;
- b) Recurso administrativo;
- c) Recurso judicial.

2. O recurso administrativo é dirigido ao director dos Serviços de Justiça e o recurso judicial ao competente tribunal de primeira instância em matéria cível.

3. O recurso administrativo é facultativo e não depende, mas faz precludir o direito e equivale à desistência, de reclamação prévia para o conservador.

4. A interposição de recurso judicial faz precludir o direito de reclamação ou recurso administrativo e equivale à desistência dos processos pendentes.

5. À interposição do recurso administrativo ou judicial na penitência de reclamação aplica-se o disposto no artigo 225.^º e nos n.^º 2 e 3 do artigo 234.^º, respectivamente.

Artigo 221.^º

(Legitimidade)

Têm legitimidade para impugnar as decisões do conservador os requerentes e os interessados directamente prejudicados por elas.

CAPÍTULO II

Impugnação administrativa

SECÇÃO I

Reclamação

Artigo 222.^º

(Formalidades e prazos da reclamação)

1. A reclamação deve ser escrita e fundamentada e é dirigida ao conservador no prazo de 30 dias a contar da data da notificação ao interessado da decisão reclamada ou, em caso de inexistência, do termo do prazo para a prática do acto.

2. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, o prazo para a reclamação é de 8 dias.

第二百二十條

(申訴之方式)

一、對上條所指之登記局局長之決定，得以下列任一方式提出申訴：

- a) 向登記局局長提出聲明異議；
- b) 行政上訴；
- c) 向法院之上訴。

二、行政上訴，須向司法事務司司長提起，向法院之上訴，須向具有民事管轄權之初級法院提起。

三、行政上訴係具任意性，且不取決於先前已否向登記局局長提出聲明異議；但提起行政上訴後，即喪失聲明異議權，並等同於撤回聲明異議。

四、向法院提起上訴後，即喪失聲明異議權或行政上訴權，並等同於撤回待決之程序。

五、對在聲明異議待決期間提起之行政上訴或向法院之上訴，分別適用第二百二十五條及第二百三十四條第二款及第三款之規定。

第二百二十一條

(正當性)

申請人及直接受登記局局長之決定所損害之利害關係人，具有對該決定提出申訴之正當性。

第二章

行政申訴

第一節

聲明異議

第二百二十二條

(聲明異議之程序及期間)

一、聲明異議應採用書面形式，並應說明理由；聲明異議須在就其所針對之決定通知利害關係人之日起三十日內，向登記局局長提出；如未有決定，則須在作出決定之期間屆滿時起三十日內，向登記局局長提出。

二、對拒絕發出證明之決定或登記行為之收費提出申訴時，聲明異議之期間為八日。

3. No requerimento de reclamação o interessado deve procurar demonstrar a improcedência dos motivos da decisão reclamada e concluir com o pedido da sua reparação.

Artigo 223.º

(Decisão)

1. A reclamação deve ser apreciada e decidida pelo conservador titular, ou pelo seu substituto, ainda que a decisão reclamada não seja da sua autoria, dentro do prazo de 5 dias.

2. A decisão do conservador deve ser fundamentada e nela se especifica se se repara ou mantém a decisão reclamada.

3. Proferida a decisão, o conservador deve notificá-la ao reclamante, por carta registada, dentro do prazo de 24 horas.

4. Considera-se indeferida a pretensão do reclamante sempre que o conservador não profira decisão expressa no prazo a que se refere o n.º 1.

SECÇÃO II

Recurso administrativo

Artigo 224.º

(Interposição e prazos)

1. A interposição do recurso faz-se com a apresentação na conservatória respectiva de requerimento de recurso dirigido ao director dos Serviços de Justiça e tem a data em que ali deu entrada.

2. O requerimento de recurso é apresentado com os documentos que o recorrente entender necessários e deve:

a) Identificar o acto recorrido;

b) Especificar, de modo completo, os fundamentos em que se baseia o recurso;

c) Requerer que seja ordenada a realização do acto ou rectificada a conta.

3. O prazo para a interposição de recurso directo da decisão de recusa do conservador é de 30 dias e conta-se da data em que a mesma foi notificada ao recorrente ou, em caso de inexistência, do termo do prazo para a prática do acto.

4. O recurso da decisão de indeferimento de reclamação prévia deve ser interposto no prazo de 20 dias a contar da data da notificação ao interessado da decisão recorrida ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita, nos casos previstos no n.º 4 do artigo anterior.

5. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, o prazo para o recurso é, em qualquer

三、利害關係人應在聲明異議之申請內力求論證異議所針對之決定理由不成立，最後並提出改正該決定之請求。

第二百二十三條

(決定)

一、有權限之登記局局長或其代任人應在五日內審查聲明異議並作出決定，即使聲明異議所針對之決定非由該局長或代任人本人作出亦然。

二、登記局局長作出決定時，應說明理由，並在決定中指明將聲明異議所針對之決定予以改正或維持。

三、作出決定後，登記局局長應在二十四小時內將該決定以掛號信通知聲明異議人。

四、登記局局長在第一款所指期間未作出明示決定者，聲明異議人之要求即視為被駁回。

第二節

行政上訴

第二百二十四條

(行政上訴之提起及期間)

一、提起行政上訴，須透過在有關登記局呈交致予司法事務司司長之申請為之，該上訴視為在登記局接收申請之日起提起。

二、呈交上訴申請時，須附同上訴人認為必要之文件，且在申請內應：

a) 指出上訴所針對之行為；

b) 完整列明上訴之依據；

c) 要求下令作出有關行為或更正收費。

三、對登記局局長之拒絕決定而提起之直接上訴，須在上訴人獲通知該決定之日起三十日內為之；如未有決定，則須在作出決定之期間屆滿時起三十日內提起該上訴。

四、對駁回先前提出之聲明異議之決定而提起之上訴，應在就該決定通知利害關係人之日起二十日內為之；如屬上條第四款所指之情況，則應在可作該通知之最後一起二十日內提起該上訴。

五、對拒絕發出證明之決定或登記行為之收費提出申訴時，上訴之期間在任何情況下均為八日，並分別自第一

caso, de 8 dias, contado, respectivamente, das notificações a que se referem o n.º 6 do artigo 160.º e o artigo 249.º

6. Os prazos de recurso das decisões tomadas em processo de reclamação não aproveitam aos interessados que não tenham reclamado.

Artigo 225.º

(Recurso sem reclamação prévia)

1. Nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior, recebidos o requerimento e os documentos que o acompanhem, o conservador, ou o seu substituto, profere, dentro do prazo de 5 dias, decisão fundamentada a manter ou a reparar a decisão recorrida.

2. Caso o conservador repare a decisão recorrida, é esse facto notificado ao recorrente, dentro do prazo de 24 horas, por carta registada, dando-se por findo o recurso.

3. Caso o conservador mantenha a decisão recorrida ou sobrevenha, entretanto, o termo do prazo dentro do qual poderia fazê-lo, deve o processo ser remetido, em 24 horas, ao director dos Serviços de Justiça.

百六十條第六款及第二百四十九條所指之通知作出時起計。

六、未提出聲明異議之利害關係人，不得利用對在聲明異議程序內所作決定提起上訴之期間。

第二百二十五條

(先前未提出聲明異議之上訴)

一、在上條第三款所指情況下，登記局局長或其代理人須於收到申請及附於申請之文件後五日內作出附理由說明之決定，維持或改正上訴所針對之原決定。

二、如登記局局長改正上訴所針對之原決定，應在二十四小時內將此事以掛號信通知上訴人，在此情況下，上訴即告終結。

三、登記局局長維持上訴所針對之原決定或可作出此行為之期間屆滿時，應在二十四小時內將有關卷宗送交司法事務司司長。

Artigo 226.º

(Recurso com reclamação prévia)

1. Nos recursos das decisões a que se refere o n.º 4 do artigo 224.º, o conservador deve remeter ao director dos Serviços de Justiça, dentro do prazo de 24 horas, o requerimento de recurso e os documentos que o acompanhem, instruído com o processo de reclamação que respeite ao recorrente.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos casos em que, tendo sido interposta reclamação, não foi a mesma decidida no prazo legal.

第二百二十六條

(先前已提出聲明異議之上訴)

一、在第二百二十四條第四款所指之對有關決定提起上訴之情況下，登記局局長應在二十四小時內，將上訴申請及附於申請之文件，連同與上訴人有關之聲明異議之卷宗，一併送交司法事務司司長。

二、上款之規定，適用於已提出聲明異議但未在法定期間對此作決定之情況。

Artigo 227.º

(Tramitação posterior)

1. Recebido o processo pelo director dos Serviços de Justiça, é o mesmo remetido ao Serviço de Orientação e Inspecção dos Registos e do Notariado, para emissão de parecer.

2. O parecer a que se refere o número anterior é emitido no prazo de 10 dias, que, sempre que a complexidade da matéria o justifique, pode ser prorrogado por mais 5 dias.

3. Tratando-se de recurso da recusa da passagem de certidão ou de impugnação da conta dos actos de registo, o prazo para a emissão do parecer não pode ser superior a 5 dias.

第二百二十七條

(嗣後之步驟)

一、司法事務司司長收到有關卷宗後，須將之送交登記暨公證指引及查核部門，以便該部門發出意見書。

二、上款所指之意見書須在十日內發出；因有關事宜之複雜性而有必要時，得將該期間延長五日。

三、對拒絕發出證明之決定提起上訴或對登記行為之收費提出申訴者，有關意見書須在五日內發出。

Artigo 228.º

(Superveniência de decisão expressa)

1. Nos recursos das decisões tácitas de indeferimento da reclamação, o conservador pode, dentro do prazo de 48 horas a contar da remessa do processo ao director dos Serviços de Justiça, proferir decisão expressa de deferimento.

2. A decisão do conservador deve ser comunicada ao director dos Serviços de Justiça, que a notifica ao recorrente dentro do prazo de 24 horas, por carta registada, dando por findo o recurso.

Artigo 229.º

(Decisão do recurso)

1. Sempre que o processo não deva findar nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o director dos Serviços de Justiça profere, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da emissão do parecer a que se refere o artigo 227.º, decisão de deferimento ou indeferimento do recurso.

2. A decisão do recurso deve ser tomada dentro do prazo de 20 dias a contar da data da recepção do processo na Direcção dos Serviços de Justiça, salvo nos casos de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, em que o prazo é de 10 dias.

3. A decisão do director dos Serviços de Justiça é, dentro do prazo de 24 horas, notificada ao recorrente, por carta registada, e comunicada ao conservador recorrido.

4. Com a comunicação ao conservador ou, em qualquer caso, no termo do prazo a que se refere o n.º 2, o director dos Serviços de Justiça deve enviar à conservatória respectiva cópia do processo respeitante ao recorrente.

Artigo 230.º

(Efeitos da decisão)

1. A decisão de deferimento do recurso implica a obrigatoriedade da prática do acto recusado, assim que os interessados o solicitem ou oficiosamente se a sua realização não depender de novo pedido, mas facilita ao conservador a possibilidade de lhe fazer menção expressa, designadamente na certidão que venha a passar.

2. Tratando-se de decisão respeitante à conta do acto, deve a mesma ser reelaborada de acordo com o decidido, nela se fazendo menção expressa desse facto.

第二百二十八條

(明示決定之嗣後作出)

一、如屬對默示駁回聲明異議之決定提起之上訴，登記局局長得在將有關卷宗送交司法事務司司長後四十八小時內，就聲明異議作出明示批准之決定。

二、登記局局長之決定應告知司法事務司司長，該司長須在二十四小時內將該決定以掛號信通知上訴人，在此情況下，上訴即告終結。

第二百二十九條

(對上訴之決定)

一、如有關程序不應按上條第二款之規定終結，司法事務司司長須在第二百二十七條所指意見書發出之日起最長五日內，作出批准或駁回上訴之決定。

二、對上訴之決定應在司法事務司收到有關卷宗之日起二十日內作出，但如屬對拒絕發出證明之決定或登記行為之收費提出申訴之情況，則應在十日內作出。

三、須在二十四小時內將司法事務司司長之決定以掛號信通知上訴人，並將之告知上訴所針對之登記局局長。

四、在告知登記局局長之同時，或在任何情況下於第二款所指期間屆滿時，司法事務司司長應將與上訴人有關之卷宗之副本送交登記局。

第二百三十條

(決定之效力)

一、就上訴作出批准之決定，即導致在利害關係人要求作出曾被拒絕之行為時須作出該行為，又或在無須重新提出請求之情況下須依職權作出該行為，但登記局局長得在有關文件上載明該決定，尤其在嗣後發出之證明內載明。

二、屬涉及登記行為之收費之決定者，應按決定之內容重新編製收費帳目，並在收費帳目內載明此事。

CAPÍTULO III

Recurso judicial

Artigo 231.º

(Decisões de que cabe recurso)

Cabe recurso judicial das decisões do conservador a que se refere o artigo 219.º, bem como das decisões de indeferimento de reclamação prévia, ainda que tácitas.

Artigo 232.º

(Prazos)

1. O recurso das decisões do conservador a que se refere o artigo 219.º deve ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação ou, em caso de inexisteência, do termo do prazo para a prática do acto.

2. O prazo é de 20 dias quando se interponha recurso das decisões de indeferimento de reclamação e conta-se desde a data da notificação ao interessado da decisão recorrida, ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita.

3. Tendo havido recurso administrativo prévio julgado improcedente, ou não decidido no prazo legal, o prazo para a impugnação das decisões do conservador é, em qualquer caso, de 20 dias e conta-se da data da notificação ao recorrente da decisão do director dos Serviços de Justiça, ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita.

4. Tratando-se de recurso de decisão de recusa de passagem de certidão ou de impugnação da conta do acto, o prazo é, em qualquer caso, de 8 dias, observando-se, para a sua contagem, o disposto nos números anteriores.

5. Os prazos que se contam nos termos dos n.os 2 e 3 só aprovam a quem tenha deduzido reclamação ou interposto recurso administrativo prévio.

Artigo 233.º

(Interposição do recurso)

1. A interposição do recurso faz-se com a apresentação na conservatória de petição dirigida ao tribunal competente e tem a data em que ali deu entrada.

2. À petição de recurso aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto neste título para o requerimento de recurso administrativo.

第三章**向法院之上訴**

第二百三十一條

(可提起上訴之決定)

對第二百一十九條所指之登記局局長之決定，以及駁回先前提出之聲明異議之決定，包括默示駁回之決定，得向法院提起上訴。

第二百三十二條

(期間)

一、對第二百一十九條所指之登記局局長之決定而提起之上訴，應在作出有關通知之日起三十日內為之；如未有決定，則應在作出決定之期間屆滿時起三十日內提起該上訴。

二、對駁回聲明異議之決定提起上訴者，上訴期間為二十日，自就該決定通知利害關係人之日起或可作該通知之最後一起計。

三、如先前提起之行政上訴被裁定理由不成立，或未在法定期間就該上訴作決定，則對登記局局長之決定而提出之申訴，在任何情況下其期間均為二十日，自就司法事務司司長之決定通知上訴人之日起或自可作該通知之最後一起計。

四、對拒絕發出證明之決定提起上訴或對登記行為之收費提出申訴者，在任何情況下其期間均為八日，而對該期間之計算，適用以上數款之規定。

五、曾提出聲明異議或先前曾提起行政上訴之人，方得利用按第二款及第三款之規定計算之期間。

第二百三十三條

(上訴之提起)

一、提起上訴，須透過在有關登記局呈交致予管轄法院之訴狀為之，該上訴視為在登記局接收訴狀之日起提起。

二、對上訴之訴狀，適用經作出必要配合之本編有關行政上訴申請之規定。

Artigo 234.º

(Remessa do processo a tribunal)

1. Recebido o recurso, o conservador deve, dentro do prazo de 24 horas, remetê-lo ao tribunal competente, instruído com os processos de reclamação e recurso administrativo respeitantes ao recorrente, quando existam, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Sempre que não tenha tido a oportunidade de se pronunciar em processo prévio de impugnação administrativa sobre a matéria do recurso, o conservador ou o seu substituto pode, dentro do prazo de 5 dias, proferir decisão expressa a manter ou a reparar a decisão recorrida.

3. À decisão do conservador, tomada nos termos do número anterior, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 225.º

4. Quando remeta o processo a tribunal, o conservador deve notificar o director dos Serviços de Justiça para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 220.º

Artigo 235.º

(Superveniência de decisão expressa)

1. Tratando-se de recurso de decisão tácita de indeferimento da reclamação, o conservador pode, até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 228.º, proferir decisão expressa de deferimento.

2. Comunicada ao tribunal a decisão, o juiz dá por finda a instância e ordena que se notifique o interessado.

Artigo 236.º

(Julgamento do recurso)

1. Recebido em tribunal, o processo vai a despacho do juiz, que o remete ao Ministério Público para parecer, o qual deve ser emitido dentro do prazo de 15 dias.

2. Quando do processo remetido a tribunal não conste o parecer do Serviço de Orientação e Inspecção dos Registos e do Notariado, o juiz manda, no despacho a que se refere o número anterior, notificar o director dos Serviços de Justiça para que aquele serviço o emita até ao termo do prazo a que se refere o número anterior.

3. Quando a instância não deva findar nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o juiz profere a sentença num dos 10 dias seguintes ao termo do prazo para a emissão dos pareceres.

第二百三十四條

(將卷宗送交法院)

一、登記局局長應在收到上訴後二十四小時內將上訴文件送交管轄法院，並將倘有之與上訴人有關之聲明異議及行政上訴之卷宗附同該文件一併送交；以上規定不影響以下數款規定之適用。

二、如登記局局長或其代任人未有機會在先前之行政申訴程序中就上訴事宜表明意見，則得在五日內作出明示決定，維持或改正上訴所針對之原決定。

三、對登記局局長按上款規定作出之決定，適用經作出必要配合之第二百二十五條第二款及第三款之規定。

四、登記局局長將卷宗送交法院時，應向司法事務司司長作出通知，以便適用第二百二十條第四款之規定。

第二百三十五條

(明示決定之嗣後作出)

一、如屬對默示駁回聲明異議之決定提起之上訴，登記局局長得在第二百二十八條第一款所指期間屆滿前，就聲明異議作出明示批准之決定。

二、有關決定告知法院後，法官須終結訴訟程序，並命令對利害關係人作出通知。

第二百三十六條

(對上訴之審判)

一、法院收到卷宗後，須將之交予法官作批示，而由該法官將之送交檢察院作意見書，意見書應在十五日內發出。

二、如法院所收到之卷宗內無登記暨公證指引及查核部門之意見書，則法官須在上款所指批示內命令通知司法事務司司長，以便該部門在上款所指期間屆滿前發出意見書。

三、如訴訟程序不應按上條第二款之規定終結，則法官須在發出意見書之期間屆滿後十日內作出判決。

Artigo 237.º

(Recorribilidade da decisão)

1. Da sentença podem sempre interpor recurso para o Tribunal de Segunda Instância, com efeito suspensivo, o interessado e o Ministério Público.

2. O recurso é processado e julgado nos termos das leis de processo civil.

3. Do acórdão do Tribunal de Segunda Instância cabe recurso, nos termos das leis de processo, para o Tribunal de Última Instância.

Artigo 238.º

(Cumprimento do julgado)

1. Decidido definitivamente o recurso, o secretário judicial notifica o recorrente e remete ao conservador e ao director dos Serviços de Justiça a certidão da decisão proferida.

2. Sendo procedente o recurso, a decisão do director dos Serviços de Justiça, de indeferimento de recurso administrativo prévio, fica sem efeito.

3. Quando assim o determinar a decisão judicial, o conservador recorrido deve realizar o acto, logo que os interessados o solicitem ou oficiosamente se a sua realização não depender de novo pedido, nele fazendo menção expressa da decisão transitada.

4. Tratando-se de decisão respeitante à conta do acto, deve a mesma ser reelaborada de acordo com o decidido, nela se fazendo menção expressa desse facto.

Artigo 239.º

(Valor do recurso e isenção de custas)

1. O recurso tem o valor que for atribuído pelo recorrente e fixado, a final, pelo tribunal..

2. O valor do recurso destinado à impugnação da conta do acto é o valor da conta recorrida.

3. O conservador recorrido é isento de custas e dispensado de preparos, seja qual for a decisão do recurso, salvo quando se prove que agiu com dolo ou má fé.

第二百三十七條

(對裁判之上訴)

一、利害關係人及檢察院均得對有關判決向中級法院提起上訴，上訴具中止效力。

二、上訴須按民事訴訟法之規定進行及審判。

三、對中級法院之合議庭裁判，可按訴訟法之規定向終審法院提起上訴。

第二百三十八條

(對確定裁判之執行)

一、對上訴作確定裁判後，法院書記長須對上訴人作出通知，並將所作裁判之證明送交有關登記局局長及司法事務司司長。

二、如上訴理由成立，司法事務司司長所作之駁回先前提起之行政上訴之決定即不生效力。

三、在法院之裁判要求下，上訴所針對之登記局局長在利害關係人要求作出有關行為時即應作出該行為，又或在無須重新提出請求之情況下應依職權作出有關行為，並載明已確定之裁判。

四、屬涉及登記行為之收費之裁判者，應按裁判之內容重新編製收費帳目，並在收費帳目內載明此事。

第二百三十九條

(上訴利益值及訴訟費用之豁免)

一、上訴利益值為上訴人給予而最終由法院定出之價值。

二、旨在對登記行為之收費提出申訴之上訴，其利益值為上訴所針對之收費之金額。

三、不論上訴之裁判為何，上訴所針對之登記局局長均無須支付訴訟費用及預付金，但證明其行事出於故意或惡意者除外。

TÍTULO VI

Disposições diversas

CAPÍTULO I

Responsabilidade

Artigo 240.º

(Responsabilidade civil)

1. Os funcionários do registo civil são civilmente responsáveis nos termos da Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado.

2. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos ministros dos diversos cultos legalmente reconhecidos no Território quanto ao estatuído em matéria de celebração do casamento.

Artigo 241.º

(Responsabilidade disciplinar)

Incorre em responsabilidade disciplinar o funcionário do registo civil que não cumpra os prazos legais para o cumprimento dos deveres previstos neste Código, sem prejuízo de outras consequências que a lei retire desse facto.

Artigo 242.º

(Responsabilidade administrativa)

1. As pessoas que, sendo obrigadas a declarar perante o funcionário do registo civil o nascimento ou o óbito de qualquer indivíduo, o não façam dentro dos prazos legais incorrem, salvo caso de força maior, na sanção administrativa pecuniária de 500 a 1 000 patacas.

2. Se, porém, a declaração vier a ser prestada voluntariamente, antes de instaurado o procedimento, não haverá lugar à aplicação da sanção.

Artigo 243.º

(Responsabilidade penal do funcionário do registo civil)

Comete o crime de desobediência qualificada o funcionário do registo civil que praticar algum dos factos seguintes:

a) Der causa a que o casamento não se celebre, quando para isso não exista motivo justificado;

b) Celebrar o casamento ou passar o certificado para casamento sem prévia organização do respectivo processo, salvo se a lei o permitir;

c) Celebrar o casamento ou passar o certificado para casamento depois de ter sido declarado algum impedimento, enquanto a declaração não for considerada sem efeito ou o impedimen-

第六編

其他規定

第一章

責任

第二百四十條

(民事責任)

一、負責民事登記之公務員須按照登記及公證機關組織架構之規定承擔民事責任。

二、上款之規定，亦適用於依法在本地區獲認可有權主持結婚之不同宗教之司祭。

第二百四十一條

(紀律責任)

負責民事登記之公務員不遵守就履行本法典所指義務而規定之法定期間者，須負紀律責任，且須承受法律就不遵守法定期間而規定之其他後果。

第二百四十二條

(行政責任)

一、就任何人之出生或死亡須向負責民事登記之公務員作出聲明之人，如未於法定期間內作出有關聲明，須予科處為數介乎澳門幣500元至1,000元之金錢上行政處罰，但屬因不可抗力之情況而導致者除外。

二、然而，如在有關程序被提起前自願作出聲明，則不予以處罰。

第二百四十三條

(負責民事登記之公務員之刑事責任)

負責民事登記之公務員作出下列任一事實者，即犯上加重違令罪：

- a) 在無合理理由下導致婚姻不能締結；
- b) 未經事先安排有關結婚程序而主持結婚或發出用作結婚之證明書，但屬法律容許之情況者除外；
- c) 已被聲明存在某一結婚障礙，且在該聲明未被視為不產生效力，又或有關障礙未消除或未被判為不成立之情況下，仍主持結婚或發

to não cessar ou não for julgado improcedente, salvo o caso previsto no n.º 3 do artigo 1486.º do Código Civil;

d) Realizar o casamento quando algum dos nubentes reconcidamente se encontre em estado de não poder manifestar livre e esclarecidamente a sua vontade.

Artigo 244.º

(Responsabilidade penal do ministro de culto)

Comete o crime previsto no artigo anterior o ministro de culto que praticar algum dos seguintes factos:

a) Oficiar no casamento sem lhe ser presente o certificado exigido pelo n.º 2 do artigo 121.º ou depois de ter recebido a comunicação a que se refere o artigo 118.º, excepto tratando-se de casamento urgente;

b) Deixar de enviar, sem motivo grave e atendível, o duplicado da acta do casamento ou enviá-la fora do prazo estabelecido.

Artigo 245.º

(Responsabilidade penal de terceiros)

1. Quem, como parte, falsamente fizer constar de auto ou declarar a existência ou inexisteça de impedimento matrimonial ou de qualquer outro facto juridicamente relevante nos termos do presente Código, incorre na prática do crime previsto no artigo 244.º do Código Penal.

2. Quem, como testemunha, falsamente confirmar quaisquer factos declarados nos termos do número anterior, incorre na prática do crime previsto no artigo 324.º do Código Penal.

CAPÍTULO II

Estatística

Artigo 246.º

(Estatística demográfica)

1. Às conservatórias do registo civil compete preencher, imediatamente após a feitura dos respectivos assentos, os verbetes de estatística demográfica relativos aos factos sujeitos à respectiva notação.

2. Depois de ordenados e autenticados, os verbetes são enviados semanalmente à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, observando-se as instruções de ordem técnica dela emanadas.

出用作結婚之證明書，但屬《民法典》第一千四百八十六條第三款所指之情況者除外；

d) 於其中一名結婚人處於不能自由及清楚表示其意願之狀況下主持結婚。

第二百四十四條

(司祭之刑事責任)

司祭如作出下列任一事實，即犯有上條所定之罪行：

- a) 在未經出示第一百二十一條第二款所要求之證明書，或在已收到第一百一十八條所指之通知之情況下，仍主持結婚，但屬緊急結婚者除外；
- b) 在無重大及可予考慮之理由下不將結婚之記載複本發送或不在法定期間內發送。

第二百四十五條

(第三人之刑事責任)

一、作為當事人，如使存在或不存在結婚障礙一事不實載於筆錄上，或使其他按本法典規定屬法律上重要之事實不實載於筆錄上，又或就是否存在結婚障礙或其他按本法典規定屬法律上重要之事實作出虛假聲明，均犯上《刑法典》第二百四十四條所定之罪行。

二、作為證人，如對在上款所指情況下被聲明之事實作出虛假確認，則犯上《刑法典》第三百二十四條所定之罪行。

第二章

統計

第二百四十六條

(人口統計)

一、民事登記局在作出有關紀錄後，須立即負責填寫與須記錄之事實相關之人口統計表。

二、經編排及認證後，統計表須每周送交統計暨普查司，並須遵守由該部門發出之技術性指引。

CAPÍTULO III

Encargos do registo

Artigo 247.º

(Isenção de emolumentos)

1. São isentos de emolumentos os assentos de nascimento, casamento urgente, declaração de maternidade e de perfilhação e óbito.

2. São ainda gratuitos os assentos que tenham de ser renovados em consequência de vício dos anteriores, imputável aos serviços, que os tornem juridicamente inexistentes, bem como os assentos de factos de registo obrigatório promovidos pelas autoridades judiciais, quando os respectivos encargos não possam ser cobrados em regra de custas.

3. Estão isentos os processos especiais de registo não referenciados na tabela de emolumentos do registo civil.

4. São passadas gratuitamente as certidões e fotocópias requeridas com as seguintes finalidades:

a) Para obter o benefício de apoio judiciário;

b) Para fins eleitorais, de assistência ou beneficência, ou para a obtenção de pensões da Administração;

c) Para fins de interesse público, quando requeridas pela autoridade competente;

d) Para trocas com entidades congêneres do exterior de Macau ou para fins estatísticos do estado civil;

e) Para instrução de processos por acidentes de trabalho, quando requisitadas pelos tribunais, pelos sinistrados ou seus familiares;

f) Para instrução de processo de adopção;

g) Para quaisquer outros fins quando, por lei especial, sejam declaradas isentas.

Artigo 248.º

(Fundamentação da conta)

Se o interessado declarar, verbalmente ou por escrito, que pretende impugnar a conta, o conservador notifica-o, no prazo de 24 horas, em exposição escrita e detalhada na qual se esclarecem, com clareza, os critérios que presidiram à sua elaboração.

Decreto-Lei n.º 60/99/M

de 18 de Outubro

As disposições legais que integram o Diploma Legislativo n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965, respeitantes à Comissão de Terras encontram-se profundamente desactualizadas, face à criação, extinção e alteração da designação de determinados servi-

第三章

登記之負擔

第二百四十七條

(手續費之免除)

一、有關出生、緊急結婚、母親身分聲明、認領聲明及死亡之紀錄，均為免除手續費。

二、因在已作之紀錄上存有可歸責於登記機關之瑕疵導致有關紀錄在法律上不存在而須重新作出紀錄時，又或屬由司法當局促使作出之須作登記事實之紀錄，而有關負擔不能按訴訟費用之規則徵收時，有關紀錄亦屬免費。

三、凡未在民事登記手續費表中列出之登記特別程序，均免除有關手續費。

四、具下列申請目的者，均獲免費發給證明及影印本：

- a) 為取得司法援助；
- b) 為選舉、福利或慈善之目的，或為獲得行政當局之援助金；
- c) 為公共利益，且申請者為有權限之當局；
- d) 為與澳門以外之同類實體進行文件上之交換或為進行婚姻狀況之統計；
- e) 為組成工作意外程序之卷宗，且申請者為法院、受害人或其家屬；
- f) 為組成收養程序之卷宗；
- g) 為其他按特別法規定屬免費之目的。

第二百四十八條

(收費之依據)

如利害關係人以口頭或書面形式表示擬對收費提出申訴，則登記局局長須在二十四小時內，以詳細之書面說明向利害關係人作出通知，其中須清楚列明各項決定收費之標準。

法令 第 60/99/M 號

十月十八日

鑑於參與土地批給事宜之若干公共部門之設立及取消以及名稱之更改，以致一九六五年八月二十一日第1679號立法性法規中

ços públicos com intervenção em matéria de concessão de terrenos, necessitando de sofrer diversas alterações, no sentido de as adequar à realidade actual.

Por outro lado, uma vez que o citado diploma foi, na sua maior parte, tacitamente revogado pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho (Lei de Terras), aproveita-se a oportunidade legislativa para revogar os artigos relativos à Comissão de Terras e definir a nova composição e competência daquela comissão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma define a composição e as competências da Comissão de Terras.

Artigo 2.º

(Natureza)

A Comissão de Terras é um órgão de consulta do Governador em matéria de concessão de terrenos e funciona junto da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

Artigo 3.º

(Competência)

Compete à Comissão de Terras, designadamente:

- a) Emitir parecer sobre os processos de concessão de terrenos, independentemente das entidades, públicas ou privadas, a que se destinem e do regime jurídico em que se encontrem;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das obrigações legais e contratuais dos concessionários no aproveitamento dos terrenos concedidos, propondo a aplicação de multas e demais sanções legal ou contratualmente previstas;
- c) Emitir parecer sobre processos de expropriação por utilidade pública dos terrenos concedidos;
- d) Outorgar, renovar, rescindir e revogar licenças de ocupação precária de terrenos;
- e) Promover e assistir aos concursos públicos e resolver os seus incidentes.

Artigo 4.º

(Composição)

1. A Comissão de Terras é composta pelos seguintes membros:

有關土地委員會之法律規定顯得極不合時宜，故有必要進行多方面修改以配合現時之實際情況。

另一方面，上述法規大部分已由七月五日第 6/80/M 號法律（土地法）默示廢止，因此，現利用立法機會廢止與土地委員會有關之條文並確定該委員會之新組成及權限。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

本法規確定土地委員會之組成及權限。

第二條

(性質)

土地委員會係總督在土地批給事宜上之諮詢機關，其運作附屬於土地工務運輸司（葡文縮寫為 DSSOPT）。

第三條

(權限)

土地委員會有以下權限：

- a) 對土地批給卷宗發表意見，不論土地所歸屬之實體為公共實體或私人實體，亦不論其所屬之法律制度為何；
- b) 在利用獲批給之土地方面，就承批人對法定及合同義務之履行發表意見，以及建議處以罰款及其他法定或合同規定之處罰；
- c) 對徵作公用之獲批給土地之卷宗發表意見；
- d) 批給、續批、解除及廢止土地臨時占用准照；
- e) 促進及出席公開競投以及解決其附隨事項。

第四條

(組成)

一、土地委員會由以下成員組成：

- a) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que orienta e preside;
- b) O director dos Serviços de Cartografia e Cadastro;
- c) O conservador do Registo Predial de Macau;
- d) Um representante do Leal Senado;
- e) Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;
- f) O chefe do Departamento Jurídico da DSSOPT;
- g) O chefe do Departamento de Urbanização da DSSOPT;
- h) O chefe do Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT;
- i) Um secretário, sem direito de voto,

2. Na falta, ausência ou impedimento de qualquer dos membros, é chamado o seu substituto legal.

Artigo 5.º

(Livros obrigatórios)

1. Na Comissão de Terras devem existir os seguintes livros:

- a) Livro de actas;
- b) Livro de registo dos processos de concessão e ocupação.

2. Os livros referidos no número anterior devem ter termos de abertura e encerramento, lavrados pelo secretário e assinados pelo presidente, que rubricará todas as folhas.

Artigo 6.º

(Funcionamento)

1. A Comissão de Terras reúne em sessão ordinária uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o volume de trabalho o recomendar.

2. Por cada reunião da Comissão de Terras é lavrada e aprovada a respectiva acta.

Artigo 7.º

(Apoio executivo)

O apoio técnico, logístico e administrativo aos trabalhos da Comissão de Terras é assegurado pela DSSOPT.

Artigo 8.º

(Retribuição)

Os membros da Comissão de Terras, bem como o chefe da Divisão de Apoio Técnico da DSSOPT, têm direito a senhas de presença nos termos da legislação aplicável.

- a) 土地工務運輸司司長，並由其負責指導及領導；
- b) 地圖繪製暨地籍司司長；
- c) 澳門物業登記局局長
- d) 澳門市政廳一名代表；
- e) 海島市市政廳一名代表；
- f) 土地工務運輸司法律廳廳長；
- g) 土地工務運輸司城市建設廳廳長；
- h) 土地工務運輸司土地管理廳廳長；
- i) 無投票權之秘書一名。

二、任何成員缺席、不在或因故不能視事時，由其法定代理人代替。

第五條

(強制性簿冊)

一、土地委員會須設置以下簿冊：

- a) 議事簿冊；
- b) 批給及占用卷宗之登記簿冊。

二、上款所指之簿冊應載有啟用書及終結書，由秘書繕立及由主席簽名，並由主席在各頁內作簡簽。

第六條

(運作)

一、土地委員會每星期召開一次平常會議，並可視工作量而召開特別會議。

二、須在每次土地委員會會議中繕立及通過有關會議紀錄。

第七條

(執行上之輔助)

土地工務運輸司負責向土地委員會提供工作上之技術、後勤及行政輔助。

第八條

(回報)

土地委員會之成員及土地工務運輸司技術輔助處處長有權收取適用法例規定之出席費。

Artigo 9.^º

(Revogações)

São revogados os artigos 50.^º a 58.^º do Diploma Legislativo n.^º 1679, de 21 de Agosto de 1965, e o Decreto-Lei n.^º 8/78/M, de 25 de Março.

Artigo 10.^º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 14 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Decreto-Lei n.^º 61/99/M**de 18 de Outubro**

O valor da taxa de embarque criada pelo Decreto-Lei n.^º 56/91/M, de 9 de Dezembro, mantém-se inalterado desde 1 de Fevereiro de 1997, data a partir da qual produziu efeitos a sua última actualização.

Verificando-se que a actual conjuntura económica se tem reflectido negativamente no volume de tráfego de passageiros entre Macau e o exterior, torna-se aconselhável a revisão daquele valor, de forma a desonrar tanto quanto possível o preço dos títulos de transporte.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.^º 1 do artigo 13.^º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.^º

(Valor)

O valor da taxa devida por cada título de transporte de passageiros de Macau para o exterior, previsto no n.^º 1 do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 56/91/M, de 9 de Dezembro, é fixado em dezanove patacas.

Artigo 2.^º

(Excepção à incidência)

A taxa a que se refere o artigo anterior não é devida pelos passageiros que utilizem o Aeroporto Internacional de Macau, independentemente do destino.

第九條

(廢止)

廢止一九六五年八月二十一日第1679號立法性法規第五十條至第五十八條及三月二十五日第8/78/M號法令。

第十條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年十月十四日核准

命令公布

總督 章奇立

法令 第61/99/M號**十月十八日**

經十二月九日第56/91/M號法令設立之離境費之金額於一九九七年二月一日作最後一次調整，調整後之收費於同日開始實施，至今一直保持不變。

但考慮到現今整體經濟狀況對往來澳門與外地之客運量造成負面影響，故宜調整有關金額以儘量降低交通憑證之收費。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(金額)

十二月九日第56/91/M號法令第二條第一款規定之由澳門往外地之每一乘客運輸憑證應徵收之離境費金額，現定為澳門幣十九元。

第二條

(課徵之豁免)

使用澳門國際機場之乘客，不論其目的地為何處，均無須繳付上條所指之費用。

Artigo 3.º

(Reflexo no OGT)

1. A rectificação da previsão inscrita para esta natureza de receita na tabela respectiva do Orçamento Geral do Território para 1999 (OGT/99) reveste a forma de declaração a publicar no *Boletim Oficial*.

2. O correspondente ajustamento ao nível das despesas é feito por redução da rubrica do capítulo 12.º do OGT/99, com a classificação económica e epígrafe 05-04-00-00-13 «Dotação provisória».

Artigo 4.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 2/97/M, de 20 de Janeiro.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

Aprovado em 14 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 366/99/M

de 18 de Outubro

O Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, dispõe no n.º 14 do artigo 43.º que os automóveis ligeiros de aluguer, também designados por automóveis de praça ou táxis, se regem por legislação própria.

A disciplina deste sector de actividade está contida no Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, a esta matéria também se referindo o Decreto-Lei n.º 62/87/M, de 21 de Setembro.

Torna-se necessário actualizar essa disciplina, modernizando-a e adaptando-a ao novo Código da Estrada e seu Regulamento, em vigor desde 1 de Junho de 1993.

Aproveita-se, ainda, para integrar no novo diploma a matéria relativa à concessão de licenças especiais para táxis que foi contemplada num texto legal autónomo.

第三條

(在本地區總預算內之反映)

一、對於《一九九九年本地區總預算》(OGT/99)為該項性質之收入而登錄在有關欄目內之預計金額之更正，應透過公布於《政府公報》之聲明為之。

二、上款所指之開支之調整透過在《一九九九年本地區總預算》第十二章之項目內減少款項之方式為之，該項目之經濟分類為 05-04-00-00-13 “備用金撥款”。

第四條

(廢止)

廢止一月二十日第 2/97/M 號法令。

第五條

(開始生效)

本法規於一九九九年十一月一日開始生效。

一九九九年十月十四日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 366/99/M 號

十月十八日

四月二十八日第 17/93/M 號法令所核准之《道路法典規章》第四十三條第十四款規定輕型出租汽車，亦稱計程車或的士，受專有法例管制。

有關此行業之規範仍載於六月二十六日第 6/74 號立法性法規中，而九月二十一日第 62/87/M 號法令亦對此事宜作出規範。

現有必要更新上述之規範，使其適應現代之需要，以及配合自一九九三年六月一日起開始生效之新《道路法典》及其規章。

此外，亦藉此機會，將規範於獨立法規內之有關發出的士特別准照之事宜納入新法規中。

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, ou Táxis, também designado por Regulamento dos Táxis, adiante abreviadamente designado por Regulamento, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Período de adaptação)

Os táxis actualmente em circulação devem ser reapetrechados ou substituídos por veículos novos, em prazo a definir pelo Leal Senado de Macau, por forma a satisfazerem os requisitos exigidos nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento.

Artigo 3.º

(Carteira profissional)

1. Aos titulares do cartão de identificação de condutor de táxi, revalidado no ano da entrada em vigor do diploma, é passada carteira profissional, a requerimento e com dispensa de pagamento de taxa.

2. O direito consignado no número anterior deve ser exercido no prazo de 6 meses a contar da entrada em vigor do presente diploma, sob pena de caducidade.

Artigo 4.º

(Revogação)

É revogado o Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, e a demais legislação que contrarie o presente diploma.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

第一條

(核准)

核准《輕型出租汽車（的士）客運規章》，亦稱《的士規章》，以下簡稱“規章”；該規章附於本法規，並成為其組成部分。

第二條

(適應期)

現時市面上通行之的士，應在澳門市政廳訂定之期限內重新裝置設備或由新車輛取代，以符合規章第三條及第四條所規定之要件。

第三條

(專業工作證)

一、應本法規開始生效之年度內重新取得效力之的士駕駛員工作證持有人之申請，發出專業工作證，無須繳納費用。

二、上款所指之權利，應自本法規開始生效起六個月內行使，否則失效。

第四條

(廢止)

廢止六月二十六日第6/74號立法性法規及與本法規抵觸之其他法例。

第五條

(開始生效)

本法規於公布日之後滿三十日開始生效。

一九九九年十月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis
Ligeiros de Aluguer, ou Táxis**

CAPÍTULO I

Licenciamento

Artigo 1.º

(Licitação dos alvarás)

1. A indústria do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, adiante designados por táxis, está sujeita a licença titulada por alvará, a conceder pelo Leal Senado de Macau.

2. O número de alvarás postos a concurso em cada hasta pública é fixado por despacho do Governador, sob proposta do Leal Senado de Macau.

3. A base de licitação de cada alvará, o modo e o prazo de apresentação das propostas, a caução a prestar por cada concorrente, os critérios que devem presidir à arrematação e as características a que devem obedecer os veículos destinados a este serviço são fixados no caderno de encargos que o Leal Senado de Macau publica, caso a caso, no *Boletim Oficial* de Macau, mediante aviso da abertura do respectivo concurso público, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data escolhida para o efeito.

Artigo 2.º

(Emissão dos alvarás)

1. Sem prejuízo de outras condições a estabelecer no caderno de encargos a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º, no prazo de 5 dias, contado sobre a data da concessão de cada alvará, o interessado paga ao Leal Senado de Macau 30% do valor pelo qual arrematou ou lhe foi concedido esse alvará, devendo os restantes 70% ser pagos no prazo de 3 meses, contado sobre a data do pagamento da primeira prestação momento em que lhe é devolvida a caução que tiver prestado.

2. O alvará é emitido pelo Leal Senado de Macau, após o cumprimento das formalidades relativas à inspecção inicial e à matrícula do táxi, nos termos do artigo 5.º, ficando sujeito a renovação anual.

3. A alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará está sujeita a averbamento, que deve ser requerido no prazo de 15 dias, contado sobre a data da sua verificação.

4. A transmissão, a título definitivo ou temporário, e a oneração por qualquer forma, dos alvarás e dos veículos devem ser feitas por documento escrito, salvo quando por lei for exigida escritura pública, remetendo-se ao Leal Senado de Macau uma cópia do respectivo documento no prazo de 5 dias contados desde a sua outorga.

輕型出租汽車（的士）客運規章

第一章

發給許可

第一條

(執照之出價)

一、經營輕型出租汽車（以下稱“的士”）客運業務，必須獲得由澳門市政廳發給之許可，該許可以執照作為憑證。

二、在每次公開拍賣中供競投之執照數目，由總督根據澳門市政廳之建議以批示訂定。

三、每一執照之投標底價、遞交標書之方式與期限、每名競投人須繳交之保證金、競投應依循之標準及用於提供該服務之車輛應符合之特徵，均載於投承規則內；澳門市政廳須在每次選定之開投日期前，至少提早十五日，透過有關公開競投之開投通告，將投承規則公布於《澳門政府公報》。

第二條

(執照之發出)

一、自發給每一執照之日起五日內，利害關係人須向澳門市政廳繳納該執照承投價或批給價之30%，其餘70%則自支付第一期款項之日起三個月內支付；支付全部款項後，利害關係人將獲退回其已繳交之保證金，但不影響第一條第三款所指投承規則內所訂定之其他條件。

二、根據第五條之規定辦妥與的士之初次檢驗及註冊有關之手續後，由澳門市政廳發出須每年續期之執照。

三、執照所載任何資料之改變須作附註，並應自改變發生之日起十五日內申請作出附註。

四、確定或暫時轉移執照或車輛，以及以任何方式為執照或車輛設定負擔，均應以文書為之，但法律規定須訂立公證書者除外；自簽署有關文件之日起五日內，須將該等文件之一份副本送交澳門市政廳。

CAPÍTULO II

Táxis

Artigo 3.^º

(Requisitos dos veículos)

1. Os veículos automóveis destinados ao serviço de táxi devem ser novos, obedecer às características técnicas fixadas no caderno de encargos da hasta pública, possuir o mínimo de quatro portas e estar equipados com motores a gasolina sem chumbo, gasóleo ou outro combustível alternativo, de cilindrada igual ou superior a 2 litros.

2. Sem prejuízo dos veículos existentes à data da entrada em vigor do presente diploma, é expressamente proibida a utilização de gasolina com chumbo.

3. Os veículos referidos no n.^º 1 devem ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ter a carroçaria pintada de preto e o tejadilho de bege (código RAL 1 015 para *light ivory*), sem prejuízo de outras cores anteriormente autorizadas;

b) Manter colocado, sobre a parte anterior do tejadilho, um dístico de modelo aprovado pelo Leal Senado de Macau, com a palavra «Táxi», escrita em português e em chinês, legível da frente e da retaguarda e iluminado quando o táxi estiver livre;

c) Manter pintado, no meio das portas dianteiras, um dístico de modelo aprovado pelo Leal Senado de Macau, com a palavra «Táxi» pintada em letras pretas sobre fundo branco;

d) Manter afixada, à frente e atrás, uma placa de modelo aprovado pelo Leal Senado de Macau, com a indicação do número do táxi e da lotação de passageiros autorizada;

e) Manter afixados, no seu interior e em local facilmente visível pelo passageiro, a carteira profissional do condutor, a tabela de tarifas, a indicação do número de telefone para onde podem ser transmitidas quaisquer reclamações e, ainda o material informativo distribuído pelo Leal Senado de Macau e relativo ao exercício desta actividade;

f) Manter afixados, no seu interior, autocolantes onde, por imagem, se informe que é proibido fumar no seu interior, bem como ingerir quaisquer bebidas ou alimentos que, pela sua natureza, possam incomodar o condutor ou prejudicar o asseio do veículo;

g) Manter a bagageira, cujas dimensões devem permitir o fácil acondicionamento de, pelo menos, duas malas com as medidas de 80 cm x 60 cm x 25 cm, permanentemente limpa, livre e desimpedida, por forma a poder receber, a qualquer momento, a bagagem do passageiro;

h) Manter os assentos bem estofados e sem rasgões, por forma a assegurar a comodidade dos passageiros;

i) Estar alcatifados ou dispor de tapetes de borracha;

第二章

的士

第三條

(車輛之要件)

一、用作提供的士服務之汽車應為新車、符合由公開拍賣之投承規則定出之技術性特徵、具備至少四扇車門，並設有以無鉛汽油、柴油或其他代用燃料發動之發動機，而汽缸容積須等於或超過二公升。

二、明示禁止車輛使用含鉛汽油，但不影響於本法規開始生效之日已存在之車輛。

三、第一款所指車輛尚應符合下列要件：

- a) 車身髹黑色，車頂奶白色（編號 RAL 1015, *light ivory*），但不影響許可使用以批示定出之其他顏色；
- b) 在車頂前方安裝一標誌，其式樣經澳門市政廳核准，並印上在前後方均清晰可辨之葡文及中文“的士”字樣；的士空車待租時，須開啓該標誌之照明；
- c) 在兩扇前門中央髹上式樣經澳門市政廳核准之白底黑字“的士”字樣；
- d) 在車輛前後分別安裝一式樣經澳門市政廳核准之載有的士編號及許可載客量之指示牌；
- e) 在車廂內乘客容易看見之地方，展示駕駛員專業工作證、收費表、可供作出任何投訴之電話號碼，以及由澳門市政廳派發之關於從事該業務之資訊性資料；
- f) 在車廂內貼上以圖示方式告知禁止在車內吸煙之貼紙，以及貼上以圖示方式告知禁止飲用或進食任何因其性質可使駕駛員不適或有損車輛整潔之飲品或食品之貼紙；
- g) 行李箱之大小應能輕易容納至少兩個80cm x 60cm x 25cm之旅行箱，並須保持清潔、空置、無阻，以便能隨時安放乘客之行李；
- h) 座椅須妥善覆蓋椅套且無破裂，以確保乘客舒適；
- i) 鋪上地氈或橡膠地氈；

j) Estar equipados com sistema de ar condicionado, sempre em condições de perfeito funcionamento;

l) Estar equipados com um conjunto de material informativo a adquirir junto do Leal Senado de Macau e a manter em boas condições de conservação, destinado a ultrapassar a barreira linguística que, eventualmente, se interponha entre o passageiro e o condutor do táxi;

m) Estar equipados com taxímetro, a instalar, manter e aferir em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

4. A lotação dos veículos novos, destinados a substituir veículos antigos licenciados e em circulação, é de 5 passageiros, sem prejuízo de se poder optar pela manutenção da lotação dos veículos antigos.

5. À data de entrada em vigor do presente Regulamento, os proprietários dos veículos existentes com lotação de 5 passageiros e cujo Alvará não inclua a obrigatoriedade daquela lotação, podem ainda optar, pela última vez, pela lotação de 4 passageiros aquando da substituição obrigatória prevista no artigo 8.º

6. Os veículos novos devem ser adaptados às novas exigências tecnológicas, nomeadamente pelo uso de combustíveis alternativos e menos poluentes, nas condições e nos prazos a fixar pelo Leal Senado de Macau, considerando a protecção do meio ambiente.

7. A manutenção dos táxis deve ser feita por forma a garantir o permanente respeito pelas normas de defesa do meio ambiente e da segurança da circulação rodoviária, bem como por forma a assegurar as condições de comodidade que devem ser proporcionadas ao passageiro.

Artigo 4.º

(Taxímetros)

1. Os taxímetros a instalar nos táxis novos, destinados a contar automaticamente o preço de cada corrida, devem ser de marca e modelo aprovados pelo Leal Senado de Macau e possuir, entre outras, as seguintes características:

a) Ter os mostradores resguardados por vidros hialinos, que se devem conservar constantemente limpos, por forma a que seja fácil e nítida a leitura dos números neles indicados, para o que devem também ter um dispositivo que os ilumine, quando os táxis circulem de noite, em serviço;

b) Ter mostradores para o preço, para a quilometragem percorrida, para as taxas adicionais, podendo ainda os novos taxímetros permitir o uso de cartões electrónicos para facilitar o controlo do serviço prestado por cada condutor e possibilitar ainda que, em caso de falta de corrente, durante a prestação de um serviço, todos os dados se mantenham inalterados após a sua retoma em operação normal;

c) Ter os cabos transmissores completamente protegidos por tubos metálicos, suficientemente rígidos, irremovíveis e devidamente selados;

d) Ter uma bandeira disposta de modo a que, quando levantada verticalmente, seja bem visível do exterior, indicando que

j) 裝設經常處於完善運作狀態之空氣調節系統；

l) 備有並妥為保存一套從澳門市政廳取得之資訊性資料，用以克服乘客與的士駕駛員之間可能出現之語言障礙；

m) 裝設計程錶，其安裝、保養及檢定按下條規定為之。

四、用作取代已獲發許可且正在市面上通行之舊車輛之新車輛，其載客量為五名乘客，但不影響可選擇保持舊車輛之載客量。

五、本規章開始生效後，載客量為五名乘客之現存車輛之所有人，如其執照未載明車輛之載客量必須為五名乘客，則在更換按第八條規定必須更換之車輛時，尚得最後一次為其車輛選擇四名乘客之載客量。

六、鑑於對環境之保護，新車輛應符合科技上之新要求，尤其應在澳門市政廳訂定之條件及期限內，使用污染程度較低之代用燃料。

七、的士應加以保養，以保證經常遵守有關環境保護及道路交通安全之規定，以及確保乘客應享有之舒適條件。

第四條

(計程錶)

一、安裝在新的士內用作自動計算每程收費之計程錶，應屬經澳門市政廳核准之商標及型號，除其他特徵外，尤須具備以下特徵：

a) 顯示器應用透明且經常保持清潔之玻璃保護，以便可容易及清晰看見其所顯示之數字；為此，的士在夜間行駛提供服務時，應有能照亮顯示器之裝置；

b) 設有能顯示車資、所行走之公里數及附加費之顯示器，新計程錶尚得配合電子卡之使用，以方便監管每一駕駛員所提供之服務，以及即使在提供服務時電流中斷，全部資料亦能在回復正常操作後保持不變；

c) 傳導線須完全由足夠堅韌、牢固及經適當印封之金屬管保護；

d) 設有一錶旗，錶旗豎立時，在車外能清楚看見，以顯示的士為空車待租，而計程錶

o táxi está livre e mantendo o taxímetro parado, para só entrar em funcionamento quando o táxi for alugado e a bandeira baixada para uma posição horizontal, surgindo no seu mostrador a importância da bandeirada;

e) Ter acoplada uma impressora para emissão de recibo ou talão comprovativo do serviço prestado, e do qual constem a taxa cobrada pelo serviço, a quilometragem efectuada, os minutos de espera à ordem do passageiro, e as taxas adicionais, nos termos da legislação em vigor.

2. Os taxímetros devem estar colocados à frente, à esquerda do condutor e numa posição tal que o passageiro possa, do interior do táxi, observar o seu funcionamento.

3. Quando tal for determinado, devem os proprietários substituir os taxímetros instalados nos seus veículos, no prazo definido, por novos que possuam as características técnicas a definir pelo Leal Senado de Macau.

4. Para efeitos de aprovação dos novos modelos de taxímetros, os interessados devem apresentar aos Serviços competentes do Leal Senado de Macau, acompanhado de impresso próprio, os catálogos do taxímetro proposto, referindo as características técnicas, uma descrição detalhada do seu funcionamento, uma amostra do talão a imprimir, e uma listagem dos acessórios necessários ao seu funcionamento, para apreciação pela entidade licenciadora.

5. Os taxímetros são instalados, mantidos, aferidos e calibrados exclusivamente por oficinas licenciadas para o efeito pelo Leal Senado de Macau.

6. A aferição referida no número anterior, sempre que tiver lugar, é sujeita a confirmação pelo Leal Senado de Macau, sendo a mesma certificada pela selagem, por dispositivo próprio, do taxímetro, conta-quilómetros e respectivos cabos de ligação, por forma a assegurar a sua inviolabilidade e assim garantir um funcionamento dentro da legalidade.

7. Após a aferição de qualquer taxímetro, o táxi onde ele estiver instalado deve apresentar-se no Centro de Inspecções de Veículos Automóveis, no próprio dia ou na manhã do primeiro dia útil seguinte quando a aferição for feita fora das horas de expediente ou em sábados, domingos ou feriados.

8. No acto referido no número anterior deve ser exibido o verbete de aferição emitido pela entidade que a tenha feito, a fim de ser verificada a operação e confirmados os selos.

Artigo 5.^º

(Inspecção dos veículos)

1. Os táxis são sujeitos a inspecção inicial para atribuição de matrícula, na qual são verificados todos os requisitos mencionados nos artigos 3.^º e 4.^º

2. Para efeitos do disposto no n.^º 2 do artigo 2.^º deve ser indicado o prazo necessário para apresentar os veículos novos à inspecção inicial, que não deve ser superior a 90 dias, contados so-

則停止運作；的士被租用時，錶旗放下至水平位置，計程錶方開始運作，並在其顯示器上顯示起錶價；

e) 連接一打印機，以便發出證明所提供之收據或收條，並須在其上載明根據現行法例之規定所計算之服務收費、所行走之公里數、應乘客要求之以分鐘計算之等候時間，以及附加費。

二、計程錶應安裝在駕駛員之左前方，且讓乘客在的士內能觀察其運作情況之位置。

三、如有規定，車輛所有人應在定出之期限內，以具備由澳門市政廳所訂定之技術性特徵之新計程錶取代安裝在其車輛上之計程錶。

四、為核准新計程錶型號，利害關係人應向澳門市政廳之有權限部門提交關於所建議採用計程錶之運作之詳細描述書、打印收條之樣本、計程錶運作所需配件之清單，以及提交說明計程錶之技術性特徵之目錄，並須附同專用表格，以便發給許可之實體審查之。

五、計程錶之安裝、保養、檢定及校準，僅得由獲澳門市政廳為此目的而發出准照之工場負責。

六、有需要進行上款所指之檢定時，檢定須由澳門市政廳確認，並在計程錶、里程計及相關之連接線上以專門裝置印封作證明，以保證計程錶、里程計及連接線不受侵犯，從而確保在合法之情況下運作。

七、計程錶接受檢定後，裝有該計程錶之的士應於檢定當日往汽車檢驗中心接受檢驗，如檢定工作在辦公時間外、周六、周日或公眾假期完成，則在隨後之第一個工作日早上往該中心接受檢驗。

八、在上款所指之檢驗行為中，應出示由進行檢定之實體發出之檢定文件，以便證明已接受檢定及確認封印。

第五條

(車輛之檢驗)

一、的士須接受初次檢驗，以便准予註冊；在檢驗時，須檢查第三條及第四條所指之一切要件。

二、為第二條第二款規定之效力，應指出將新車輛送往作初次檢驗所需之期限，該期限自支付有關執照費用之

bre a data da realização do pagamento da primeira prestação do respectivo alvará, salvo nos casos especialmente autorizados pelo Leal Senado de Macau, a pedido dos interessados e por motivos devidamente justificados.

3. Os táxis são ainda sujeitos a inspecção, nos termos do artigo 57.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93/M, de 28 de Abril, e do artigo 50.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e demais legislação aplicável.

Artigo 6.º

(Utilização dos veículos)

1. Nos transportes realizados nas condições previstas no presente Regulamento, os táxis são, no conjunto da sua lotação e em cada corrida que efectuarem, postos ao exclusivo serviço de uma só entidade, segundo o itinerário de sua escolha e mediante a retribuição legalmente fixada na tabela de tarifas.

2. Os táxis devem achar-se permanentemente à disposição do público, dentro do horário de trabalho dos respectivos condutores, não podendo estes, nem os proprietários, recusar-se a prestar o serviço que lhes seja solicitado, nas condições previstas no presente Regulamento.

3. É obrigatório o transporte gratuito, dentro do habitáculo dos táxis, da bagagem de mão dos passageiros, desde que esta, pelas suas dimensões, natureza ou peso, não prejudique a conservação e o asseio do veículo, nem a segurança da condução.

4. É também obrigatório o transporte gratuito, dentro do habitáculo dos táxis, dos cães-guia dos passageiros que sejam cegos, desde que estejam atrelados e acaimados e não prejudiquem a conservação e o asseio do veículo nem a segurança da condução.

5. Os táxis consideram-se livres e podem ser alugados por qualquer pessoa quando estacionem em locais para esse efeito fixados pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sob proposta do Leal Senado de Macau e da Câmara Municipal das Ilhas, ou quando circulem nas vias públicas com a indicação de «livre».

6. Os táxis livres não podem circular a baixa velocidade, no propósito de angariar clientes, quando com isso prejudiquem, por qualquer forma, o normal andamento dos outros veículos.

7. Quando os táxis circulem sem passageiros, mas não devam considerar-se livres, por motivo de hora da refeição ou de fim do horário de trabalho do respectivo condutor, de deslocação para ocorrer a qualquer chamada, ou de serviço particular dos seus proprietários ou condutores, as bandeiras do taxímetro mantêm-se na posição vertical, devendo ser occultadas por letreiro, de modelo aprovado pelo Leal Senado de Macau, que explique a situação de impedimento e que esteja colocado por forma a ser bem visível do exterior.

8. A deslocação ou utilização dos táxis dentro de uma praça fixa é feita obrigatoriamente segundo a ordem em que aqueles ali se encontram.

第一期款項之日起算，不應逾九十日；但應利害關係人之請求，且經適當說明理由後，獲澳門市政廳特別許可者，不在此限。

三、的士尚須根據經四月二十八日第16/93/M號法令核准之《道路法典》第五十七條、經四月二十八日第17/93/M號法令核准之《道路法典規章》第五十條，以及其他適用法例之規定接受檢驗。

第六條

(車輛之使用)

一、按本規章所規定條件載客之的士，每程須依照所運載實體選擇之路線行車及將全部座位專用於服務該實體，並收取收費表所訂定之法定回報。

二、的士應在駕駛員之工作時間內隨時供公眾使用，有關駕駛員或的士之所有人不得拒絕提供符合本規章所定條件之服務。

三、的士必須無償運載乘客放於車廂內之手提行李，但以其體積、種類或重量不影響車輛之保養、清潔及駕駛安全為限。

四、的士亦必須以無償方式在車廂內運載失明乘客之嚮導犬，但以犬隻已妥為拴縛及戴上口罩，且不影響車輛之保養、清潔及駕駛安全為限。

五、如的士停泊在土地工務運輸司經澳門市政廳及海島市市政廳建議後指定之停泊待租地點，或在公共道路上行駛時顯示“空車”之標誌，均視為空車待租，任何人得租用之。

六、如對其他車輛之正常行駛造成任何障礙，空車待租之的士不得為招攬顧客而低速行車。

七、如屬的士駕駛員用膳時間或下班時間，或的士在應召途中，又或將的士作其所有人或駕駛員之私人用途時，無載客行駛中之的士不應視為空車，計程錶錶旗仍應保持豎立，且應以式樣經澳門市政廳核准之說明不能提供服務之指示牌遮蓋錶旗，而指示牌須以使人能從車外清楚看見之方式放置。

八、在固定的士站之的士，必須按先後次序行進或載客。

Artigo 7.º

(Requisição dos veículos)

As autoridades com funções policiais podem requisitar os táxis para a prestação de socorros em casos de urgente necessidade.

Artigo 8.º

(Período de utilização dos veículos)

Não podem continuar a ser utilizados como táxis os veículos com mais de 8 ou de 10 anos, contados sobre a data da sua inspecção inicial para atribuição de matrícula, conforme se trate de veículos de quatro ou de cinco lugares, excluindo o do condutor.

Artigo 9.º

(Substituição dos veículos)

1. É permitida a substituição dos veículos utilizados como táxi, a requerimento do interessado ou por determinação do Leal Senado de Macau, quando se esgotar o período de utilização previsto no artigo anterior, ou sempre que o veículo seja definitivamente reprovado em inspecção.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do alvará do táxi deve, no momento em que requerer ou em que lhe for determinada a substituição do respectivo veículo:

a) Confirmar, por documento próprio, o destino a dar ao veículo substituído;

b) Requerer a inspecção inicial e matrícula do novo veículo, informando se mantém as características técnicas, de cilindrada e lotação, do veículo anteriormente licenciado.

CAPÍTULO III

Condutores

Artigo 10.º

(Horário de trabalho)

O horário de trabalho atribuído a cada condutor de táxi não pode exceder 10 horas por dia, não se contando neste período os intervalos para refeições.

Artigo 11.º

(Carteira profissional)

1. Só podem conduzir táxis os titulares de carteira profissional, emitida pelo Leal Senado de Macau a requerimento dos interessados que preencham os seguintes requisitos:

a) Estar habilitado, há pelo menos 2 anos, com carta de condução de veículos automóveis, ligeiros ou pesados;

第七條

(徵用車輛)

具警察職能之當局在緊急情況下，得徵用的士作拯救用途。

第八條

(車輛使用期限)

自為准予註冊而接受初次檢驗之日起算，使用逾八年之四座位車輛或使用逾十年之五座位車輛，不得繼續用作的士；上指座位數目不包括駕駛員之座位。

第九條

(車輛之更換)

一、上條規定之使用期限屆滿後，或用作的士之車輛在檢驗中最終被視為不及格，經利害關係人申請更換或經澳門市政廳着令更換，得准許更換該車輛。

二、為上款規定之效力，的士執照持有人在申請更換車輛或被着令更換車輛時，應：

- a) 以專門文件確認處置被更換車輛之辦法；
- b) 為新車輛申請初次檢驗及註冊，並指出新車輛是否保持之前獲發許可之車輛之技術性特徵、汽缸容積及載客量。

第三章

駕駛員

第十條

(工作時間)

每名的士駕駛員獲編排之工作時間每日不得逾十小時，但用膳之小息時間不予計算。

第十一條

(專業工作證)

一、持有由澳門市政廳應符合下列要件之利害關係人之申請而發出之專業工作證之人，方得駕駛的士：

a) 持有輕型或重型汽車駕駛執照至少兩年；

b) Não ter sido punido, nos últimos 2 anos, por crime cometido no exercício da condução ou com inibição da faculdade de conduzir;

c) Ter obtido aprovação em exame da prova específica, destinado a demonstrar o conhecimento do presente Regulamento, nomeadamente dos direitos e deveres dos condutores de táxi e das sanções que lhes são aplicáveis, bem como aos titulares dos alvarás de táxi e ainda o conhecimento das principais vias e lugares do Território, a prestar perante um júri nomeado pelo Leal Senado de Macau.

2. A validade da carteira profissional não dispensa a posse de carta de condução válida.

3. A validade da carteira profissional depende, ainda, do pagamento anual da taxa prevista na Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Leal Senado de Macau, da Postura Municipal, em vigor.

Artigo 12.º

(Deveres do condutor de táxi)

1. São deveres do condutor:

a) Apresentar-se limpo e convenientemente vestido;

b) Obedecer ao sinal de paragem que lhe seja feito por qualquer pessoa que deseje utilizar o táxi, quando este circular com a indicação de «livre», salvo nas zonas em que a paragem é proibida;

c) Ajudar o passageiro a colocar e a retirar a sua bagagem do porta-bagagem, incluindo cadeiras de rodas no caso de deficiências físicas;

d) Auxiliar o passageiro que careça de cuidados especiais na entrada e saída do veículo;

e) Dar o troco exacto ao passageiro;

f) Facilitar o pagamento do serviço dispondo de trocos de, no mínimo de 200,00 patacas, no início de cada turno;

g) Entregar numa esquadra de polícia, na primeira oportunidade, quaisquer objectos que tenham sido deixados no táxi pelo passageiro;

h) Usar da maior correção e urbanidade para com o passageiro;

i) Seguir sempre o trajecto mais curto, salvo indicação em contrário.

2. O início e o fim de cada turno para os condutores, e para cada táxi, conforme referido no artigo 10.º, é registado manualmente em livro de bordo, de modelo aprovado pelo Leal Senado de Macau, ou por recurso a meios tecnológicos, a definir pelo Leal Senado de Macau.

- b) 最近兩年，未因在駕駛過程中所實施之犯罪而被判刑，或未遭受不得駕駛之處罰；
- c) 通過一項由澳門市政廳委任之典試委員會負責之專門考試，該試旨在測試對本規章之認識，尤其測試對的士駕駛員之權利與義務、對適用於的士駕駛員及的士執照持有人之處罰，以及對本地區主要道路及地方等之認識。

二、專業工作證之效力，不免除須持有有效之駕駛執照。

三、專業工作證之效力，尚取決於每年有否繳納附於現行市政條例中之澳門市政廳收費、准照及價格表所定之費用。

第十二條

(的士駕駛員之義務)

一、駕駛員有義務：

- a) 外表整潔，衣著適當；
- b) 如行駛中之的士顯示“空車”之標誌，須遵從任何擬使用該的士之人所作之停車示意；但在禁止停車區行駛時，不在此限；
- c) 協助乘客安放及提取其在行李箱內之行李，包括軀體殘疾人士之輪椅；
- d) 幫助在上、下車輛時需要特別照顧之乘客；
- e) 按確實數目找續予乘客；
- f) 為方便支付服務費，在每次開始輪班前，須至少備有澳門幣200.00元之零錢；
- g) 儘快將乘客遺留在的士內之任何物品送交警署；
- h) 對待乘客須舉止端正、有禮；
- i) 須循最短程路線行車；但另有指示者，不在此限。

二、每一輛的士之駕駛員須將其按照第十條之規定值班之上、下班時間，以手寫方式記錄於式樣經澳門市政廳核准之行車日誌，或採用由澳門市政廳指定之技術方法作記錄。

3. É especialmente vedado ao condutor:

- a) Cobrar ao passageiro uma importância diferente da legalmente fixada na tabela de tarifas;
- b) Fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço que efectua;
- c) Efectuar transportes remunerados mantendo o táxi com a indicação de «livre»;
- d) Importunar os transeuntes, instando pela aceitação dos seus serviços;
- e) Importunar o passageiro, instando pela aceitação de serviços estranhos ao transporte que efectua, como seja a insistência para que visite certas casas comerciais ou de diversões;
- f) Recusar transportar o passageiro ao local por este indicado, ou transportá-lo a local diferente;
- g) Reduzir ou suspender intencionalmente a marcha do veículo, ou exceder a velocidade que o passageiro indicar, desde que tal não contrarie a lei;
- h) Fumar no interior do veículo, quando transportarem passageiros.

Artigo 13.^º

(Direitos do condutor de táxi)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.^º, o condutor pode recusar a prestação de serviços a pessoas que:

- a) Se apresentem em manifesto estado de embriaguez;
- b) Apresentem precário estado de limpeza, por forma a prejudicar o asseio do táxi, ou incomodem os passageiros que a seguir o utilizem; ou
- c) Estejam a fumar e pretendem continuar a fazê-lo durante o trajecto ou parte dele.

2. O condutor pode interromper a prestação de um serviço, quando o passageiro pretenda fumar ou ingerir quaisquer bebidas ou alimentos que, pela sua natureza, o possam incomodar ou prejudicar o asseio do táxi.

3. O condutor pode prolongar a prestação de um serviço, quando o passageiro pretenda abandonar o táxi em local de paragem proibida, mantendo o andamento até onde lhe seja lícito parar.

CAPÍTULO IV

Regime sancionatório

Artigo 14.^º

(Multas)

1. Sem prejuízo de sanções mais graves que ao caso possam ser aplicadas, são sancionadas as seguintes infracções:

三、特別禁止駕駛員：

- a) 向乘客收取與收費表所定之法定車資有別之款額；
- b) 在提供服務時，接載與所提供之服務無關之人；
- c) 在有償載客時，繼續顯示“空車”之標誌；
- d) 干擾行人，強要其接受服務；
- e) 干擾乘客，強要其接受與載客服務無關之其他服務，例如堅持要乘客參觀特定商店或娛樂場所；
- f) 拒絕運載乘客前往其指定之地點，或將其載往其他地點；
- g) 故意減慢車速或停車，又或超過乘客所要求之不違法之車速；
- h) 載客時，於車廂內吸煙。

第十三條 (的士駕駛員之權利)

一、在不影響第七條之規定下，駕駛員得拒絕提供服務予：

- a) 明顯處於醉酒狀態之人；
- b) 處於不潔之狀況並因而影響的士之整潔或對隨後使用之乘客造成不便之人；或
- c) 正在吸煙並擬在整個或部分行程中繼續吸煙之人。

二、如乘客擬吸煙、飲用或進食任何因其性質可使駕駛員不適或影響的士整潔之飲品或食品時，駕駛員得中斷服務。

三、乘客擬在禁止停車之地點下車時，駕駛員得延長服務，繼續行駛至合法停車地點。

第四章 處罰制度

第十四條 (罰款)

一、對下列違反規定之行為科處以下處罰，且不影響得對個案科處之較重之處罰：

- a) Ao disposto no n.º 1 do artigo 1.º, com a multa de 25 000,00 patacas;
- b) Ao disposto no n.º 4 do artigo 2.º, com multa de 5 000,00 patacas, aplicável ao titular do alvará de táxi;
- c) Ao disposto nos artigos 3.º e 4.º, com a multa de 10 000,00 patacas, aplicável ao titular do alvará de táxi;
- d) Ao disposto nos artigos 6.º e 7.º, com multa de 1 000,00 patacas;
- e) Ao disposto no artigo 10.º, com a multa 3 000,00 patacas, aplicável ao titular do alvará;
- f) Ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º, com a multa de 5 000,00 patacas;
- g) Ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º, e no artigo 12.º, com a multa de 1 000,00 patacas.

2. As infracções ao presente diploma que não estejam especialmente previstas no número anterior são sancionadas com multa de 300,00 patacas.

3. As multas previstas no número anterior são elevadas ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 15.º

(Apreensão do veículo)

Sem prejuízo da multa prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, em caso de reincidência, procede-se à apreensão, com perda a favor do Leal Senado de Macau, do veículo usado como instrumento da transgressão.

Artigo 16.º

(Suspensão da validade e cancelamento das carteiras profissionais)

1. A validade das carteiras profissionais de condutores de táxis é suspensa sempre que os seus titulares sejam condenados em inibição da faculdade de conduzir ou em interdição de actividade, pelo tempo correspondente ao da inibição ou interdição.

2. As carteiras profissionais dos condutores são canceladas quando os seus titulares sejam condenados por crime doloso cometido no exercício da condução ou por crime doloso contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal ou a liberdade e autodeterminação sexuais.

3. Os titulares de carteira profissional devem fazer a sua entrega no Leal Senado de Macau logo que transitam em julgado as sentenças condenatórias.

- a) 違反第一條第一款之規定者，科澳門幣25 000.00元之罰款；
- b) 違反第二條第四款之規定者，向的士執照持有人科澳門幣5 000.00元之罰款；
- c) 違反第三條及第四條規定者，向的士執照持有人科澳門幣10 000.00元之罰款；
- d) 違反第六條及第七條之規定者，科澳門幣1 000.00元之罰款；
- e) 違反第十條之規定者，向執照持有人科澳門幣3 000.00元之罰款；
- f) 違反第十一條第一款之規定者，科澳門幣5 000.00元之罰款；
- g) 違反第十一條第二款及第三款，以及第十二條之規定者，科澳門幣1 000.00元之罰款。

二、對上款未特別列出之違反本法規規定之行為，科澳門幣300.00元之罰款。

三、如屬累犯，上兩款規定之罰款提高至兩倍。

第十五條

(車輛之扣押)

在不影響上條第一款 a 項所科處之罰款之情況下，如屬累犯，則將用作違例工具之車輛扣押，並歸澳門市政廳所有。

第十六條

(專業工作證效力之中止或取消)

一、如的士駕駛員專業工作證之持有人被判不得駕駛或禁止從事業務，則在不得駕駛或禁止從事業務期間中止其專業工作證之效力。

二、駕駛員專業工作證之持有人因在駕駛過程中所實施之故意犯罪，或因實施故意侵犯生命罪、故意侵犯身體完整性罪、故意侵犯人身自由罪或故意侵犯性自決罪而被判刑時，取消其專業工作證。

三、在有罪判決轉為確定後，專業工作證之持有人應立即將專業工作證交予澳門市政廳。

Artigo 17.^º

(Cancelamento dos alvarás)

1. Os alvarás dos táxis são cancelados sempre que:

- a) Os respectivos veículos forem afectados a fim diferente do serviço de táxi, de forma contínua, excepto se for facto imputável ao condutor do táxi;
- b) For cancelada a sua matrícula;
- c) For ultrapassado o período referido no artigo 8.^º para a sua utilização e os seus titulares não promoverem oportunamente a sua substituição por veículo novo.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, o alvará considera-se suspenso pelo período máximo de 6 meses para que o seu titular possa efectuar a substituição da viatura, findo o qual, se essa substituição não se tiver verificado, será automaticamente cancelado.

3. O cancelamento previsto no número anterior pode ser substituído pela aplicação de uma multa igual a 250 000,00 patacas, caso o Leal Senado de Macau considere suficiente a justificação apresentada e sem prejuízo da efectiva substituição por veículo novo no prazo que for fixado.

4. São também cancelados os alvarás dos táxis, quando não se verificar o pagamento dentro do prazo fixado no artigo 2.^º de qualquer das prestações nele previstas.

Artigo 18.^º

(Perda de prestações)

O não pagamento de qualquer das prestações referidas no n.^º 1 do artigo 2.^º implica a perda a favor do Leal Senado de Macau de todas as quantias que tenham sido entretanto pagas a qualquer título.

Artigo 19.^º

(Competência para aplicação da multa)

As multas referidas no artigo 14.^º são aplicadas pelo Leal Senado de Macau na qualidade que lhe é atribuída como Direcção de Viação.

Artigo 20.^º

(Pagamento de multa)

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data de notificação ao infractor da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário de multa, no prazo fixado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva nos termos do processo da execução fiscal, através de entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

第十七條

(執照之取消)

一、出現下列情況時，取消的士執照：

- a) 將車輛持續用於與的士服務無關之用途上，但屬可歸責於的士駕駛員之事實除外；
- b) 註冊被取消；
- c) 車輛之使用時間超過第八條所指之期限且的士執照之持有人未及時更換新車。

二、屬上款 c 項規定之情況者，執照視作中止，而中止期限最長為六個月，以便持有人更換車輛；如期限屆滿仍未更換，則執照自動取消。

三、如澳門市政廳認為所提出之理由充分，上款所指之取消執照得以澳門幣250 000.00元之罰款代替，但仍須在規定之期限內更換新車。

四、如未在第二條所指之期限內支付該條所指之任一期款項，亦取消有關之的士執照。

第十八條

(款項之喪失)

不支付第二條第一款所指之任一期款項，導致已以任何名義支付之全部款項歸澳門市政廳所有。

第十九條

(科處罰款之權限)

第十四條所指之罰款由澳門市政廳以其獲賦予作為交通事務署之身分科處。

第二十條

(罰款之繳納)

一、罰款須自違法者獲通知處罰決定之日起三十日內繳納。

二、如在上款所定之期限內未自願繳納罰款，則以處罰決定之證明作為執行名義，按稅務執行程序之規定，透過有權限實體強制徵收。

Artigo 21.º**(Recurso)**

Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO V**Disposições finais****Artigo 22.º****(Garantias)**

Sem prejuízo das demais garantias estabelecidas na lei, os particulares têm o direito de solicitar a revogação ou a modificação dos actos administrativos praticados no âmbito deste Regulamento, através de reclamação ou recurso administrativo, nos termos e segundo o processo regulado no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/94/M, de 18 de Julho.

Artigo 23.º**(Registo)**

O Leal Senado de Macau mantém um registo actualizado dos alvarás de táxi, dos táxis e das carteiras profissionais dos condutores de táxi.

Artigo 24.º**(Tabela de tarifas)**

A tabela de tarifas a aplicar aos transportes realizados no âmbito do presente Regulamento é aprovada por portaria, sob proposta do Leal Senado de Macau.

Artigo 25.º**(Modelos e impressos)**

Os modelos de alvará, de carteira profissional, e dos demais que sejam necessários à execução deste Regulamento são definidos pelo Leal Senado de Macau.

Portaria n.º 367/99/M**de 18 de Outubro**

Há mais de quinze anos que Chan Fong Ching Yee Tina é sócia da Obra das Mães de Macau tendo durante este período demonstrado uma contínua disponibilidade para colaborar nos diversos trabalhos desta instituição;

Considerando a relevância do contributo prestado por Chan Fong Ching Yee Tina para o desenvolvimento e para o cumprimento dos objectivos sociais e beneméritos da Obra das Mães de Macau;

第二十一條**(上訴)**

對罰款之科處，得向行政法院提起上訴。

第五章**最後規定****第二十二條****(保障)**

個人有權根據由七月十八日第65/94/M號法令核准之《行政程序法典》之規定及依照其所定之程序，透過聲明異議或行政上訴，請求廢止或變更在本規章範疇內實施之行政行為，且不影響獲得法律規定之其他保障。

第二十三條**(登記)**

澳門市政廳須常備有資料不斷更新之的士執照、的士及的士駕駛員專業工作證等之登記。

第二十四條**(收費表)**

適用於在本規章規定範圍內進行之載客服務之收費表，須經澳門市政廳建議，以訓令核准。

第二十五條**(式樣及印件)**

執照、專業工作證及執行本規章所需之其他文件之式樣，均由澳門市政廳訂定。

訓令 第 367/99/M 號**十月十八日**

方靜儀作為澳門母親會會員凡十五年，期間積極為該機構不同工作提供合作，表現全情投入。

鑑於方靜儀的卓越貢獻，令澳門母親會的社會和慈善工作得以開展和完成。

Reconhecendo o mérito global da sua actividade em prol da defesa das camadas mais desfavorecidas da população e a compreensão nítida dos deveres cívicos de que tem dado sobejas provas;

Considerando a excepcional disponibilidade que Chan Fong Ching Yee Tina tem demonstrado para, apenas na sua qualidade de sócia, colaborar activamente com o trabalho desenvolvido pela Obra das Mães de Macau;

Tendo ainda em conta as suas grandes qualidades humanas, as quais lhe granjearam a elevada consideração e a estima de todos quantos com ela contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Chan Fong Ching Yee Tina a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 368/99/M

de 18 de Outubro

Natural de Macau e sócia mais antiga da Obra das Mães, Edith Roque Jorge tem desde sempre desenvolvido no Território uma importante actividade de âmbito social e benemérito;

Considerando a dedicação e o zelo da sua acção em prol da melhoria das condições de vida da população do Território, e nomeadamente no âmbito da Obra das Mães de Macau, de que foi tesoureira;

Reconhecendo a compreensão nítida dos deveres cívicos de que, através da sua relevante contribuição para o serviço da comunidade, tem dado sobejas provas;

Tendo ainda em conta as suas grandes qualidades humanas, as quais lhe granjearam a elevada consideração e a estima de todos quantos com ela contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Edith Roque Jorge a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於她服務貧苦大眾的工作值得讚揚，以及她在履行公民義務上表現出色。

方靜儀雖然祇是會員，但一向主動協助澳門母親會的工作，表現投入。

又鑑於她人品出眾，贏得曾接觸人士的重視和愛戴。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權能，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款e項規定，授予方靜儀慈善功績勳章。

一九九九年十月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 368/99/M 號

十月十八日

母親會資深會員 Edith Roque Jorge 女士出生於澳門，一向盡力參與本地社會及慈善工作。

鑑於她在改善市民生活的工作上表現投入，態度熱忱，尤以在澳門母親會擔任司庫期間為然。

鑑於她履行公民義務的表現出色，在社會服務上有重要貢獻。

又鑑於她人品傑出，贏得曾接觸人士的重視和愛戴。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權能，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款e項規定，授予 Edith Roque Jorge 慈善功績勳章。

一九九九年十月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 369/99/M**de 18 de Outubro**

Vogal da Direcção da Obra das Mães de Macau desde 1975, Ip Kit Kuan tem desenvolvido nesta instituição uma relevante e muito dedicada actividade;

Considerando o excepcional contributo que Ip Kit Kuan tem prestado para que a Obra das Mães de Macau tenha ao longo dos anos podido cumprir os objectivos sociais e beneméritos que se propõe;

Reconhecendo o mérito global da sua actividade em prol da defesa das camadas mais desfavorecidas da população e a compreensão nítida dos deveres cívicos de que tem dado sobejas provas;

Considerando que da sua acção e da sua contínua disponibilidade ao longo dos últimos vinte e quatro anos no âmbito da Obra das Mães tem resultado uma inequívoca melhoria das condições de vida da população do Território;

Tendo ainda em conta as suas grandes qualidades humanas, as quais lhe granjearam a elevada consideração e a estima de todos quantos com ela contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Ip Kit Kuan a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 370/99/M**de 18 de Outubro**

Funcionário da Obra das Mães há mais de trinta e cinco anos, Marcial Barata da Rocha tem desenvolvido nesta instituição um excepcional e dedicado trabalho na área da contabilidade;

Considerando a excepcional competência, lealdade e zelo com que tem exercido as suas funções na Obra das Mães de Macau;

Considerando a invulgar disponibilidade, profissionalismo e espírito de sacrifício demonstrados ao longo dos seus trinta e cinco anos de trabalho nesta prestigiada instituição de Macau;

Reconhecendo a compreensão nítida dos deveres cívicos de que, através da sua relevante contribuição para o serviço da comunidade, Marcial Barata da Rocha tem dado sobejas provas;

Considerando, ainda, a par da sua elevada competência profissional e espírito cívico, as suas grandes qualidades humanas e de relacionamento, as quais lhe têm granjeado o respeito e a consideração de todos quantos com ele contactam;

訓令 第 369/99/M 號**十月十八日**

葉潔群女士一九七五年起擔任澳門母親會理事，一向表現優異、態度投入。

鑑於葉潔群女士對澳門母親會的卓越貢獻，多年來令該會的社會和慈善工作得以完成。

鑑於她服務貧苦大眾的工作值得讚揚，以及她在履行公民義務上表現出色。

她在母親會二十四年的工作和全情投入的態度，令澳門市民的生活得到改善。

又鑑於她人品傑出，贏得所接觸人士的重視和愛戴。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權能，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款e項規定，授予葉潔群慈善功績勳章。

一九九九年十月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 370/99/M 號**十月十八日**

Marcial Barata da Rocha先生服務母親會逾三十五年，從事會計工作，一向表現出眾、投入。

鑑於他在母親會工作表現優異，態度忠誠、熱忱。

他在該機構服務三十五年期間，充分表現出隨時應命的態度，具備專業素質，並富犧牲精神。

又鑑於 Marcial Barata da Rocha 在履行公民義務上表現出色，在社會服務上貢獻良多。

鑑於他工作能力出眾，富有公民責任感，待人接物態度誠懇，贏得所接觸人士的尊敬和重視。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Marcial Barata da Rocha a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificações

Na versão em língua chinesa da Portaria n.º 325/99/M, de 30 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 35, I Série, de 30 de Agosto, verificou-se uma inexactidão quanto à designação em chinês da «AXA China Region Insurance Company (Bermuda) Limited», que a seguir se rectifica:

Onde se lê:

“國衛保險（百慕達）有限公司”

deve ler-se:

“國衛保險（百慕達）有限公司”

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Outubro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

A Portaria n.º 274/99/M, de 5 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, I Série, da mesma data, contém um lapso no seu artigo único, que, sob proposta do Conselho Judiciário, a seguir se rectifica:

Onde se lê:

«Artigo único. São nomeados o Dr. Lam Peng Fai, a Dr.^a Cheong Un Mei, a Dr.^a Sam Keng Tan, a Dr.^a Mei Fan Chan da Costa Roque, o Dr. Lai U Hou, a Dr.^a Man Ieng Leong, o Dr. Cheng Lap Fok e o Dr. Choi Keng Fai para exercerem o cargo de delegado do procurador junto dos tribunais de 1.ª instância.»

deve ler-se:

«Artigo único. São nomeados o Dr. Lam Peng Fai, a Dr.^a Cheong Un Mei, a Dr.^a Sam Keng Tan, a Dr.^a Mei Fan Chan da Costa Roque, o Dr. Lai U Hou, o Dr. Choi Keng Fai, a Dr.^a Man Ieng Leong e o Dr. Cheng Lap Fok para exercerem o cargo de delegado do procurador junto dos tribunais de 1.ª instância.»

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權能，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款e項規定，授予 Marcial Barata da Rocha 慈善功績勳章。

一九九九年十月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

總督辦公室

更正

鑑於公布於八月三十日第三十五期《澳門政府公報》第一組之八月三十日第 325/99/M 號訓令之中文文本中 “AXA China Region Insurance Company (Bermuda) Limited” 之中文名稱有誤，現更正如下：

原文為：

“國衛保險（百慕達）有限公司”

應改為：

“國衛保險（百慕達）有限公司”

一九九九年十月四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

公佈於七月五日第二十七期《政府公報》第一組之七月五日第 274/99/M 號訓令之獨一條存有不確之處，經司法委員會建議，現更正如下：

誤：

“獨一條——任命林炳輝學士、張婉媚學士、岑勁丹學士、陳美芬學士、黎裕豪學士、梁文英學士、程立福學士及徐京輝學士擔任駐第一審法院檢察官職務。”

更正：

“獨一條——任命林炳輝學士、張婉媚學士、岑勁丹學士、陳美芬學士、黎裕豪學士、徐京輝學士、梁文英學士、程立福學士擔任駐第一審法院檢察官職務。”

一九九九年十月十二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU 澳門政府印刷署

Publicações à venda 公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apelo Judiciário (ed. bilíngue, 1996).	\$ 20,00	求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). 3 volumes		澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年—一九三一年第一組	
capa dura.	\$ 700,00	精裝	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00	普通裝	\$ 400,00
Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).		澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組	
capa normal.	\$ 150,00	普通裝	\$ 150,00
capa dura.	\$ 250,00	精裝	\$ 250,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).		政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).		政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilíngue, 1997).		司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993).		道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 1998, 4.ª ed.).		行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996).		刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998).		刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro - Quarta Revisão) - ed. Nov. 97).		葡萄牙共和國憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律—第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilíngue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português:		中葡字典	
Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	普通裝	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	袖珍裝	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês:		葡中字典	
Formato «livro de bolso» (reimprensa, 1996).	\$ 50,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilíngue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilíngue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年—一九八八年) 多卷, 中葡文版	
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1998 – peça catálogo de publicações da IOM.		澳門法例 (一九七九年至一九九八年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見出版目錄
Legislação Eleitoral (edição bilíngue, 1996).	\$ 55,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilíngue, 1997).	\$ 50,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilíngue, 1996).	\$ 85,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilíngue, 1998).	\$ 50,00	單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilíngue).	\$ 15,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995).	\$ 50,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00	鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	澳門物業登記概論	
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998).	\$ 40,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997).	\$ 100,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilíngue, 1996).	\$ 90,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995).	\$ 40,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilíngue, 1995).	\$ 30,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996).	\$ 20,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996).	\$ 30,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilíngue, 1993).	\$ 35,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996).	\$ 120,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998).	\$ 48,00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996).	\$ 60,00	擡土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996).	\$ 8,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995).	\$ 80,00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997).	\$ 50,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilíngue, 1998).	\$ 18,00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998).	\$ 150,00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 18,00
		密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 137,00

每份價銀一百三十七元正